LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238, DE 03/04/2019

Altera o quadro de servidores efetivos do Poder Executivo, estabelece correspondência com a classificação brasileira de ocupação (CBO), prevê vagas para concurso público, autoriza a sua realização e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As atribuições, requisitos de investidura, tabela salarial, número de vagas e correspondência com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), dos cargos efetivos da administração pública direta do Poder Executivo Municipal, observarão as disposições desta Lei.

§ 1º Os cargos cujas atribuições contemplam mais de uma atividade, serão enquadrados de acordo com as funções desenvolvidas na respectiva unidade administrativa.

~~§ 2º Integram a presente Lei:~~ (Parágrafo revogado pelo art. 14. da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~I – Anexo I, contendo as atribuições dos cargos efetivos;~~ (Inciso revogado pelo art. 14. da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~II – Anexo II, contendo a relação de cargos efetivos, com os requisitos para investidura, jornada de trabalho e respectivo vencimento básico;~~ (Inciso revogado pelo art. 14. da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~III – Anexo III, contendo a correspondência dos cargos efetivos com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.~~ (Inciso revogado pelo art. 14. da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

Art. 2º Ficam as funções de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate à Dengue convertidas em cargos públicos, aplicando-lhes o regime estatutário, cuja investidura ocorrerá por meio de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, observada a legislação municipal específica e os termos da Lei Federal nº 11.350, de 05.10.2006.

Art. 3º Ficam extintos os cargos de Agente de Controle de Zoonose, Ajudante de Mecânico, Auxiliar de Ação Social, Auxiliar de Esterilização, Auxiliar de Fisioterapia, Engenheiro de Alimentos, Médico, Médico Veterinário Zoonoses, Mestre de Obras, Porteiro e Zelador.

~~Art. 4º Ficam extintas a partir da data das respectivas vacâncias, as vagas dos cargos de Agente Administrativo, Agente de Fiscalização, Agente de Saúde, Assistente Social do CAPS, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Almoxarifado, Auxiliar de Asilo, Auxiliar de Creche, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Escola,~~

~~Auxiliar de Laboratório, Contínuo, Enfermeiro do CAPS, Especialista de Educação Básica II, Inspetor de Alunos, Pasteurizador, Pintor de Veículos, Professor de Educação Básica e Recepcionista, passando os cargos a compor quadro de cargos em extinção, conforme Anexo IV.~~

Art. 4º Ficam extintas a partir da data das respectivas vacâncias, as vagas dos cargos de Agente Administrativo, Agente de Fiscalização, Agente de Saúde, Assistente Social do CAPS, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Asilo, Auxiliar de Creche, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Escola, Auxiliar de Laboratório, Contínuo, Especialista de Educação Básica II, Inspetor de Alunos, Pasteurizador, Pintor de Veículos, Professor de Educação Básica e Recepcionista, passando os cargos a compor quadro de cargos em extinção, conforme Anexo IV. (Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

Art. 5º Os cargos de capinador, coletor e varredor ficam transformados no cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias, com atribuições, requisitos para investidura, níveis na tabela salarial e demais exigências previstas nesta Lei.

Art. 6º O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais fica transformado no cargo de Auxiliar Geral de Conservação de Vias e no cargo de Servente de Limpeza, observadas as seguintes regras:

I – os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais serão realocados mediante procedimento disciplinado em regulamento;

II – concluído o processo de realocação, os servidores estarão sujeitos às atribuições, requisitos de investidura, níveis salariais e demais exigências do respectivo cargo, conforme disposto nesta Lei.

Art. 7º Ficam criados na estrutura organizacional do Poder Executivo:

I – os cargos efetivos de:

~~a) Analista Ambiental, 2 (duas) vagas;~~

a) Advogado do CREAS, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~b) Arquiteto, 1 (uma) vaga;~~

b) Analista Ambiental, 2 (duas) vagas; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~c) Auxiliar de Cuidador/Educador, 8 (oito) vagas;~~

c) Arquiteto, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~d) Auxiliar Geral de Conservação de Vias, 205 (duzentas e cinco) vagas;~~

d) Auxiliar de Cuidador/Educador, 8 (oito) vagas;
(Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~e) Biblioteconomista, 1 (uma) vaga;~~

e) Auxiliar Geral de Conservação de Vias, 199 (cento e noventa

e nove) vagas; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~f) Cuidador/Educador, 4 (quatro) vagas;~~

f) Biblioteconomista, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~g) Economista Doméstico, 1 (uma) vaga;~~

g) Cuidador/Educador, 4 (quatro) vagas; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~h) Engenheiro Agrônomo, 1 (uma) vaga;~~

h) Economista Doméstico, 3 (três) vagas; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~i) Engenheiro Civil, 1 (uma) vaga;~~

i) Educador Social - Artes/Artesanato, 3 (três) vagas; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~j) Engenheiro de Agrimensura, 1 (uma) vaga;~~

j) Educador Social – Atividades Esportivas, 6 (seis) vagas; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~k) Geólogo, 1 (uma) vaga;~~

k) Educador Social – Capoeira/Artes Marciais, 2 (duas) vagas; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~l) Médico Angiologista, 1 (uma) vaga;~~

l) Educador Social – Dança, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~m) Médico Cardiologista Pediatra, 1 (uma) vaga;~~

m) Educador Social – Música, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~n) Médico Hematologista, 1 (uma) vaga;~~

n) Engenheiro Agrônomo, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~o) Médico Neuropediatra, 1 (uma) vaga;~~

o) Engenheiro Civil, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~p) Médico Otorrinolaringologista, 1 (uma) vaga;~~

p) Engenheiro de Agrimensura, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~q) Médico Pediatra Plantonista, 5 (cinco) vagas;~~

q) Geólogo, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~r) Médico Plantonista 6 horas, 1 (uma) vaga;~~

r) Médico Angiologista, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~s) Médico Pneumologista, 1 (uma) vaga;~~

s) Médico Cardiologista Pediatra, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~t) Médico Revisor Hospitalar - Especialidade Cardiologia, 1 (uma) vaga;~~

t) Médico Hematologista, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~u) Operador de Motosserra, 4 (quatro) vagas;~~

u) Médico Neuropediatra, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~v) Professor de Educação Infantil – Berçário, 45 (Quarenta E Cinco) Vagas;~~

v) Médico Otorrinolaringologista, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~w) Servente de Limpeza, 167 (cento e sessenta e sete) vagas;~~

w) Médico Pediatra Plantonista, 5 (cinco) vagas; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~x) Técnico em Informática, 2 (duas) vagas.~~

x) Médico Plantonista 6 horas, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

y) Médico Pneumologista, 1 (uma) vaga; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

z) Médico Revisor Hospitalar - Especialidade Cardiologia, 1

(uma) vaga; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

aa) Monitor de Transporte Escolar, 4 (quatro) vagas; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

ab) Operador de Motosserra, 4 (quatro) vagas; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~ac) Orientador Social, 4 (quatro) vagas; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)~~

ac) Orientador Social, 6 (seis) vagas; (Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.578, de 06.07.2022)

ad) ~~Professor de Educação~~ Infantil Professor de Educação Infantil (PEI) – Berçário (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022~~)~~, 104 (cento e quatro) vagas; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~ae) Servente de Limpeza, 140 (cento e quarenta) vagas; (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)~~

ae) Servente de Limpeza, 142 (cento e quarenta e duas vagas); (Alínea acrescentada pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.578, de 06.07.2022)

af) Técnico em Informática, 2 (duas) vagas. (Alínea acrescentada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

II – as seguintes vagas de cargos efetivos:

~~a) Assistente Social, 2 (duas) vagas;~~

a) Auxiliar Administrativo I, 51 (cinquenta e uma) vagas; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~b) Auxiliar Administrativo I, 58 (cinquenta e oito) vagas;~~

b) Auxiliar de Almoxarifado, 6 (seis) vagas; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~c) Auxiliar Administrativo II, 2 (duas) vagas;~~

c) Auxiliar de Obras e Oficinas, 7 (sete) vagas; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~d) Auxiliar de Obras e Oficinas, 10 (dez) vagas;~~

d) Contador, 2 (duas) vagas; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~e) Contador, 2 (duas) vagas;~~

e) Cozinheiro, 23 (vinte e três) vagas; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~f) Cozinheiro, 3 (três) vagas;~~

f) Encarregado, 2 (duas) vagas; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~g) Eletricista, 1 (uma) vaga;~~

g) Enfermeiro CAPS, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~h) Eletricista de Automóveis, 1 (uma) vaga;~~

h) Farmacêutico, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~i) Farmacêutico, 1 (uma) vaga;~~

i) Fiscal de Meio Ambiente, 2 (duas) vagas; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~j) Fiscal de Meio Ambiente, 2 (duas) vagas;~~

j) Fiscal de Posturas, 5 (cinco) vagas; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~k) Fiscal de Posturas, 5 (cinco) vagas;~~

k) Fiscal de Tributação, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~l) Fiscal de Tributação, 1 (uma) vaga;~~

l) Fisioterapeuta, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~m) Fisioterapeuta, 1 (uma) vaga;~~

m) Fonoaudiólogo, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~n) Fonoaudiólogo, 1 (uma) vaga;~~

n) Lavadeira, 2 (duas) vagas; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~o) Marceneiro/Carpinteiro, 1 (uma) vaga;~~

o) Mecânico, 3 (três) vagas; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~p) Mecânico, 3 (três) vagas;~~

p) Mecânico de Máquina Pesada, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~q) Mecânico de Máquina Pesada, 1 (uma) vaga;~~

q) Médico Cardiologista, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~r) Médico Cardiologista, 1 (uma) vaga;~~

r) Médico Cirurgião, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~s) Médico Cirurgião, 1 (uma) vaga;~~

s) Médico Clínico Plantonista 5 Horas CAPS, 5 (cinco) vagas; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~t) Médico Clínico Plantonista 5 Horas CAPS, 2 (duas) vagas;~~

t) Médico Dermatologista, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~u) Médico Dermatologista, 1 (uma) vaga;~~

u) Médico Endocrinologista, 2 (duas) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~v) Médico Endocrinologista, 1 (uma) vaga;~~

v) Médico Gastroenterologista, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~w) Médico Gastroenterologista, 1 (uma) vaga;~~

w) Médico Ginecologista, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~x) Médico Ginecologista, 4 (quatro) vagas;~~

x) Médico Neurologista, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~y) Médico Infectologista, 1 (uma) vaga;~~

y) Médico Oftalmologista, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~z) Médico Neurologista, 1 (uma) vaga;~~

z) Médico Ortopedista, 2 (duas) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~aa) Médico Oftalmologista, 1 (uma) vaga;~~

aa) Médico Plantonista 12 horas, 6 (seis) vagas; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~ab) Médico Ortopedista, 1 (uma) vaga;~~

ab) Médico Psiquiatra, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~ac) Médico Plantonista 12 horas, 6 (seis) vagas;~~

ac) Médico Psiquiatra Plantonista 5 Horas CAPS, 4 (quatro) vagas; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~ad) Médico Psiquiatra, 1 (uma) vaga;~~

ad) Médico Reumatologista, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~ae) Médico Psiquiatra Plantonista 5 Horas CAPS, 9 (nove) vagas;~~

ae) Médico Urologista, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~af) Médico Reumatologista, 1 (uma) vaga;~~

af) Motorista, 4 (quatro) vagas; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~ag) Médico Ultrassonografista, 1 (uma) vaga;~~

ag) Nutricionista, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~ah) Médico Urologista, 1 (uma) vaga;~~

ah) Operador de Máquinas 2 (duas) vagas; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~ai) Motorista, 6 (seis) vagas;~~

ai) Psicólogo, 3 (três) vagas; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~aj) Nutricionista, 1 (uma) vaga;~~

aj) Soldador, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~ak) Operador de Máquinas, 3 (três) vagas;~~

ak) Técnico Agrícola, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~al) Operador de Máquina Agrícola, 1 (uma) vaga;~~

al) Técnico de Laboratório, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~am) Psicólogo, 1 (uma) vaga;~~

am) Técnico em Edificação/Construção Civil, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~an) Soldador, 1 (uma) vaga;~~

an) Técnico em Segurança do Trabalho, 2 (duas) vagas; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~ao) Técnico Agrícola, 1 (uma) vaga;~~

ao) Terapeuta Ocupacional, 1 (uma) vaga; (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~ap) Técnico de Laboratório, 2 (duas) vagas;~~

ap) Vigia, 3 (três) vagas. (Alínea alterada pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~aq) Técnico em Edificação/Construção Civil, 1 (uma) vaga;~~ (Alínea revogada tacitamente pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~as) Técnico em Segurança do Trabalho, 1 (uma) vaga;~~ (Alínea revogada tacitamente pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~at) Telefonista, 1 (uma) vaga;~~ (Alínea revogada tacitamente pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~au) Terapeuta Ocupacional, 1 (uma) vaga;~~ (Alínea revogada tacitamente pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~av) Vigia, 2 (duas) vagas.~~ (Alínea revogada tacitamente pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~Art. 8º Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, respeitado o limite de vagas existentes.~~

Art. 8º Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, observadas vagas previstas no Anexo VII desta Lei. (Artigo alterado pelo art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~Art. 9º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Projeto de Lei contendo o quadro de dimensionamento de cargos e funções de cada setor e unidade administrativa da administração direta, bem como o número de vagas a serem disponibilizadas em edital de concurso de cada um dos cargos que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo.~~

Art. 9º O quadro de dimensionamento de cargos e funções de cada setor e unidade administrativa da administração direta do Poder Executivo e o quantitativo de vagas de cada cargo e função observarão o disposto nos Anexos V e VI desta Lei. (Artigo alterado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

§ 1º O dimensionamento dos cargos de Professor de Educação Básica, ~~Professor de Educação Básica I~~ Professor de Educação Básica Inicial – PEBI (Cargo alterado pelo art. 133, da Lei Complementar Municipal nº 4.763/2024), ~~professor de educação básica II~~ Professor de educação básica final – PEBF (Cargo alterado pelo art. 133, da Lei Complementar Municipal nº 4.763/2024), ~~Professor de Educação Infantil Professor de Educação Infantil (PEI) – Berçário (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022),~~ Professor de Educação Infantil (PEI) – Berçário (Cargo alterado pelo art. 133, da Lei Complementar Municipal nº 4.763/2024),, ~~Especialista em Educação Básica I~~ Especialista em Educação Básica 27 Horas (EEB-27) (Alterado pelo art. 133, da Lei nº 4.763/2024, ~~Especialista em Educação Básica II~~ Especialista em Educação Básica 40 Horas (EEB-40) (cargo em extinção) (Alterado pelo art. 133, da Lei nº 4.763/2024 e Auxiliar de Creche de cada unidade de ensino, de creche e de pré-escola, será apurado anualmente pela secretaria municipal responsável pelo ensino público municipal, com base na demanda verificada a cada período letivo, e fixado mediante decreto, remetendo-se cópia à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após sua publicação. (Parágrafo acrescentado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

§ 2º O Poder Executivo providenciará a atuação de Professor de Educação Infantil Professor de Educação Infantil (PEI) – Berçário (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022) nas creches e pré-escolas municipais, com substituição

gradativa dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Auxiliar de Creche, sem prejuízo do disposto no § 1º, deste artigo. (Parágrafo acrescentado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

§ 3º O número de vagas previstas para os cargos de Auxiliar Geral de Conservação de Vias e Servente de Limpeza será apurado após a realização dos procedimentos previstos no art. 6º desta Lei, ficando as vagas remanescentes não ocupadas pelos atuais servidores efetivos disponíveis para serem providas por meio de concurso público. (Parágrafo acrescentado pelo art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

~~Art. 10. Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, na forma do Anexo V.~~

Art. 10. Integram a presente Lei: (Artigo alterado pelo art. 10. da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

I – Anexo I, contendo as atribuições dos cargos efetivos; (Inciso acrescentado pelo art. 10. da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

II – Anexo II, contendo a relação de cargos efetivos, com os requisitos para investidura, jornada de trabalho e respectivo vencimento básico; (Inciso acrescentado pelo art. 10. da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

III – Anexo III, contendo a correspondência dos cargos efetivos com a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; (Inciso acrescentado pelo art. 10. da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

IV – Anexo IV, contendo o quadro de cargos extintos e cargos em extinção; (Inciso acrescentado pelo art. 10. da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

V – Anexo V, contendo o Quadro de Dimensionamento da administração direta do Poder Executivo; (Inciso acrescentado pelo art. 10. da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

VI – Anexo VI, contendo a relação de cargos efetivos da administração direta do Poder Executivo e respectivo quantitativo de vagas; (Inciso acrescentado pelo art. 10. da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

VII – Anexo VII, contendo o quantitativo de vagas para concurso de cada cargo da administração direta do Poder Executivo; (Inciso acrescentado pelo art. 10. da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

VIII – Anexo VIII, contendo o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos da Lei Complementar 101, de 04.05.2000. (Inciso acrescentado pelo art. 10. da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

Parágrafo Único. O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro, Anexo IV, leva em consideração o número de vagas a serem providas por concurso, nos termos do Anexo VII desta Lei, devendo ser realizado novo impacto em caso de nomeações além do quantitativo previsto, respeitado o número máximo de vagas de cada cargo de que trata o anexo VI desta Lei. (Parágrafo único acrescentado pelo art. 10. da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições contrárias, especialmente as Leis Municipais nº 4.023/2015, 3.767/2013, 3.646/2012, 3.563/2011, 3.146/2007, 3.066/2007, 2.521/2001, 2.233/1998, 2.203/97 e os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.488/2010.

Parágrafo único. O quadro de servidores constante do anexo VII da Lei Municipal nº 4.129 de 07.08.2017, passa a vigorar na forma desta Lei.

Ponte Nova – MG, 3 de abril de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Recursos Humanos

- Autor(es): Executivo PL nº 3.617/2018 de 02/10/2018
- Publicada em: 05/04/2019
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.305, de 24.09.2019
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.367, de 20.12.2019
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.372, de 16.01.2020
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.469, de 07.05.2021
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.494, de 30.08.2021
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.517, de 22.11.2021
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.552, de 06.04.2022
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.562, de 16.05.2022
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.566, de 24.06.2022

- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.578, de 06.07.2022
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.593, de 22.08.2022
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.607, de 29.09.2022
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.622, de 18.10.2022
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.624, de 10.11.2022
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.628, de 28.11.2022
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.640, de 14.12.2022
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.645, de 21.12.2022
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.650, de 21.12.2022
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.656, de 28.12.2022
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.661, de 28.12.2022
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.675, de 30.03.2023
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.712, de 10.06.2023
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.734, de 19.10.2023
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.735, de 20.10.2023
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.740, de 28.11.2023
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.754, de 28.12.2023
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.763, de 05.04.2024
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.770, de 13.05.2024
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.781, de 20.06.2024
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.817, de 23.01.2025
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.830, de 14.04.2025
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.847, de 02.06.2025
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.877, de 16.10.2025
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.881, de 17.11.2025
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.882, de 14.11.2025
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.885, de 02.12.2025
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.912, de 27.02.2026
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.923, de 01.04.2026
- Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.932. de 14.05.2026

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Advogado do CREAS

Atua junto ao CREAS, prestando serviços de orientação no âmbito do Direito, pertinente às searas judicial e administrativa; emite pareceres técnico-jurídicos em demandas solicitadas no tocante às ações do CREAS, dá suporte jurídico às decisões administrativas proferidas pelo Coordenador do CREAS, além de atuar nas atribuições específicas voltadas para a garantia e proteção dos direitos dos usuários da Política Público de Assistência Social, quando violados; acompanha o processo legal em execução referente aos usuários (beneficiários); elabora pareceres e denúncias em situações de ilegalidade; subsidia a realização dos relatórios técnicos a serem encaminhados ao Poder Judiciário; realiza atendimentos e presta orientações; faz diligências e encaminhamentos; elabora planos de acompanhamento individual às famílias ou indivíduos com oitiva dos atendidos; realiza visitação domiciliar às famílias referenciadas pelo CREAS; promove acolhida qualificada e acompanhamento especializado, além de oferta de informações e orientações a usuários; atua com sigilo ético profissional de acordo com os princípios preconizados pela Política Nacional de Assistência Social; exerce as atividades conforme a legislação referente à Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência; participa dos eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exerce outras atividades afins. (Atribuições acrescentadas pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

Agente Comunitário de Saúde

Realizam atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal; utilizam de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promovem ações de educação para a saúde individual e coletiva; registram, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimulam a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizam visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participam em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; visitam e orientam a comunidade para promoção da saúde; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob a orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executam tarefas administrativas; verificam a cinemática da cena da emergência; socorrem as vítimas e realizam ações de controle de endemias e demais atividades relacionadas à Política Municipal de Saúde, mormente aquelas previstas na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708/2018; executam atividades que requerem noções básicas de informática, participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

~~**Agente de Combate à Dengue**~~

Agente de Combate às Endemias (Nomenclatura alterada pelo inciso I do art. 3º da Lei nº 4.593/2022)

~~Realizam atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal e demais atividades relacionadas à política municipal de saúde; visitam domicílios periodicamente; orientam a comunidade para promoção da saúde; assistem~~

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

~~pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob a orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executam tarefas administrativas; verificam a cinemática da cena da emergência; socorrem as vítimas e realizam demais ações de controle de endemias, mormente aquelas previstas na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708/2018; executam atividades que requerem noções básicas de informática, participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.~~

Realizam atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, e sob a supervisão do Gestor Municipal, e demais atividades relacionadas à política municipal de saúde; visitam domicílios periodicamente; orientam a comunidade para promoção da saúde; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob a orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; promovem educação sanitária e ambiental; desenvolvem ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; promovem ações de prevenção e controle de doenças e de agravos à saúde, em interação com os Agentes Comunitários de Saúde e a equipe de Atenção Básica; promovem a identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgam informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executam tarefas administrativas; verificam a cinemática da cena da emergência; socorrem as vítimas e realizam demais ações de controle de endemias, mormente aquelas previstas na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708/2018; executam atividades que requerem noções básicas de informática, participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins. (Atribuições alteradas pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.881, de 14.11.2025)

Agente Administrativo

Exercem atividades administrativas sob orientação, auxiliando na supervisão de setores e na organização de métodos de trabalho, a fim de contribuir para a implantação de Leis, Regulamentos e Normas; executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem o público e demais servidores públicos; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços e exercem outras atividades afins.

Agente de Fiscalização

Exercem atividade na área de fiscalização envolvendo inspeção, averiguação, orientação e notificação para correção de irregularidades, segundo orientação e sob supervisão; realizam vistorias e fiscalizações; lavram autos e termos; exercem poder de polícia administrativa; fiscalizam o ordenamento urbano; realizam diligências; aditam processos na fiscalização de atividades nas áreas urbanas e rurais; executam atividades que requerem noções básicas de informática;

participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços e exercem outras atividades afins.

Agente de Saúde

Trabalham nos programas de saúde, mormente os referentes à dengue e à febre amarela; distribuem vasilhame para coleta de fezes, recolhem material a ser examinado e distribuem medicamentos; supervisionam áreas de risco para a dengue, como borracharias, ferros-velhos e outros; colhem amostras de água para exames e aplicam medicamentos para matar larvas dos mosquitos; visitam domicílios periodicamente; orientam a comunidade para promoção da saúde; assistem pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastreiam focos de doenças específicas; promovem educação sanitária e ambiental; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; realizam manutenção dos sistemas de abastecimento de água; executam tarefas administrativas; verificam a cinemática da cena da emergência; socorrem as vítimas, realizam ações de controle de endemias; executam atividades que requerem noções básicas de informática, participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Ajudante de Calceteiro

Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria; aplicam revestimentos e contrapisos; auxiliam o calceteiro na execução de suas atribuições, em especial na realização de abertura de valas, preparação de base, transporte de materiais, rejuntamento e execução de argamassa e concreto; executam atividades que requerem noções básicas de informática, participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Analista Ambiental

Orientam e fiscalizam as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando ao cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promovem educação sanitária e ambiental; desenvolvem as atividades relacionadas à aplicação da legislação ambiental (federal, estadual e municipal), por meio da fiscalização e licenciamento ambiental de fontes de poluição, assim como a realização de auditoria de conformidade legal, através de levantamentos, vistorias e avaliações ambientais, identificação e caracterização de fontes de poluição, realização de amostragem para avaliação da qualidade do meio e emissões em fontes de poluição, interpretação de dados ambientais e elaboração de relatórios técnicos; realizam diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação da vegetação existente, verificação da ocorrência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos; avaliam o impacto da implantação de obras e atividades no meio ambiente, nos aspectos relacionados à fauna e flora; realizam a verificação de conformidade das obras e empreendimentos a serem licenciados com a legislação ambiental de medidas para recuperação ambiental; emitem autorização e, ou, elaboram pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental; avaliam projetos de recomposição de mata ciliar, conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção; estimulam e difundem tecnologias, informação e educação ambientais; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades

afins.

Analista de Contábil de Controle Interno (Cargo e atribuições acrescentadas pela alínea "a" do Inciso I do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 4.944, de 12.06.2026)

Executar atividades técnicas de natureza contábil no âmbito do Sistema de Controle Interno, especialmente aquelas relacionadas à análise, verificação e acompanhamento dos registros contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais do Município; Analisar a conformidade dos registros contábeis com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, a legislação vigente e as orientações do Tribunal de Contas; Apoiar tecnicamente a elaboração, a revisão e a análise dos relatórios de controle interno, inclusive o relatório que subsidia o parecer conclusivo sobre as contas anuais do Prefeito Municipal; Analisar a execução orçamentária e financeira, inclusive quanto à compatibilidade entre receitas e despesas, à execução das metas fiscais e ao cumprimento dos limites e condições previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Verificar a regularidade da contabilização dos atos e fatos administrativos, inclusive os relacionados a restos a pagar, operações de crédito, endividamento, garantias, avais e alienação de ativos; Avaliar, sob o enfoque contábil e fiscal, os gastos com saúde e educação, incluídos os recursos vinculados ao FUNDEB, emitindo análises técnicas para subsidiar o relatório anual do controle interno; Analisar demonstrativos fiscais, relatórios resumidos da execução orçamentária e relatórios de gestão fiscal, emitindo notas técnicas, pareceres ou manifestações técnicas no âmbito de suas atribuições; Atuar como responsável técnico-contábil no apoio às auditorias internas e aos processos administrativos de inspeção realizados pela Controladoria Geral do Município; Identificar, no âmbito de suas análises, indícios de impropriedades, inconsistências, irregularidades ou riscos fiscais relevantes, comunicando-os ao Controlador Geral do Município; Apoiar tecnicamente a instrução de processos de Tomada de Contas Especial, no que se refere à análise contábil, financeira e patrimonial; Auxiliar na elaboração e na atualização de manuais, instruções normativas e fluxogramas relacionados à área contábil e fiscal do Sistema de Controle Interno; Prestar apoio técnico às unidades executoras quanto à correta aplicação das normas contábeis e fiscais, quando demandado pela Controladoria Geral do Município; Executar outras atividades correlatas ou complementares às atribuições do Sistema de Controle Interno, compatíveis com sua formação profissional e determinadas pelo Controlador Geral do Município.

Analista de Controle Interno (Cargo acrescentado pelo inciso I do art. 7º da Lei nº 4.777/2024)

~~Avaliam a gestão do Poder Executivo sob a ótica da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; fiscalizam o cumprimento da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000; acompanham os atos de gestão, apontam eventuais correções e comprovam sua legitimidade; avaliam o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na execução orçamentária; comprovam a legalidade e avaliam o alcance das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito público e privado; exercem o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres; apoiam o controle externo em sua missão institucional; realizam o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar; exercem a fiscalização contábil, financeira, administrativa, orçamentária, operacional e patrimonial da administração direta e dos fundos especiais quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação dos recursos transferidos a entidades, renúncia de receitas e impactos orçamentários; efetuam o controle das atividades e da execução orçamentária, compreendendo a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações, a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores~~

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

~~públicos, o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços, o exame das fases de execução da despesa, verificando a regularidade das licitações e contratos, o controle sobre a execução da receita e das operações de crédito, da emissão de títulos e a verificação dos depósitos de cauções e fianças; examinam a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; controlam o alcance das metas fiscais dos resultados primário e nominal; acompanham a realização dos índices constitucionais fixados para as despesas com a educação e a saúde; elaboram manuais e outras ferramentas de padronização das atividades e procedimentos do Controle Interno; cientificam as autoridades responsáveis se constatadas irregularidades na administração direta e nos fundos especiais; realizam outras atividades afins.~~

Executar atividades técnicas de controle interno de natureza administrativa, jurídica, econômica e de auditoria, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo; Participar da realização de auditorias internas, fiscalizações e processos administrativos de inspeção, sob a coordenação da Controladoria Geral do Município; Analisar a conformidade dos atos administrativos com a legislação aplicável, inclusive quanto a licitações, contratos, convênios, parcerias, subvenções e demais instrumentos congêneres; Avaliar, com base em critérios de risco, materialidade, relevância e criticidade, a adequação dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Verificar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos e demais requisitos legais relacionados à execução contratual; Analisar a regularidade da aplicação de recursos públicos repassados a entidades privadas, emitindo relatórios ou manifestações técnicas no âmbito de suas atribuições; Avaliar a concessão de subvenções, auxílios, contribuições e atos de renúncia de receita, sob o enfoque da legalidade, legitimidade e interesse público; Apoiar a avaliação do cumprimento dos programas, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos do Município; Auxiliar no monitoramento do cumprimento das recomendações expedidas pela Controladoria Geral do Município e das determinações e recomendações do Tribunal de Contas; Atuar no apoio técnico à implementação, ao monitoramento e à avaliação da Política Municipal de Integridade; Auxiliar as unidades executoras no mapeamento e no gerenciamento de riscos, bem como na identificação e no aprimoramento dos controles internos dos seus processos de trabalho; Apoiar a elaboração e a atualização de manuais, instruções normativas, fluxogramas e outros instrumentos de padronização das rotinas administrativas e de controle; Elaborar relatórios técnicos, notas informativas, pareceres e manifestações técnicas no âmbito do Sistema de Controle Interno; Apoiar o relacionamento institucional com o Tribunal de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário e Poder Legislativo, no que se refere à instrução técnica de processos e ao atendimento de diligências; Identificar indícios de irregularidades, impropriedades, riscos ou falhas de controle, comunicando-os ao Controlador Geral do Município para as providências cabíveis; Executar outras atividades correlatas ou complementares às atribuições do Sistema de Controle Interno, compatíveis com sua formação profissional e determinadas pelo Controlador Geral do Município. (Atribuições alteradas pela alínea "b" do Inciso I do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 4.944, de 12.06.2026)

Analista de Planejamento e Orçamento (Cargo acrescentado pelo inciso I do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.777, de 05.06.2024)

Participam da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatibilizando metas e objetivos das ações propostas pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; participam, em articulação com os órgãos entidades da Administração Direta e Indireta, da elaboração da Proposta Orçamentária Anual e do Orçamento Plurianual, a serem encaminhados à Câmara dos Vereadores, compatibilizando as receitas estimadas às despesas necessárias ao desenvolvimento

das atividades e projetos propostos pelos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta; analisam a programação e acompanham a execução das despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, com vistas à emissão de pareceres sobre matéria orçamentária; analisam a viabilidade orçamentária e financeira de projetos e atividades de interesse da Administração Municipal; elaboram relatórios de acompanhamento da Execução Orçamentária; elaboram minutas de normas sobre matéria orçamentária; emitem parecer sobre projeto de lei que verse sobre matéria orçamentária e tributária; exercem outras atividades afins.

Arquiteto

Elaboram planos, programas e projetos: identificam necessidades do Município; coletam informações e dados; analisam dados e informações; elaboram diagnóstico; buscam um conceito arquitetônico compatível com a demanda; definem conceito projetual; elaboram metodologia, estudos preliminares e alternativas; pré-dimensionam o empreendimento proposto; compatibilizam projetos complementares; definem técnicas e materiais; elaboram planos diretores e setoriais, detalhamento técnico construtivo e orçamento do projeto; buscam aprovação do projeto junto aos órgãos competentes; registram responsabilidade técnica (RRT); elaboram manual do usuário; fiscalizar obras e serviços quanto ao andamento físico, financeiro e legal; conferem medições; monitoram controle de qualidade dos materiais e serviços; ajustam projeto a imprevistos, prestam serviços de consultoria e assessoria, avaliam métodos e soluções técnicas; promovem integração entre comunidade e planos e entre estas e os bens edificados, programas e projetos; elaboram laudos, perícias e pareceres técnicos; realizam estudo de pós-ocupação; coordenam equipes de planos, programas e projetos; gerenciam execução de obras e serviços, preparam cronograma físico e financeiro; elaboram o caderno de encargos; cumprem exigências legais de garantia dos serviços prestados; implementam parâmetros de segurança; selecionam prestadores de serviço, mão de obra e fornecedores; acompanham execução de serviços específicos; aprovam os materiais e sistemas envolvidos na obra; efetuam medições do serviço executado; aprovam os serviços executados; entregam a obra executada; executar reparos e serviços de garantia da obra, desenvolvem estudos de viabilidade, analisam documentação do empreendimento proposto; verificam adequação do projeto à legislação, condições ambientais e institucionais; avaliam alternativas de implantação do projeto; identificam alternativas de operacionalização e de financiamento; elaboram relatórios conclusivos de viabilidade; assessoram formulação de políticas públicas; estabelecem diretrizes para legislação urbanística; estabelecem diretrizes para legislação ambiental, preservação do patrimônio histórico e cultural; monitoram implementação de programas, planos e projetos; estabelecem programas de segurança, manutenção e controle dos espaços; capacitam a sociedade para participação nas políticas públicas; ordenam o uso e ocupação do território; analisam e sistematizam legislação existente; definem diretrizes para uso e ocupação do espaço; monitoram a implementação da legislação urbanística, elaboram planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo os materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; fiscalizam e executam obras e serviços, desenvolvem estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental; prestam serviços de consultoria e assessoramento, bem como estabelecem políticas de gestão; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; executam atividades que requerem noções de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Assistente Social

~~Compõem equipe multidisciplinar nas áreas de assistência social; prestam atendimento individual ou em grupo à população usuária; fornecem suporte a famílias carentes no tocante à reintegração de doentes ao meio familiar e social; participam do atendimento à população atingida por situações de emergência; fazem visitas sociais; dão suporte técnico para concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC; dão suporte técnico ao Conselho Tutelar, além de atender a solicitações da Justiça e do Ministério Público; procedem ao estudo, acompanhamento e avaliação da população usuária dos serviços municipais, especialmente da Assistência Social, contribuindo na elaboração de projetos para os setores em que atuam; contribuem para o fortalecimento das entidades sociais e conselhos municipais; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; planejam e desenvolvem atividades voltadas ao atendimento das necessidades básicas do servidor nas áreas de saúde, alimentação, transporte, educação, assistência, família e habitação; implementam formas de participação dos servidores da Administração Municipal, dentro de sua estrutura formal e informal; atendem em nível individualizado e/ou agrupam situações problemáticas que refletem as relações do servidor com o trabalho e/ou decorrem delas, como: readaptação profissional, aposentadoria, relacionamento profissional, alcoolismo, acidente de trabalho etc.; discutem e orientam os servidores sobre seus direitos e deveres, de forma que estes se auto determinem, quanto à vida funcional; articulam junto a outras Secretarias e órgãos do Município a implantação de projetos na área social; articulam com outras instituições a troca de informações, realização de trabalhos conjuntos, elaboração de novas propostas e encaminhamento de clientela para equacionamento dos problemas sociais do Município; desenvolvem e avaliam estudos, levantamentos e pesquisas voltadas para o conhecimento da realidade social local; aplicam técnicas de pesquisa social para aprimorar as atividades de assistência social; participam na organização e realização de eventos populares; realizam estudos e diagnósticos dos fatos e fenômenos sociais das comunidades, visando a intervenção junto às pessoas ou grupos afetados pelas mesmas; repassam informações para a população sobre recursos institucionais existentes no Município, através de atendimentos individualizados, dos grupos, postos de saúde e escolas; realizam atendimento à população carente, através de acompanhamento e encaminhamento de casos sociais, jurídicos e outros, e da prestação de auxílio de acordo com os recursos e critérios estabelecidos; promovem triagem e encaminhamento de desabrigados e desassistidos a entidades próprias, providenciando internamento e abrigo; propõem e organizam trabalhos de formação profissional para adolescentes e adultos, considerando as ofertas no mercado de trabalho e os interesses da população; realizam trabalhos com crianças e adolescentes nos termos da legislação específica (Estatuto da Criança e do Adolescente); assessoram a organização de mutirões, cooperativas e outras formas associativas populares, para solução de problemas da população menos favorecida; supervisionam voluntários, estagiários e auxiliares que contribuem na execução de trabalhos da área de serviço social; intermedeiam a relação poder público/comunidade, detectando focos de carência a fim de garantir um atendimento eficaz; participam de equipes interdisciplinares, assegurando um trabalho articulado e de acordo com as diretrizes estabelecidas; participam e contribuem para a consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às ações integradas de saúde e às intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo Município; zelam pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; atendem as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.~~

Compõem equipe multidisciplinar nas áreas de assistência social; prestam atendimento individual ou em grupo à população usuária; fornecem suporte a famílias carentes no tocante à reintegração

de doentes ao meio familiar e social; participam do atendimento à população atingida por situações de emergência; fazem visitas e abordagens sociais; dão suporte técnico para concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC; dão suporte técnico ao Conselho Tutelar, além de atender a solicitações da Justiça e do Ministério Público; procedem ao estudo, acompanhamento e avaliação da população usuária dos serviços municipais, especialmente da Assistência Social, contribuindo na elaboração de planos de acompanhamento individual às famílias ou indivíduos e projetos para os setores em que atuam; contribuem para o fortalecimento das entidades sociais e conselhos municipais; planejam e desenvolvem atividades voltadas ao atendimento das necessidades básicas do servidor nas áreas de saúde, alimentação, transporte, educação, assistência social, família e habitação; implementam formas de participação dos servidores da Administração Municipal, dentro de sua estrutura formal e informal; atendem em nível individualizado e, ou, agrupam situações problemáticas que refletem as relações do servidor com o trabalho e, ou, decorrem delas, como: readaptação profissional, aposentadoria, relacionamento profissional, alcoolismo, acidente de trabalho etc.; discutem com e orientam os servidores sobre seus direitos e deveres, de forma que estes se autodeterminem, quanto à vida funcional; articulam junto a outras Secretarias e órgãos do Município a implantação de projetos na área social; articulam com outras instituições a troca de informações, realização de trabalhos conjuntos, elaboração de novas propostas e encaminhamento de clientela para equacionamento dos problemas sociais do Município; desenvolvem e avaliam estudos, levantamentos e pesquisas voltadas para o conhecimento da realidade social local; aplicam técnicas de pesquisa social para aprimorar as atividades de assistência social; participam na organização e realização de eventos populares; realizam estudos e diagnósticos dos fatos e fenômenos sociais das comunidades, visando à intervenção junto às pessoas ou grupos afetados pelas mesmas; repassam informações para a população sobre recursos institucionais existentes no Município, através de atendimentos individualizados, dos grupos, postos de saúde e escolas; realizam atendimento à população carente e em situação de rua, através de abordagem, acompanhamento e encaminhamento de casos sociais, jurídicos e outros, e da prestação de auxílio de acordo com os recursos e critérios estabelecidos; promovem triagem e encaminhamento de desabrigados e desassistidos a entidades próprias, providenciando internamento e abrigo; propõem e organizam trabalhos de formação profissional para adolescentes e adultos, considerando as ofertas no mercado de trabalho e os interesses da população; realizam trabalhos com crianças e adolescentes nos termos da legislação específica (Estatuto da Criança e do Adolescente); assessoram a organização de mutirões, cooperativas e outras formas associativas populares, para solução de problemas da população menos favorecida; supervisionam voluntários, estagiários e auxiliares que contribuem na execução de trabalhos da área de serviço social; intermedeiam a relação poder público/comunidade, detectando focos de carência a fim de garantir um atendimento eficaz; participam de equipes interdisciplinares, assegurando um trabalho articulado e de acordo com as diretrizes estabelecidas; participam e contribuem para a consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às ações integradas de saúde e às intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo Município; zelam pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; realizam diligências e encaminhamentos que se fizerem necessários; atuam com sigilo ético profissional de acordo com os princípios preconizados pelo Código de Ética Profissional; atuam em todas os setores, programas e, ou, unidades da Prefeitura que necessitam de seus serviços, como CAPS, CREAS e CRAS; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins. (Atribuições alteradas pelo Parágrafo Único do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

Assistente Social/ CAPS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Realizam acolhimento e triagem; realizam atendimento individual de orientação, bem como grupos educativos, visitas domiciliares; elaboram, planejam, executam e avaliam projetos; supervisionam todas as atividades desenvolvidas pela equipe de enfermagem; capacitam as equipes de atenção básica, serviços e programas de saúde mental local e em nível regional; atendem as urgências psiquiátricas no serviço; desenvolvem a interdisciplinariedade na equipe, como forma de garantir atenção integral ao dependente químico; compõem equipe multidisciplinar nas áreas de assistência social; prestam atendimento individual ou em grupo à população usuária; fornecem suporte a famílias carentes no tocante à reintegração de doentes ao meio familiar e social; participam do atendimento à população atingida por situações de emergência; fazem visitas sociais; dão suporte técnico para concessão do Benefício de Prestação Continuada - BPC; dão suporte técnico ao Conselho Tutelar, além de atender a solicitações da Justiça e do Ministério Público; procedem ao estudo, acompanhamento e avaliação da população usuária dos serviços municipais, especialmente da Assistência Social, contribuindo na elaboração de projetos para os setores em que atuam; contribuem para o fortalecimento das entidades sociais e conselhos municipais; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; planejam e desenvolvem atividades voltadas ao atendimento das necessidades básicas do servidor nas áreas de saúde, alimentação, transporte, educação, assistência, família e habitação; implementam formas de participação dos servidores da Administração Municipal, dentro de sua estrutura formal e informal; atendem em nível individualizado e/ou agrupam situações problemáticas que refletem as relações do servidor com o trabalho e/ou decorrem delas, como: readaptação profissional, aposentadoria, relacionamento profissional, alcoolismo, acidente de trabalho etc.; discutem e orientam os servidores sobre seus direitos e deveres, de forma que estes se auto determinem, quanto à vida funcional; articulam junto a outras Secretarias e órgãos do Município a implantação de projetos na área social; articulam com outras instituições a troca de informações, realização de trabalhos conjuntos, elaboração de novas propostas e encaminhamento de clientela para equacionamento dos problemas sociais do Município; desenvolvem e avaliam estudos, levantamentos e pesquisas voltadas para o conhecimento da realidade social local; aplicam técnicas de pesquisa social para aprimorar as atividades de assistência social; participam na organização e realização de eventos populares; realizam estudos e diagnósticos dos fatos e fenômenos sociais das comunidades, visando à intervenção junto às pessoas ou grupos afetados pelas mesmas; repassam informações para a população sobre recursos institucionais existentes no Município, através de atendimentos individualizados, dos grupos, postos de saúde e escolas; realizam atendimento à população carente, através de acompanhamento e encaminhamento de casos sociais, jurídicos e outros, e da prestação de auxílio de acordo com os recursos e critérios estabelecidos; promovem triagem e encaminhamento de desabrigados e desassistidos a entidades próprias, providenciando internamento e abrigo; propõem e organizam trabalhos de formação profissional para adolescentes e adultos, considerando as ofertas no mercado de trabalho e os interesses da população; realizam trabalhos com crianças e adolescentes nos termos da legislação específica (Estatuto da Criança e do Adolescente); assessoram a organização de mutirões, cooperativas e outras formas associativas populares, para solução de problemas da população menos favorecida; supervisionam voluntários, estagiários e auxiliares que contribuem na execução de trabalhos da área de Serviço Social; intermedeiam a relação poder público/comunidade, detectando focos de carência a fim de garantir um atendimento eficaz; participam de equipes interdisciplinares, assegurando um trabalho articulado e de acordo com as diretrizes estabelecidas; participam e contribuem para a consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às ações integradas de saúde e às intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo Município; zelam pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; atendem as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática e exercem demais atividades inerentes ao cargo.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Assistente Social Escolar E Educacional (Cargo e atribuições acrescentadas pelo Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 4.885, de 02.12.2025)

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

1. Realizar diagnóstico institucional, identificando demandas do ambiente escolar, na sua área de atuação, com vistas a: I. Apoiar, assessorar e participar junto a gestão escolar na elaboração e execução de ações de orientação sociofamiliar e no desenvolvimento de estratégias para estimular a participação da família na escola e no processo educativo dos estudantes, visando prevenir a evasão escolar. II. Desenvolver ações que contribuam para o ingresso, retorno e permanência do estudante na escola, valendo-se de estratégias como: 1° acompanhamento da infrequência; 2º realização de busca ativa quando se fizer necessário através de contato telefônico, de acordo com orientações de legislação vigente; 3º encaminhamento ao conselho tutelar se for o caso, acompanhado de relatório pedagógico e ou psicológico, conforme o caso. Assinar junto com o diretor o encaminhamento; III. Desenvolver ações de orientações socioeducativas sobre segurança e proteção integral das crianças e adolescentes; IV. Atuar junto às escolas no planejamento e execução de estratégias de intervenção, em dificuldades escolares relacionadas a: a) Situações de violência (psicológica, sexual, física, abandono, negligência); b) Uso de drogas (uso abusivo, tráfico, exposição); Gravidez na adolescência; c) Expressões de violação de direitos como: Bullying, Cyberbullying, Preconceitos, Intolerância Religiosa; d) Perdas e Lutos; e) Alienação Parental; f) Trabalho Infantil; g) Pedofilia; h) Desproteção social e outras expressões de violação de direitos e/ou questões que impactam no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes; V.Realizar diligências, abordagens sociais e encaminhamentos que se fizerem necessários em parceria com a Secretaria de Assistência Social e ou Conselho Tutelar, conforme o caso; VI. Apoiar, prestar assessoria técnica e participar junto às equipes gestoras das escolas, a partir dos fundamentos e conhecimentos de sua área de formação, no planejamento e realização de ações destinadas à promoção de uma cultura de paz nas escolas, à promoção de convivência que respeite a diversidade humana, à busca de soluções coletivas para lidar com os conflitos e à definição de protocolos e cursos de ação para prevenção e intervenção em situações de violência; VII. Apoiar, prestar assessoria técnica e participar junto às equipes gestoras das escolas no planejamento e realização de atividades, a partir dos conhecimentos de suas áreas de formação, destinadas à efetiva implementação das Leis 10.639/11.645/2008 (artigo 26ª da LDB 1996), contribuindo para a luta antirracista e para o debate, o reconhecimento e valorização da história e cultura africana, afrobrasileira e indígena e a reeducação das relações étnico-raciais na formação da sociedade brasileira; 2. Compor com a equipe escolar, a elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola, considerando as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante quanto às competências socioemocionais, à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar; 3. Participar dos Conselhos de Classes nas escolas em que atua com vistas a possíveis encaminhamentos em sua área de atuação;4. Fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, unidades de saúde, movimentos sociais, dentre outras instituições, para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos estudantes;5. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda; 6. Viabilizar o acesso a programas, projetos, serviços e benefícios sociais aos estudantes e suas famílias por meio de rede intersetorial no território, fortalecendo a permanência escolar; 7. Assessorar o diretor escolar para atendimento às solicitações do Conselho Tutelar, sobre as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, emitindo parecer sobre os casos, quando necessário, o mesmo fazendo com solicitações da Justiça; 8. Executar atividades que requerem noções básicas de informática; 9. Participar de eventos ligados à Secretaria/unidade escolar em que prestam serviços;10. Realizar outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do respectivo Conselho profissional.

Auxiliar Administrativo

Executam serviços gerais de escritório sob supervisão, incluindo atividades de informática básica e cálculos aritméticos; executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem demais servidores públicos e o público; realizam ações de educação,

orientação e informação ao público; executam ações de apoio administrativo e o serviço de triagem, organização e formação de procedimentos administrativos; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Auxiliar Administrativo I

Realizam serviços administrativos ligados às áreas das diversas Secretarias, Órgãos e Assessorias Municipais, sob a orientação e supervisão do responsável pelo setor; dão suporte a reuniões e redação das respectivas atas; exercem atividade na área de recepção, além de receber e despachar correspondências e encomendas; atendem ao telefone; orientam e fiscalizam alunos sob os aspectos de disciplina, lazer, segurança, saúde, pontualidade e higiene; executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; exercem atividades na área de recepção, atendendo, orientando e encaminhando pessoas, recebendo e despachando correspondências e pequenas encomendas e fazendo o respectivo registro e envio das mesmas; não permitem a entrada sem que a pessoa se identifique e informe a quem procura; atendem a todos com urbanidade; prestam atendimento telefônico e fornecem informações; observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos visitantes e notificando seguranças sobre presenças estranhas; organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços, além de apoio em geral às respectivas atividades.

Auxiliar Administrativo II

Exercem atividades técnico-administrativas dentro de sua aptidão e escolaridade, auxiliando na supervisão de setores de trabalho e no planejamento de organização e métodos, a fim de contribuir para a implantação de normas e melhorias; executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços e exercem outras atividades afins.

Auxiliar de Cuidador/Educador

Apoiam as funções do Cuidador/Educador; prestam cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção a bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer dessas pessoas; prestam cuidados com a morada, organizando e limpando o ambiente, preparando os alimentos, entre outros serviços; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e realizam outras atividades correlatas, mormente aquelas previstas na Lei Municipal nº 3.488/2010; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Auxiliar de Almoxarifado

Realizam levantamento patrimonial da Secretaria; recepcionam, conferem e armazenam produtos e materiais em almoxarifados, armazéns, silos e depósitos; fazem os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlam os estoques; distribuem produtos e materiais a serem expedidos; organizam o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, preservando o estoque limpo e organizado; empacotam ou desempacotam os produtos; realizam expedição de materiais e produtos, examinando-os, providenciando os despachos dos mesmos e auxiliam no processo de logística; realizam atividades básicas de informática; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e realizam atividades afins.

Auxiliar de Asilo

Exercem atividades no Asilo Municipal, de acordo com as orientações recebidas, prestando assistência aos idosos e outros internos em sua higiene pessoal e refeições e ministrando-lhes medicamentos conforme orientação médica; lavam e passam roupas; auxiliam no preparo e distribuição das refeições; efetuam arrumação e limpeza nas dependências da instituição; zelam pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer dos assistidos; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Auxiliar de Consultório Dentário

Preenchem as fichas clínicas e mantêm o arquivo e fichário em ordem; agendam as consultas odontológicas; preparam o paciente para o atendimento; auxiliam o cirurgião dentista no atendimento ao paciente; preparam e organizam instrumentos e materiais necessários; instrumentalizam o Cirurgião ou Técnico de Saúde Bucal, durante a realização dos procedimentos clínicos; manipulam materiais de uso odontológico; selecionam moldeiras e confeccionam modelos em gesso; realizam ações de promoção e prevenção em saúde bucal para famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde sob a supervisão do Cirurgião Dentista ou Técnico de Saúde Bucal; procedem às visitas domiciliares; participam do gerenciamento dos insumos odontológicos; cuidam da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; procedem à lavagem, desinfecção e esterilização de instrumentais e equipamentos utilizados; trabalham diretamente com o dentista, auxiliando-o no atendimento ao paciente, fornecendo equipamentos, preparando amálgama, sugando saliva e mantendo limpo o campo operatório; promovem sessões de escovação nas escolas, aplicação de flúor e evidenciação de placa bacteriana; planejam o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde; previnem doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal; confeccionam e reparam próteses dentárias; executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista; administram pessoal e recursos financeiros e materiais; mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Auxiliar de Creche

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Cuidam de alunos na faixa de zero a seis anos, bem como podem prestar apoio escolar a estudantes com deficiência; desenvolvem atividades recreativas e lúdicas, em conformidade com a necessidade cognitiva de cada turma; cuidam da higiene das crianças; zelam pela limpeza do local de trabalho; auxiliam as crianças nas refeições; ministram medicamentos mediante prescrição médica; orientam e controlam as brincadeiras e o repouso; garantem a segurança das crianças na instituição; comunicam aos pais os acontecimentos relevantes do dia; mantêm a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; levam ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ensinam e cuidam de alunos, orientando a construção do conhecimento; elaboram projetos pedagógicos; planejam ações didáticas e avaliam o desempenho dos alunos; preparam material pedagógico; organizam o trabalho; mobilizam um conjunto de capacidades comunicativas no desenvolvimento das atividades; participam dos planejamentos pedagógicos e dias de estudo; organizam registros de observações das crianças; utilizam recursos de informática; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços e exercem outras atividades afins.

Auxiliar de Enfermagem

Desempenham atividades técnicas de enfermagem; atendem o médico e a população durante a consulta; aplicam injeções e vacinas; realizam curativos sob supervisão; atuam em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem-estar; administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental; organizam ambiente de trabalho e dão continuidade aos plantões; trabalham em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizam registros e elaboram relatórios técnicos; desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Auxiliar de Escola

Exercem atividades nas Escolas Municipais, sob supervisão, de acordo com orientação recebida e necessidade do trabalho, envolvendo zelar pela conservação do prédio, mobiliário escolar e material didático; colaboram na manutenção da disciplina do estabelecimento; colaboram nas festas e solenidades promovidas pela escola; removem lixos, realizam a limpeza, mantêm limpas e em ordem as diversas instalações da escola e zelam pela sua higiene, tais como banheiros, vestiários, cozinha, salas de aula etc.; preparam e distribuem merenda aos alunos; executam serviços de manutenção, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos; conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios; trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Auxiliar de Farmácia

Recebem e distribuem medicamentos sob receita médica supervisionada pelo responsável; mantêm em ordem os medicamentos nas farmácias das unidades de saúde; recebem, conferem, separam e organizam os medicamentos e correlatos vindos do almoxarifado; controlam estoques,

cuidando da data de validade e das condições de armazenamento, registrando entrada e saída de estoques, cuidando do lançamento e alimentação de dados, com tempestividade e qualidade, em todos os sistemas eletrônicos disponibilizados para este fim; auxiliam o farmacêutico na confecção do pedido mensal de medicamentos de acordo com as normas estabelecidas; digitam documentos, como requisição de medicamentos, baixa de estoques de acordo com as prescrições e controles em geral; separam receituários para fins de contagem de medicamentos fornecidos e usuários atendidos; organizam o trabalho, em conformidade com as normas específicas ou procedimentos técnicos; recuperam material de trabalho, como bancadas, vidrarias, potes e acessórios, lavando, esterilizando, sanitizando, separando e embalando, no caso de atividades em farmácia hospitalar ou homeopática; fornecem medicamentos aos pacientes de acordo com a prescrição médica; auxiliam na manipulação e na produção de medicamentos e na produção de produtos químicos farmacêuticos; auxiliam no controle e no registro de fórmulas aviadas; envasam, rotulam e acondicionam os medicamentos e os produtos manipulados; documentam atividades e procedimentos farmacotécnicos; efetuam controle de rotina dos equipamentos e dos utensílios de laboratório de manipulação; zelam pelos equipamentos e pelos bens patrimoniais, assim como pela ordem e pela limpeza dos setores; desenvolvem funções correlatas de interesse de sua área de serviço, inclusive com o uso dos recursos de informática; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Auxiliar de Laboratório

Realizam coleta de material biológico mediante supervisão e orientação, recepcionando pacientes, recebendo material para exame e orientando coleta adequada de material a ser examinado; preparam lâminas e outros materiais a serem examinados; lavam e esterilizam equipamentos e bancadas de trabalho; auxiliam na execução dos serviços de laboratório, através da preparação dos materiais; recebem, preparam e distribuem materiais destinados às atividades do laboratório e para análise; auxiliam os técnicos no preparo de vacinas; aviam fórmulas, sob orientação e supervisão; preparam meios de cultura, estabilizantes e hemoderivados; organizam o trabalho; recuperam material de trabalho, lavando, secando, separando e embalando, trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de biossegurança; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Auxiliar de Obras e Oficinas

Exercem atividades de remoção e conservação de móveis, máquinas, equipamentos e material em geral; executam pequenos consertos; carregam e descarregam veículos; levam, arrumam, contam, pesam e entregam material em geral; procedem à abertura de valas; quebram e britam pedras; auxiliam em tarefas de construção, calçamento e pavimentação, além de outros trabalhos braçais em geral que exijam esforço e resistência física para cargas não superiores a 60 (sessenta) quilogramas; auxiliam em serviços de abastecimento de veículos; auxiliam em serviços de pintura em geral; engraxam, lubrificam, lavam e organizam instrumentos de trabalho; auxiliam eletricistas, borracheiros, calceteiros e outros profissionais em suas atividades; demolem edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos; efetuam manutenção de primeiro nível, limpando máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos; realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais; desenvolvem atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Auxiliar de Serviços Gerais

Limpam recintos, acessórios, máquinas, ferramentas, veículos; exercem atividades de limpeza e/ou arrumação em dependências públicas, como prédios, oficinas, garagens e outros; procedem à remoção e conservação de móveis, máquinas, equipamentos e material em geral; varrem, escovam, lavam e removem lixo de prédios municipais; exercem atividades na área de limpeza urbana; realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais; recompõem aterros e recuperam obras de arte; executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos; conservam vidros e fachadas; auxiliam em tarefas de construção, calçamentos e pavimentações em geral; auxiliam em serviços de jardinagem/horticultura; efetuam serviços de capina e roçado; varrem, escovam, lavam, removem e coletam lixo de ruas e domiciliares, despejando o material em veículos e depósitos apropriados; procedem à limpeza de bueiros e ribeirões; recolhem lixo de domicílios operando em caminhões de asseio público; trabalham na organização/limpeza de depósitos de lixo e outros detritos; procedem à abertura de valas; quebram e britam pedras; auxiliam em tarefas de construção, calçamento e pavimentação realizam trabalhos braçais em geral; preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos; realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais; demolem edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; realizam trabalhos braçais em geral; zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho; procedem à apreensão de animais soltos em vias públicas; acompanham pessoas assistidas pelo município; atendem eventualmente o público e ao telefone; controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; auxiliam os demais profissionais em suas atividades; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Auxiliar Geral de Conservação de Vias

Exercem atividades na área de limpeza urbana; realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais; recompõem aterros e recuperam obras de arte; controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; auxiliam em tarefas de construção, calçamentos e pavimentações em geral; auxiliam em serviços de jardinagem/horticultura; efetuam serviços de capina e roçado; varrem, escovam, lavam, removem e coletam lixo de ruas e de domicílios, despejando o material em veículos e depósitos apropriados; procedem à limpeza de bueiros e ribeirões; recolhem lixo a domicílio operando em caminhões de asseio público; trabalham na organização/limpeza de depósitos de lixo e outros detritos; procedem à abertura de valas; quebram e britam pedras; auxiliam em tarefas de construção, calçamento e pavimentação realizam trabalhos braçais em geral; preparam canteiros de obras, limpando a área e compactando solos; realizam escavações e preparam massa de concreto e outros materiais; demolem edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho; auxiliam demais profissionais em suas atividades; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Biblioteconomista

Realizam atividades relacionadas à implantação, classificação, catalogação, indexação,

divulgação, recuperação e manutenção do acervo bibliográfico; também realizam atividades relacionadas ao planejamento, organização, coordenação, supervisão, estudo, pesquisa e execução de tarefas que envolvam o acervo bibliográfico, pesquisa, gestão do conhecimento e informação; disseminam informações e prestam atendimento ao usuário; disponibilizam informação em qualquer suporte; gerenciam unidades como bibliotecas, centros de documentação, centros de informação e correlatos, além de redes e sistemas de informação; tratam tecnicamente e desenvolvem recursos informacionais; disseminam informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento; desenvolvem estudos e pesquisas; realizam difusão cultural; desenvolvem ações educativas; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Bioquímico

Executam e liberam os exames laboratoriais no laboratório municipal, executam o controle de qualidade interno e externo do laboratório municipal e compõem equipe de vigilância sanitária, exercendo vigilância de farmácias e laboratórios; realizam ações específicas de dispensação de produtos e serviços farmacêuticos; realizam ações de controle de qualidade de produtos e serviços farmacêuticos, gerenciando o armazenamento, distribuição e transporte desses produtos; desenvolvem produtos e serviços farmacêuticos; podem coordenar políticas de assistência farmacêutica e atuam na regulação e fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços farmacêuticos; realizam análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; realizam pesquisas sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do respectivo Conselho Regional.

Borracheiro

Exercem atividades na borracharia, reparando os diversos tipos de pneus e câmaras de ar utilizados em veículos de transportes, com auxílio de aparelhos apropriados, de forma a restituir-lhes as condições de uso; realizam manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneu e alinhamento; controlam vida útil e utilização do pneu; trocam e ressulcam pneus; prestam socorro a veículos e lavam chassi e peças; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Calceteiro

Exercem atividades na área de obras públicas, preparando e pavimentando solos de estradas, ruas e similares, recobrindo-os com paralelepípedos ou blocos de concretos e rejuntando-os para dar-lhes melhor aspecto e facilitar o tráfego; organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria; aplicam revestimentos e contrapisos; abrem valas, preparam a base, transportam materiais, rejuntam e executam argamassa e concreto; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Capinador

Exercem atividade na área de limpeza urbana envolvendo capina de ruas, parques, jardins e outros logradouros públicos, remoção de troncos, galhos e folhas das vias, além da coleta e do despejo do material em veículos e depósitos apropriados; realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Cirurgião Dentista

Atendem e orientam pacientes e executam procedimentos odontológicos; aplicam medidas de promoção e prevenção de saúde, ações de saúde coletiva, estabelecendo diagnóstico e prognóstico, interagindo com profissionais de outras áreas; desenvolvem atividades profissionais junto a crianças, adultos e idosos, com ou sem necessidades especiais, em diferentes níveis de complexidade; atendem demanda na unidade de saúde oral e das crianças escolares nos consultórios instalados nas escolas públicas; atendem a doenças da boca e dos dentes com ênfase na prevenção; supervisionam procedimentos coletivos em odontologia; desenvolvem atividades junto ao setor de vigilância sanitária realizando inspeções em estabelecimentos odontológicos, médicos e afins; participam de atividades coletivas de promoção e prevenção da saúde bucal (grupos formados, programas preventivos e levantamentos epidemiológicos); realizam os procedimentos clínicos das Atenções Primária, Secundária e Terciária em Saúde Bucal, de acordo com sua competência; encaminham pacientes em casos indicados; atendem os casos de urgência e emergência nos horários reservados ou extras e/ou na falta de pacientes agendados; preenchem prontuário odontológico; fornecem os dados dos procedimentos de sua competência realizados para registro no sistema de informação SIA/SUS/E-SUS; notificam as doenças de notificação obrigatória sob sua responsabilidade profissional; participam de todas as reuniões e ações que visem à melhoria e ao aprimoramento do serviço odontológico; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem demais atividades inerentes ao cargo, mormente aquelas previstas na Lei Federal nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e conforme regulamentação do CRO.

Coletor

Exercem atividades na área de limpeza urbana envolvendo a coleta do lixo depositado e acumulado em logradouros públicos e outros locais, despejando-o em veículos e depósitos apropriados; coletam resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas; preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário; conservam as áreas públicas, lavando-as, pintando guias, postes, viadutos, muretas etc.; zelam pela segurança das pessoas sinalizando e isolando áreas de risco e de trabalho; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Contador

Organizam e dirigem os trabalhos inerentes à área da contabilidade, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e

administrativas, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira do Município; elaboram prestações de contas; registram atos e fatos contábeis; gerenciam custos; preparam obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administram o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaboram demonstrações contábeis; prestam consultoria e informações gerenciais ao Poder Público; realizam auditoria interna e externa; atendem solicitações de órgãos fiscalizadores e realizam perícia; responsabilizam-se pelos caixas escolares das escolas da rede municipal e conveniadas; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRC.

Contínuo

Executam serviços internos e externos de distribuição e entrega de documentos; auxiliam na execução de tarefas menos complexas de escritório; transportam correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições; efetuam serviços bancários e de correio, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários; auxiliam na secretaria e nos serviços de copa; operam equipamentos de escritório; transmitem mensagens orais e escritas; executam outras atividades de necessidade do setor sob orientação e supervisão; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Cozinheiro

Exercem atividades na área de cozinha envolvendo preparo de refeições e alimentos; separam e controlam o estoque de ingredientes; auxiliam a servir lanches e refeições; auxiliam na higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral; zelam pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas; supervisionam as tarefas executadas pelos auxiliares, para atendimento das exigências do cardápio e manutenção do padrão de qualidade do serviço; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Cuidador de Idoso

Ajudam, estimulam e, caso necessário, realizam atividades da vida diária, como higiene pessoal e bucal, alimentação, cuidados com unhas e cabelos, escovação de dentes, troca de fraldas, banho, caminhada, exposição ao sol, locomoção, inclusive no acompanhamento para atendimentos médicos, exames etc.; cuidam do vestuário e da aparência da pessoa idosa, de modo a aumentar sua autoestima; facilitam e estimulam a comunicação com a pessoa idosa, conversando com ela e a ouvindo; estimulam a pessoa idosa a realizar atividades físicas e de lazer conforme orientação dos profissionais de saúde; transmitem aos profissionais de saúde mudanças no comportamento e no humor, assim como comunicam eventuais alterações fisiológicas (temperatura, pressão, sono etc.); procuram proporcionar conforto e tranquilizar a pessoa idosa em situação de crise em que fique agitada ou ansiosa; auxiliam nas atividades de relações sociais e na comunicação com os outros quando existirem dificuldades para expressar-se; desenvolvem atividades de estímulo motor e cognitivo de acordo com orientações dos profissionais competentes; zelam pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa idosa; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança, executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos

eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades correlatas e demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 4.138/2017.

Cuidador/Educador

Prestam cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção a bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer dessas pessoas; estabelecem relação afetiva personalizada individualizada com o assistido; organizam o ambiente físico e as atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada um; prestam auxílio aos assistidos para lidar com sua história de vida, fortalecendo a autoestima e a construção da identidade; organizam registros individuais sobre o desenvolvimento de cada assistido, de modo a preservar sua história de vida; acompanham os serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades correlatas, mormente as demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.488/2010.

Economista Doméstico

~~Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, grupos e comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (planejamento familiar, segurança alimentar, seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionadas à economia doméstica, nas áreas de habitação, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; realizam atendimentos e orientação aos consumidores que buscarem os serviços públicos prestados pelo Procon Municipal; realizam trabalhos ligados ao orçamento familiar, realizam pesquisas e divulgam preços praticados no mercado de consumo, preparam relatórios e outros documentos relativos ao exercício de suas atividades, executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades correlatas.~~

Prestam serviços sociais orientando indivíduos, famílias, grupos e comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejam, coordenam e avaliam planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (planejamento familiar, segurança alimentar, seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); orientam e monitoram ações em desenvolvimento relacionadas à economia doméstica, nas áreas de habitação, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenham tarefas administrativas e articulam recursos financeiros disponíveis; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; realizam atendimentos e orientação aos consumidores que buscarem os serviços públicos prestados pelo Procon Municipal; realizam trabalhos ligados ao orçamento familiar, realizam pesquisas e divulgam preços praticados no mercado de consumo, preparam relatórios e outros documentos relativos ao exercício de suas atividades; procedem ao estudo, acompanhamento e avaliação da população usuária dos serviços

municipais, especialmente da Assistência Social, contribuindo na elaboração de planos de acompanhamento individual às famílias ou indivíduos e projetos para os setores em que atuam; fazem diligências e encaminhamentos que se fizerem necessários; trabalham com sigilo ético profissional de acordo com os princípios preconizados pelo Código de Ética Profissional; atuam em todos os setores, programas e, ou, unidades da Prefeitura que necessitam de seus serviços; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades correlatas. (Atribuições alteradas pelo Parágrafo Único do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

Educador Social – Artes/Artesanato

Valorizam e desenvolvem habilidades artísticas e manuais; desenvolvem a criatividade, a percepção visual, auditiva e tátil; interagem com matérias, instrumentos e procedimento variados em arte; desenvolvem atividades que buscam ampliar a habilidade de identificar, criar, desenhar, pintar, modelar e improvisar obras de arte, por meio de trabalhos individuais e coletivos; fomentam ações para construção e confecção de objetos a partir de técnicas e materiais diversos; estimulam a utilização da arte como meio para a manifestação de ideias, emoções, sensações, assim como mecanismos de socialização; ministram técnicas por meio teórico e prático; buscam identificar e valorizar a arte e o artesanato local e nacional; organizam exposições com as produções realizadas pelos alunos em locais públicos; realizam ações educativas em campo aberto e outras que lhes foram atribuídas em casos atendidos, para facilitação de vínculos e referências de indivíduos, de famílias, da coletividade e comunidade assistida; atendem as demandas de apoio eventual às prestações dos Centros de Referência em Assistência Social, Centro de Referência Especializada em Assistência Social, à equipe gestora central e às entidades institucionais que façam parte do SUAS – MUNICIPAL; atendem as instituições de amparo e proteção à criança, ao adolescente e ao idoso e aos outros grupos ou indivíduos para o alcance do convívio social e em escolas da arte municipal, quando solicitado; organizam reuniões com família e grupos, a pedido e sob orientação do CRAS E CREAS, que requeiram maior atenção; intermedeiam as relações entre grupos, conduzem acordos de tolerância mútua em situação de conflito, ponderando sempre a democrática participação das partes envolvidas; auxiliam em todos os serviços de apoio e garantia de direitos e enfrentamento da pobreza; asseguram a participação dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiam e desenvolvem atividades de abordagem social e busca ativa; atuam na recepção dos usuários possibilitando ambiente acolhedor; apoiam na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiam e participam no planejamento das ações; organizam e facilitam oficinas e desenvolvem atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanham, orientam e monitoram os usuários na execução das atividades; prestam apoio na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas Unidades e, ou, na comunidade; informam, sensibilizam e encaminham famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; desenvolvem atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; prestam apoio na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; zelam pela organização, segurança e qualidade dos materiais de artesanato utilizados nas oficinas; comunicam ao Coordenador, de imediato, quaisquer fatos que extrapolem o cotidiano das atividades que envolvam membros da equipe e/ou usuários; desenvolvem atividades manuais, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino aprendizagem em artesanato; exercem outras tarefas afins a serem detalhadas em ato do Secretário Municipal de Assistência Social. (Atribuições acrescentadas pelo art. 4º da Lei

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

Educador Social – Artes/Artesanato

Atividades Esportivas: oportunizam aos alunos a prática de atividades esportivas e recreativas que exijam disciplina, habilidades motoras e raciocínio; promovem atividades esportivas diversificadas, visando ao entretenimento, à integração social, à qualidade de vida e ao desenvolvimento pessoal dos alunos; realizam ações educativas na área esportiva em campo aberto e outras que lhe foram atribuídas em casos atendidos, para facilitação de vínculos e referências de indivíduos, de famílias, da coletividade e comunidade assistida; atendem as demandas de apoio eventual às prestações dos Centros de Referência em Assistência Social, Centro de Referência Especializada em Assistência Social, à equipe gestora central e às entidades institucionais que façam parte do SUAS – MUNICIPAL; atendem as instituições de amparo e proteção à criança, ao adolescente e ao idoso em atividades esportivas e a outros grupos ou indivíduos para o alcance do convívio social, quando solicitado; organizam reuniões com família e grupos, a pedido e sob orientação do CRAS E CREAS, que requeiram maior atenção; intermedeiam as relações entre grupos, conduzem acordos de tolerância mútua em situação de conflito, ponderando sempre a democrática participação das partes envolvidas; auxiliam em todos os serviços de apoio e garantia de direitos e enfrentamento da pobreza; asseguram a participação dos usuários nas oficinas de esportes e em todas as etapas do trabalho social; apoiam e desenvolvem atividades esportivas, bem como nas abordagens sociais e busca ativa; atuam na recepção dos usuários possibilitando ambiente acolhedor; apoiam na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiam e participam no planejamento das ações esportivas; organizam e facilitam oficinas esportivas e desenvolvem atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanham, orientam e monitoram os usuários na execução das atividades esportivas; prestam apoio na organização de eventos esportivos, artísticos, lúdicos e culturais nas Unidades e, ou, na comunidade; informam, sensibilizam e encaminham famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; desenvolvem atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; prestam apoio na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; comunicam ao Coordenador, de imediato, quaisquer fatos que extrapolem o cotidiano das atividades que envolvam membros da equipe e, ou, usuários; exercem outras tarefas afins a serem detalhadas em ato do Secretário Municipal de Assistência Social. (Atribuições acrescentadas pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

Educador Social – Artes/Artesanato CAPS

Valorizam e desenvolvem habilidades artísticas e manuais; desenvolvem a criatividade, a percepção visual, auditiva e tátil; interagem com matérias, instrumentos e procedimentos variados em arte; desenvolvem atividades que buscam ampliar a habilidade de identificar, criar, desenhar, pintar, modelar e improvisar obras de arte, por meio de trabalhos individuais e coletivos, em uma dinâmica educacional interativa e produtiva, com apoio e participação de outros profissionais do CAPS e suporte pedagógico do terapeuta ocupacional; fomentam ações para construção e confecção de objetos a partir de técnicas e materiais diversos; estimulam a utilização da arte como meio para a manifestação de ideias, emoções, sensações, assim como mecanismos de socialização, com finalidades terapêuticas em relação a situações individuais de angústia, tristeza e depressão; ministram técnicas por meio teórico e prático; buscam identificar e valorizar a arte e o artesanato local e nacional; organizam exposições com as produções realizadas pelos pacientes

em locais públicos, inclusive para fins de geração de renda para eles, articulando-se com entidades do terceiro setor, tais como associações de artesãos e outras representativas de empreendedores; realizam ações educativas que lhes foram atribuídas em casos atendidos, para facilitação de vínculos e referências de pacientes com suas famílias e comunidade; intermedeiam as relações, conduzem acordos de tolerância mútua em situação de conflito, ponderando sempre a democrática participação das partes envolvidas; atuam na recepção dos pacientes possibilitando ambiente acolhedor; apoiam na identificação e registro de necessidades e demandas dos pacientes, assegurando a privacidade das informações; participam no planejamento das ações; organizam e facilitam oficinas e desenvolvem atividades individuais e coletivas de vivência no CAPS; acompanham, orientam e monitoram os pacientes na execução das atividades; prestam apoio na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais; informam, sensibilizam e encaminham pacientes e familiares sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; desenvolvem atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social e sofrimento mental vivenciadas; zelam pela organização, segurança e qualidade dos materiais de arte e artesanato utilizados nas oficinas; comunicam ao Coordenador do CAPS, de imediato, quaisquer fatos que extrapolem o cotidiano das atividades que envolvam membros da equipe e/ou pacientes; desenvolvem atividades manuais, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino aprendizagem em artes e artesanato; exercem outras tarefas afins a serem detalhadas em ato da Secretaria Municipal de Saúde. (Atribuições acrescentadas pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.624, de 10.11.2022)

Educador Social – Capoeira/Artes Marciais

Propiciam atividades voltadas às diversas modalidades de artes marciais, tais como o Jiu-Jitsu, Caratê, Kung Fu, Judô, Tae-Kwon-Do, assim como noções de capoeira, orientando quanto à origem, à tradição e aos movimentos; visam à prática esportiva; fomentam o espírito de liderança, o respeito, a interação social e a formação do caráter humano; realizam ações educativas na área das artes maciais, em campo aberto e outras que lhe foram atribuídas em casos atendidos, para facilitação de vínculos e referências de indivíduos, de famílias, da coletividade e comunidade assistida; atendem as demandas de apoio eventual às prestações dos Centros de Referência em Assistência Social, Centro de Referência Especializada em Assistência Social, à equipe gestora central e às entidades institucionais que façam parte do SUAS – MUNICIPAL; atendem as instituições de amparo e proteção à criança, ao adolescente e ao idoso em atividades de capoeira/artes marciais e a outros grupos ou indivíduos para o alcance do convívio social, quando solicitado; organizam reuniões com família e grupos, a pedido e sob orientação do CRAS E CREAS, que requeiram maior atenção; intermedeiam as relações entre grupos, conduzem acordos de tolerância mútua em situação de conflito, ponderando sempre a democrática participação das partes envolvidas; auxiliam em todos os serviços de apoio e garantia de direitos e enfrentamento da pobreza; asseguram a participação dos usuários nas oficinas de capoeira/artes marciais e em todas as etapas do trabalho social; apoiam e desenvolvem atividades de artes marciais, bem como nas abordagens sociais e busca ativa; atuam na recepção dos usuários possibilitando ambiente acolhedor; prestam apoio na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiam e participam no planejamento das ações das artes marciais; organizam e facilitam oficinas de artes marciais e desenvolvem atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanham, orientam e monitoram os usuários na execução das atividades das artes marciais; prestam apoio na organização de eventos esportivos, artísticos, lúdicos e culturais nas Unidades e, ou, na comunidade; informam, sensibilizam e encaminham famílias e indivíduos sobre as possibilidades

de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; desenvolvem atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; prestam apoio na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; zelam pela organização, segurança e qualidade dos materiais de música utilizados nas oficinas; comunicam ao Coordenador, de imediato, quaisquer fatos que extrapolem o cotidiano das atividades que envolvam membros da equipe e, ou, usuários; desenvolvem atividades nas diversas modalidades das artes marciais, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino aprendizagem; exercem outras tarefas afins a serem detalhadas em ato do Secretário Municipal de Assistência Social. (Atribuições acrescentadas pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

Educador Social – Música

contribuem para o desenvolvimento cognitivo e emocional da pessoa humana; propiciam atividades que contemplem a criação e interpretação de canções e a utilização de instrumentos e brinquedos musicais; oportunizam experiências musicais; desenvolvem a concentração e a percepção musical dos alunos; realizam atividades que buscam refletir sobre a música como produto cultural do ser humano como forma de conhecer e representar o mundo; organizam exposições com as produções realizadas pelos alunos em locais públicos; realizam ações educativas na área de música, em campo aberto e outras que lhe foram atribuídas em casos atendidos, para facilitação de vínculos e referências de indivíduos, de famílias, da coletividade e comunidade assistida; atendem as demandas de apoio eventual às prestações dos Centros de Referência em Assistência Social, Centro de Referência Especializada em Assistência Social, à equipe gestora central e às entidades institucionais que façam parte do SUAS – MUNICIPAL; atendem as instituições de amparo e proteção à criança, ao adolescente e ao idoso em atividades musicais e a outros grupos ou indivíduos para o alcance do convívio social, quando solicitado; organizam reuniões com família e grupos, a pedido e sob orientação do CRAS E CREAS, que requeiram maior atenção; intermedeiam as relações entre grupos, conduzem acordos de tolerância mútua em situação de conflito, ponderando sempre a democrática participação das partes envolvidas; auxiliam em todos os serviços de apoio e garantia de direitos e enfrentamento da pobreza; asseguram a participação dos usuários nas oficinas de música e em todas as etapas do trabalho social; apoiam e desenvolvem atividades de música, bem como nas abordagens sociais e busca ativa; atuam na recepção dos usuários possibilitando ambiente acolhedor; prestam apoio na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiam e participam no planejamento das ações de música; organizam e facilitam oficinas de música e desenvolvem atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanham, orientam e monitoram os usuários na execução das atividades musicais; prestam apoio na organização de eventos esportivos, artísticos, lúdicos e culturais nas Unidades e, ou, na comunidade; informam, sensibilizam e encaminham famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; desenvolvem atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; prestam apoio na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; zelam pela organização, segurança e qualidade dos materiais de música utilizados nas oficinas; comunicam ao Coordenador, de imediato, quaisquer fatos que extrapolem o cotidiano das atividades que envolvam membros da equipe e, ou, usuários; desenvolvem atividades nas diversas modalidades de música, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino/aprendizagem; exercem tarefas afins a serem detalhadas em ato do Secretário Municipal de Assistência Social.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

(Atribuições acrescentadas pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

Eletricista

Instalam, mantêm e restauram redes elétricas de prédios públicos e de iluminação pública; adéquam redes necessárias à instalação de aparelhos eletroeletrônicos; realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva; instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes; elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental; realizam manutenção, limpeza e guarda de ferramentas e instrumentos necessários ao trabalho; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Eletricista de Automóveis

Executam tarefas técnicas de avaliação, controle e manutenção de instalações e aparelhagem elétrica de veículos automotores; orientam-se por plantas, esquemas, instruções manuais, usando instrumentos adequados para manter ou recuperar instalações elétricas de veículos automotores; examinam as instalações elétricas de veículos automotores usando manômetros, voltímetros e outros instrumentos de precisão ou operando-os experimentalmente, para assegurar-se de que se ajustam às normas e condições de segurança; planejam serviços de instalação e manutenção eletroeletrônicos em veículos, estabelecendo cronogramas e estimando prazos; instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos em veículos, elaborando leiautes e esquemas, interpretando e corrigindo esquemas, conectando cabos aos equipamentos e acessórios e testando o funcionamento de máquinas, equipamentos e sistemas para operação; realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva, inspecionando visualmente máquinas e equipamentos, diagnosticando defeitos eletroeletrônicos, desmontando, reparando, lubrificando, substituindo e montando componentes, ajustando componentes e peças e simulando o funcionamento de componentes e equipamentos; supervisionam as tarefas executadas pelos trabalhadores envolvidos no processo de manutenção e reparo de equipamento elétrico de veículos automotores, inspecionando os trabalhos finalizados e prestando assistência técnica para garantir a observância das especificações de qualidade e segurança; estimam custo de material e outros fatores relacionados com os processos de manutenção e reparo, para determinar as características dos mesmos mediante a análise de suas especificações; elaboram documentação técnica, cumprem normas de segurança, meio ambiente e saúde e realizam com qualidade as instalações eletroeletrônicas; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins. Executam tarefas técnicas de avaliação, controle e manutenção de instalações e aparelhagem elétrica de veículos automotores; orientam-se por plantas, esquemas, instruções manuais, usando instrumentos adequados para manter ou recuperar instalações elétricas de veículos automotores; examinam as instalações elétricas de veículos automotores usando manômetros, voltímetros e outros instrumentos de precisão ou operando-os experimentalmente, para assegurar-se de que se ajustam às normas e condições de segurança; planejam serviços de instalação e manutenção eletroeletrônicos em veículos, estabelecendo cronogramas e estimando prazos; instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos em veículos, elaborando leiautes e esquemas, interpretando e corrigindo esquemas, conectando cabos aos equipamentos e acessórios e testando o funcionamento de máquinas, equipamentos e sistemas para operação; realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva, inspecionando visualmente máquinas e equipamentos, diagnosticando defeitos eletroeletrônicos, desmontando, reparando,

lubrificando, substituindo e montando componentes, ajustando componentes e peças e simulando o funcionamento de componentes e equipamentos; supervisionam as tarefas executadas pelos trabalhadores envolvidos no processo de manutenção e reparo de equipamento elétrico de veículos automotores, inspecionando os trabalhos finalizados e prestando assistência técnica para garantir a observância das especificações de qualidade e segurança; estimam custo de material e outros fatores relacionados com os processos de manutenção e reparo, para determinar as características dos mesmos mediante a análise de suas especificações; elaboram documentação técnica, cumprem normas de segurança, meio ambiente e saúde e realizam com qualidade as instalações eletroeletrônicas; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Encarregado

Exercem atividades na área de direção e acompanhamento e supervisão de trabalho de profissionais qualificados e semiqualificados, envolvendo distribuição, fiscalização e controle da realização de tarefas; realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais; recompõem aterros; controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Enfermeiro

~~Prestam assistência aos pacientes; coordenam, planejam ações e auditam serviços de enfermagem e/ou perfusão; implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade; fazem curativos, aplicam vacinas e injeções; respondem pela observância médica; ministram remédios; zelam pelo bem-estar e segurança dos doentes; auxiliam os médicos; promovem o abastecimento de material de enfermagem; realizam consulta de enfermagem; executam no nível de sua competência as ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso e ao trabalhador; oportunizam os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária em especial a saúde mental; promovem a qualidade de vida e contribuem para o meio ambiente tornar-se mais saudável; discutem de forma permanente junto à equipe de trabalho e a comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde; participam do processo de programação e planejamento das ações e da organização de trabalho; participam dos movimentos de controle social e realizam ações educativas, individuais ou coletivas; realizam consultas residenciais (visitas domiciliares), na zona rural ou urbana; respondem por programas de atenção à saúde mental; promovem e participam de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil e outras equipes de saúde; representam a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; compõem equipe multidisciplinar nas áreas de saúde mental e controle de doenças crônico-degenerativas; responsabilizam-se pelos programas de vacinação no Município; responsabilizam-se pelos programas de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS; responsabilizam-se pelo programa de planejamento familiar; responsabilizam-se pela coordenação técnica de unidades de saúde e do programa de agentes comunitários de saúde; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; executam atividades que requerem noções~~

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

~~básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do COREN.~~

Prestam assistência aos pacientes; coordenam, planejam ações e auditam serviços de enfermagem e/ou perfusão; implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade; fazem curativos, aplicam vacinas e injeções; respondem pela observância médica; ministram remédios; zelam pelo bem-estar e segurança dos doentes; auxiliam os médicos; promovem o abastecimento de material de enfermagem; realizam consulta de enfermagem; executam no nível de sua competência as ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso e ao trabalhador; oportunizam os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária em especial a saúde mental; promovem a qualidade de vida e contribuem para o meio ambiente tornar-se mais saudável; discutem de forma permanente junto à equipe de trabalho e a comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde; participam do processo de programação e planejamento das ações e da organização de trabalho; participam dos movimentos de controle social e realizam ações educativas, individuais ou coletivas; realizam consultas residenciais (visitas domiciliares), na zona rural ou urbana; respondem por programas de atenção à saúde mental; promovem e participam de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil e outras equipes de saúde; representam a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; compõem equipe multidisciplinar nas áreas de saúde mental e controle de doenças crônico-degenerativas; responsabilizam-se pelos programas de vacinação no Município; responsabilizam-se pelos programas de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS; responsabilizam-se pelo programa de planejamento familiar; responsabilizam-se pela coordenação técnica de unidades de saúde e do programa de agentes comunitários de saúde; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; regulam o acesso das demandas apresentadas aos pontos de atenção ambulatorial especializados; verificam se os encaminhamentos realizados pela Atenção Primária à Saúde para a Atenção Ambulatorial Especializada se enquadram nos critérios de encaminhamentos descritos nos protocolos propostos pela SES/MG; intermedeiam os contatos das solicitações de materiais e serviços de origem e o serviço de atenção ambulatorial especializado; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do COREN. (Atribuições alteradas pelo art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 4.735, de 20.10.2023)

Enfermeiro (CAPS)

Fazem curativos, aplicam vacinas e injeções; respondem pela observância médica; ministram remédios; zelam pelo bem-estar e segurança dos doentes; auxiliam os médicos; promovem o abastecimento de material de enfermagem; realizam consulta de enfermagem; executam no nível de sua competência as ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso e ao trabalhador; desenvolvem ações de capacitação dos ACS e auxiliares de enfermagem com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizam os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária em especial a saúde mental; promovem a qualidade de vida e contribuem para o meio ambiente tornar-se mais saudável; discutem de forma permanente junto à equipe de trabalho e a comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde; participam do processo de programação e planejamento das ações e da organização de trabalho do CAPS; participam dos movimentos de controle social; realizam ações educativas, individuais ou coletivas; realizam consultas residenciais

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

(visitas domiciliares), na zona rural ou urbana; respondem por programas de atenção à saúde mental; promovem e participam de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil e outras equipes de saúde; representam a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; prestam assistência aos pacientes; coordenam, planejam ações e auditam serviços de enfermagem e/ou perfusão; implementam ações para a promoção da saúde junto à comunidade; fazem curativos, aplicam vacinas e injeções; respondem pela observância médica; ministram remédios; zelam pelo bem-estar e segurança dos doentes; auxiliam os médicos; promovem o abastecimento de material de enfermagem; realizam consulta de enfermagem; executam no nível de sua competência as ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao idoso e ao trabalhador; oportunizam os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária em especial a saúde mental; promovem a qualidade de vida e contribuem para o meio ambiente tornar-se mais saudável; discutem de forma permanente junto à equipe de trabalho e a comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde; participam do processo de programação e planejamento das ações e da organização de trabalho; participam dos movimentos de controle social e realizam ações educativas, individuais ou coletivas; realizam consultas residenciais (visitas domiciliares), na zona rural ou urbana; respondem por programas de atenção à saúde mental; promovem e participam de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público, sociedade civil e outras equipes de saúde; representam a unidade de saúde em reuniões, palestras e outras atividades quando solicitadas pelo coordenador ou gestor; compõem equipe multidisciplinar nas áreas de saúde mental e controle de doenças crônico-degenerativas; responsabilizam-se pelos programas de vacinação no Município; responsabilizam-se pelos programas de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS; responsabilizam-se pelo programa de planejamento familiar; responsabilizam-se pela coordenação técnica de unidades de saúde e do programa de agentes comunitários de saúde; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; utilizam recursos de informática; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços e exercem demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do COREN.

Engenheiro Agrônomo

Desenvolvem projetos de engenharia agronômica; executam obras; planejam e orçam empreendimentos; coordenam a operação e a manutenção desses projetos; elaboram métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos; estudam os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação, adubagem e condições climáticas, sobre culturas agrícolas, realizando experiências e analisando seus resultados na fase da semeadura, cultivo e colheita; elaboram novos métodos de combate às ervas daninhas, enfermidades da lavoura e pragas de insetos, e ou aprimoram os já existentes; elaboram relatório, parecer e laudo técnico em sua área de especialidade; controlam a qualidade dos suprimentos e serviços comprados e executados; planejam, coordenam e executam atividades agrossilvopecuárias e do uso de recursos naturais renováveis e ambientais; fiscalizam essas atividades, promove a extensão rural, orientando produtores nos vários aspectos das atividades agrossilvopecuárias e elaboram documentação técnica e científica; prestam assistência e consultoria técnicas; trabalham segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; executam tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Engenheiro Civil

Planejam, organizam, executam e controlam projetos na área de engenharia civil; realizam investigações e levantamentos técnicos; definem metodologia de execução; revisam e aprovam projetos; especificam equipamentos, materiais e serviços; orçam obras e compõem custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços; executam obra de construção civil; controlam cronograma físico e financeiro da obra; fiscalizam obras; supervisionam segurança e aspectos ambientais da obra; prestam consultoria técnica; avaliam dados técnicos e operacionais; programam inspeção preventiva e corretiva e avaliam relatórios de inspeção; controlam a qualidade da obra, aceitam ou rejeitam materiais e serviços; identificam métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade; elaboram normas e documentação técnica, procedimentos e especificações técnicas, normas de avaliação de desempenho técnico e operacional, normas de ensaio de campo e de laboratório; participam de programa de treinamento, quando convocados; participam, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões e convênios; elaboram, avaliam e periciam relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; trabalham segundo normas técnicas, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; executam tarefas pertinentes à área de atuação, conforme regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

Engenheiro de Agrimensura

Realizam atividades em topografia, geodésia, batimetria e fotogrametria, levantando e calculando pontos topográficos e geodésicos; elaboram documentos cartográficos, estabelecendo semiologia e articulação de cartas; efetuam levantamentos por meio de imagens terrestres, aéreas e orbitais; gerenciam projetos e obras de agrimensura e cartografia; assessoram na implantação de sistemas de informações geográficas; implementam projetos geométricos; elaboram, acompanham projetos e execução de loteamentos e arruamentos etc.; elaboram projetos e acompanham execução de redes de água e esgotos; projetam construção de estradas de rodagem, ruas etc.; auxiliam no cadastro imobiliário municipal; fazem o georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, quando do interesse do Município; criam, organizam, preservam e atualizam arquivos de informações geográficas e/ou topográficas; elaboram, acompanham projetos e execuções de terraplanagem; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades correlatas.

~~**ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I e II**~~

~~Incentivam, acompanham e controlam o planejamento e implementação do projeto político-pedagógico da escola, tendo em vista as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da escola; atendem o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução; colaboram para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola; assessoram os professores na escola na utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao atendimento dos objetivos curriculares; redefinem o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e materiais de ensino; coordenam o programa de capacitação do pessoal da escola; acompanham o processo de avaliação junto ao corpo docente, redefinindo as estratégias metodológicas, quando necessário; participam de ou coordenam reuniões com os pais; participam da avaliação de desempenho dos professores, contribuindo na identificação das necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento; acompanham e orientam os alunos, articulando o envolvimento das famílias no processo educativo; encaminham para instituições especializadas os alunos que apresentarem necessidades de avaliações específicas; analisam com a família os resultados do aproveitamento~~

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

~~do aluno, orientando-as, se necessário, para obtenção de melhores resultados; utilizam recursos de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e realizam outras atividades correlatas.~~

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS (EEB-27) e ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 40 HORAS (EEB-40) (cargo em extinção)

Incentivar, acompanhar e controlar o planejamento e implementação do projeto político pedagógico da escola, tendo em vista as diretrizes definidas no plano de desenvolvimento da escola; atender o corpo docente garantindo a unidade do planejamento pedagógico e a eficiência de sua execução; colaborar para que os professores sejam unificados em torno dos objetivos gerais da escola; assessorar os professores na escola na utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados ao atendimento dos objetivos curriculares; redefinir o desenvolvimento curricular conforme as demandas, os métodos e materiais de ensino; coordenar o programa de capacitação do pessoal da escola; acompanhar o processo de avaliação junto ao corpo docente, redefinindo as estratégias metodológicas, quando necessário; participar de ou coordenar reuniões com os pais; participar da avaliação de desempenho dos professores, contribuindo na identificação das necessidades individuais de treinamento e aperfeiçoamento; acompanhar e orientar os alunos, articulando o envolvimento das famílias no processo educativo; encaminhar para instituições especializadas os alunos que apresentarem necessidades de avaliações específicas; analisar com a família os resultados do aproveitamento do aluno, orientando-as, se necessário, para obtenção de melhores resultados; utilizar recursos de informática; participar dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; desenvolver as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e realizar outras atividades correlatas. (Nome do cargo e atribuições alteradas pelo inciso VI do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)

Farmacêutico

Responsabilizam-se tecnicamente pelas farmácias da rede municipal; supervisionam a distribuição de medicamentos, zelando pelo adequado armazenamento dos mesmos; atuam na regulação e fiscalização de estabelecimentos, produtos e serviços farmacêuticos; realizam análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços e exercem demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do Conselho Regional de Farmácia.

Fiscal de Defesa do Consumidor

Efetuam fiscalização com o objetivo de exercer o poder de polícia do município referente as relações de consumo; controlam especialmente em atendimento às normas da Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações posteriores, por meio de rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas; observam e executam atividades e praticam os atos administrativos previstos na legislação referente às relações de consumo; analisam e respondem consultas referentes às relações de consumo; participam da elaboração de programas educativos junto à população para orientar, conscientizar e motivar o cidadão quanto aos seus direitos e obrigações nas relações de consumo; atuam de oficio ou a partir de reclamações de questões referentes às relações de consumo; atuam em todas as fases do processo administrativo, referente às relações de consumo, iniciando de oficio ou a partir de reclamação; procedem às apreensões, inutilizações e coletas de amostras, efetuam embargos e interdições, notificam, intimam, autuam, interditam, advertem, praticam intervenção administrativa e outros atos administrativos previstos na legislação de relações de consumo; participam de audiências em que o Município seja parte, quando forem

designados; deslocam-se até o estabelecimento comercial; fiscalizam os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço (públicos ou privados); efetuam diligências no atendimento de reclamação formuladas por consumidores; examinam documentos fiscais, livros comerciais e de estoques e promovem exames contábeis para apuração de infração contra o consumidor; emitem relatórios de suas atividades ao órgão de defesa do consumidor do Município quando solicitado; acompanham trabalhos de outros órgãos, no exercício de suas atribuições, quando requisitado; comparecem à sede do órgão de proteção e defesa do consumidor, quando solicitado pela direção ou coordenação; executam outras tarefas previstas na legislação referentes às relações de consumo, na sua área de competência; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; executam atividades que requerem noções básicas de informática; realizam atendimentos aos consumidores, intermediando soluções junto aos fornecedores, realizam ações de educação, orientação e informação ao consumidor; fiscalizam preços, abastecimento, qualidade, quantidade e segurança de bens e serviços; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Fiscal de Meio Ambiente

Exercem atividades na área de fiscalização ambiental, inspecionando, averiguando, orientando e notificando, tendo por base as normas específicas dessa área, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal; orientam e fiscalizam as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando ao cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promovem educação sanitária e ambiental; executam atividades de fiscalização do meio ambiente, promovendo vistorias, lavrando auto de infração ambiental, com o objetivo de fazer cumprir a legislação ambiental; realizam o atendimento à população, investigando denúncias, orientando e esclarecendo dúvidas com relação a problemas ambientais, promovendo educação ambiental e interesse da comunidade pela proteção e qualidade ambiental; identificam e classificam fontes de poluição existentes no Município, propondo e executando medidas que conduzam ao controle eficaz de efluentes, visitando periodicamente os parques industriais; contribuem com a conscientização da população acerca da preservação do meio ambiente e importância da saúde, dando orientações e promovendo educação ambiental; participam de treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento, buscando o desenvolvimento qualitativo em sua área de atuação; participam de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas e/ou particulares, oferecendo sugestões para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; representam, quando designados, a Secretaria do Meio Ambiente, comparecendo a audiências no Fórum da Comarca, reuniões com o Ministério Público, realização de Boletins de Ocorrência, firmação de Termos Circunstanciados na Delegacia de Polícia e demais requisições solicitadas pela Justiça Estadual e Federal, com o objetivo de prestar informações necessárias à justiça ou requeridas pelo órgão ministerial; elaboram pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; ministram treinamento, palestra e/ou aula de aperfeiçoamento do pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; elaboram relatórios com informações, dados estatísticos e indicadores da área, visando a fornecer subsídios para decisões de correções de políticas ou procedimentos de sua área de atuação; mantêm atualizados os indicadores e informações pertinentes à área de atuação, observando os procedimentos internos e legislação aplicável, visando à adequada e imediata disponibilidade dos mesmos; averiguam as denúncias de infrações ambientais e verificam o cumprimento das condicionantes do processo de regularização ambiental,

bem como lavram autos; realizam análise prévia das defesas administrativas contra aplicação de penalidades, bem como propõem procedimentos operacionais de regularização, fiscalização e monitoramento ambiental; desempenham atividades de planejamento e desenvolvimento de ações de fiscalização; atendem aos servidores, pessoalmente ou por telefone, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos; zelam pela limpeza, organização e disciplina de seu local de trabalho; zelam pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados no trabalho; atendem às normas de medicina, higiene e segurança no trabalho; atuam de acordo com princípios de qualidade e ética, visando ao constante alinhamento ao planejamento estratégico do Município; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Fiscal de Postura

Exercem atividades na área de fiscalização, inspecionando, averiguando, orientando e notificando, tendo por base Leis, Decretos, Códigos de Obras e de Posturas, Lei Orgânica do Município e outras disposições legais pertinentes ao seu setor; exercem o poder de polícia municipal, entendido aqui como a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direitos, interesses ou liberdades particulares, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão do interesse público relativo à higiene e à saúde, ao bem-estar, aos costumes, à segurança e à ordem; fiscalizam as operações de construção, conservação e manutenção e uso do logradouro público; fiscalizam as operações de construção, conservação e manutenção e uso da propriedade pública ou particular, quando tais operações e usos afetarem o interesse público; fiscalizam as atividades urbanas ou rurais que, de alguma forma, sejam de interesse público naquilo que se refere à higiene e à saúde, ao bem-estar, aos costumes, à segurança e à ordem; fiscalizam, especialmente, o exercício das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços exercidas, regularmente ou não, no território municipal; efetuam vistorias, levantamentos e avaliações, rotineiras ou não, em locais e atividades sujeitos às prescrições do Código de Posturas; expedem notificações, lavram autos de infração e elaboram relatórios de inspeção e vistoria; verificam a ocorrência de infrações e aplicam as penalidades cabíveis, nos termos do Código de Posturas; praticam com urbanidade os atos necessários ao desempenho eficiente e eficaz de suas atividades, bem como outras atribuições indispensáveis ao fiel cumprimento das disposições constantes do Código de Posturas; fiscalizam o ordenamento urbano e rural; realizam diligências; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Fiscal de Trânsito

Exercem atividades ligadas a planejamento, organização, operação e fiscalização do trânsito, inspecionando, averiguando, orientando e autuando, tendo por base o Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar; mantêm a fluidez e a segurança do trânsito urbano; fiscalizam o cumprimento das leis de trânsito; colaboram com a segurança pública; protegem bens públicos, serviços e instalações; executam atividades que requerem noções básicas de informática, além de elaboração de atas/documentos, organização de almoxarifado e atendimento ao público, seja diretamente, seja ao telefone; participam das rotinas de instalação de placas, pintura de faixas e outros serviços similares; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Fiscal de Tributação

Exercem atividades na área de fiscalização tributária, inspecionando, averiguando, orientando e notificando, tendo por base, além da Lei Orgânica do Município e do Código Tributário Municipal, outros instrumentos reguladores dessa área; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e realizam outras atividades correlatas.

Fiscal Sanitário

Efetuam inspeção em fábricas de laticínios, massas, conservas ou de outros tipos de produtos alimentícios, como mercearias, armazéns, supermercados, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares; em todos os estabelecimentos de saúde, atendem a reclamações, verificando condições sanitárias de seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias e condições de asseio e saúde dos que manipulam alimentos; fiscalizam as condições de armazenamento, asseio e qualidade de produtos colocados à venda em feiras livres; sob supervisão, fazem visitas domiciliares em bairros carentes, para fiscalizar e difundir noções de saúde e saneamento; orientam a comunidade para promoção da saúde; promovem educação sanitária; participam de campanhas preventivas; incentivam atividades comunitárias; promovem comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços e exercem outras atividades afins.

Fisioterapeuta

Aplicam técnicas fisioterapêuticas para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes e clientes; executam atividades para recuperação de deficientes físicos sob indicação médica; atendem e avaliam as condições funcionais de pacientes utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades; atuam na área de educação em saúde por meio de palestras, distribuição de materiais educativos e orientações para melhor qualidade de vida; desenvolvem e implementam programas de prevenção em saúde geral e do trabalho; gerenciam serviços de saúde orientando e supervisionando recursos humanos; exercem atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; solicitam exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do cliente, sempre que necessário e justificado; recorrem a outros profissionais da saúde e/ou solicitam pareceres técnicos especializados quando necessário; reformulam o programa terapêutico sempre que necessário; colaboram na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento de serviço; elaboram pareceres técnicos especializados sempre que solicitados; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços e executam demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Fonoaudiólogo

Atendem pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; efetuam avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientam pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolvem programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; atendem a demanda referenciada nos estabelecimentos de saúde municipal, buscando corrigir defeitos da fala e da linguagem; trabalham com deficientes auditivos, promovendo treinamento para aquisição da fala após implantação de órtese auditiva; realizam exames de audiometria, supervisionados por otorrinolaringologista; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços e realizam as demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Geólogo

Realizam levantamentos geológicos e geofísicos coletando, analisando e interpretando dados, gerenciando amostragens, caracterizando e medindo parâmetros físicos, químicos e mecânicos de materiais geológicos, estimando geometria e distribuição espacial de corpos e estruturas geológicas, elaborando mapas e relatórios técnicos e científicos; prospectam e exploram recursos minerais, pesquisam a natureza geológica e geofísica de fenômenos, efetuam serviços ambientais e geotécnicos, planejam e controlam serviços de geologia e geofísica; executam atividades que requerem noções de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Inspetor de Alunos

Cuidam da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola; inspecionam o comportamento dos alunos no ambiente escolar; orientam alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvem reclamações e analisam fatos; prestam apoio às atividades acadêmicas; controlam as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres; organizam ambientes escolares e providenciam manutenção predial; orientam e fiscalizam os alunos nos aspectos de disciplina, lazer, segurança, saúde, pontualidade e higiene dentro das dependências escolares; assistem o corpo docente nas unidades didáticas pedagógicas com os materiais necessários e execução de suas atividades; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Lavadeira

Executam tarefas de lavar à mão, lavar a seco, secar e passar peças de vestuário e outros artefatos; preparam roupas, tecidos e artefatos para lavar à mão, para posterior secagem, em máquinas e varais; passam roupas e tecidos a ferro, inclusive peças delicadas; dão acabamento e preparam para expedição peças do vestuário, tecidos e artefatos como tapetes e cortinas; recebem e entregam as peças registrando entrada e saída, marcam as peças para identificá-las e classificá-las e efetuam pequenos reparos; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Marceneiro/Carpinteiro

Exercem atividades na área de carpintaria/marcenaria em geral, desenhando, selecionando e preparando madeira através da utilização de ferramentas manuais e mecânicas; confeccionam ou reparam peças ou conjunto de peças segundo orientação e de acordo com as especificações pertinentes; confeccionam e restauram produtos de madeira e derivados (produção em série ou sob medida); entregam produtos confeccionados sob medida ou restaurados, embalando, transportando e montando o produto no local da instalação em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços, desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e realizam outras atividades correlatas.

Mecânico

Exercem atividades na área de oficina, executando serviços de manutenção de veículos automotores, máquinas e equipamentos mecânicos complementares, desmontando, reparando, substituindo, ajustando e lubrificando motor e peças anexas, órgão de transmissão, freios, direção, suspensão, engrenagens e conjunto de peças auxiliares, para assegurar-lhes perfeitas condições de funcionamento; consertam máquinas e equipamentos, requisitando peças para reposição, montando máquinas, equipamentos e acessórios; organizam o local de trabalho para manutenção e avaliam as condições de máquinas e equipamentos; elaboram propostas de serviços e orçamentos, relacionando causas de defeitos e listando peças para substituição; trabalham seguindo normas de segurança e qualidade; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e realizam outras atividades correlatas.

Mecânico de Máquinas Pesadas

Realizam manutenção em máquinas pesadas e implementos agrícolas; preparam peças para montagem de equipamento; realizam manutenções, inspecionam e testam o funcionamento de máquinas e equipamentos; planejam as atividades de manutenção e registram informações técnicas; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de segurança e de preservação do meio ambiente; executam atividades que requerem noções básicas de informática; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.

Médico Angiologista

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade;

desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; utilizam recursos de informática; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Auditor

Auditam as ações de serviços estabelecidos no plano municipal de saúde; auditam os serviços de saúde sob gestão municipal, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados; auditam as ações de serviços envolvidos por consórcio intermunicipal ao qual o município esteja associado; exercem sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito do SUS as atividades de controle da execução, para verificar a conformidade com os padrões estabelecidos ou detectar situações que exijam maior aprofundamento analítico; avaliam a estrutura dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade; realizam auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e operacional; respondem os questionamentos do DENASUS; liberam de homônimos; supervisionam revisores e autorizadores; utilizam recursos de informática; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e executam outras atribuições afins, conforme regulamentação do CRM.

Médico Cardiologista

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Cardiologista Pediátrico

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação, mormente no que tange às doenças do coração que já existem ao nascimento (congênitas), assim como também pelas doenças cardíacas adquiridas após o nascimento, como doenças reumáticas, arritmias, elevação de colesterol, pressão alta, infecção no coração, miocardiopatias, entre outras; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos

técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Cirurgião

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Clínico

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Clínico Plantonista 5 Horas (CAPS)

Efetuam acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias causadas por vírus e/ou bactérias; realizam solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a doenças infecciosas e/ou parasitárias; analisam e interpretam resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitem diagnósticos, prescrevem medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; mantêm registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestam atendimentos em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletam e avaliam dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaboram programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da

área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; utilizam recursos de informática; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Dermatologista

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Endocrinologista

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Gastroenterologista

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e

regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Ginecologista

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação, mormente no que se refere à ginecologia e obstetrícia; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas; realizam partos; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Hematologista

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação, mormente no que tange às doenças e aos órgãos relacionados ao sangue; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Infectologista

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos

de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Neurologista

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Neuropediatra

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação, especialmente destinado ao público infantil; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Oftalmologista

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Médico Ortopedista

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Otorrinolaringologista

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Pediatra

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação, especialmente destinado ao público infantil; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Pediatra Plantonista

Efetuam acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes portadores de doenças

infecciosas e/ou parasitárias causadas por vírus e/ou bactérias; realizam solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a doenças infecciosas e/ou parasitárias; analisam e interpretam resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitem diagnósticos, prescrevem medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; mantêm registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e evolução da doença; prestam atendimentos em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletam e avaliam dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaboram programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; responsabilizam-se por prestar atendimento de urgência e emergência passíveis de tratamento em pronto atendimento a pacientes adultos e pediátricos, em caso de ausência de médicos especialistas em pediatria, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atendem prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; realizam consultas e exames clínicos; solicitam exames subsidiários, analisam e interpretam seus resultados; emitem diagnósticos; prescrevem tratamentos; orientam os pacientes, aplicam recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão; encaminham pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e, ou, internação; garantem a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos em nível intermunicipal, regional e estadual; prestam assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizam os atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; garantem a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso; preenchem os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizam registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela SMS; prestam apoio a atendimentos de urgência e emergência nos eventos externos de grande porte, de responsabilidade da Instituição; zelam pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; executam outras tarefas correlatas à sua área de competência; participam das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocados; obedecem ao Código de Ética Médica; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Plantonista 6 Horas

Efetuam acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias causadas por vírus e/ou bactérias; realizam solicitação de exames-

diagnósticos especializados relacionados a doenças infecciosas e/ou parasitárias; analisam e interpretam resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitem diagnósticos, prescrevem medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; mantêm registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e evolução da doença; prestam atendimentos em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletam e avaliam dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaboram programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; desempenham funções da medicina preventiva e curativa; realizam atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executam qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participam, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaboram relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participam de programa de treinamento, quando convocados; assessoram, elaboram e participam de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participam, articulados com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuam exames médicos, emitem diagnósticos, prescrevem medicamentos, solicitam, analisam, interpretam diversos exames e realizam outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; mantêm registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizam atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; efetuam a notificação compulsória de doenças; realizam reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestam informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; participam de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; participam de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promovem reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; participam dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizam diagnóstico da comunidade e levantam indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representam, quando designados, a Secretaria Municipal na qual estão lotados, em Conselhos, Comissões e reuniões com as demais Secretarias Municipais; participam do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; orientam e zelam pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizam equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientam os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo.

Médico Plantonista 12 Horas

Efetuam acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias causadas por vírus e/ou bactérias; realizam solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a doenças infecciosas e/ou parasitárias; analisam e interpretam resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para

confirmar ou informar o diagnóstico; emitem diagnósticos, prescrevem medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; mantêm registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e evolução da doença; prestam atendimentos em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletam e avaliam dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaboram programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; desempenham funções da medicina preventiva e curativa; realizam atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executam qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; participam, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; elaboram relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participam de programa de treinamento, quando convocados; assessoram, elaboram e participam de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; participam, articulados com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; efetuam exames médicos, emitem diagnósticos, prescrevem medicamentos, solicitam, analisam e interpretam diversos exames e realizam outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; mantêm registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; realizam atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; efetuam a notificação compulsória de doenças; realizam reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; prestam informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; participam de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; participam de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; promovem reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; participam dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; realizam diagnóstico da comunidade e levantam indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; representam, quando designados, a Secretaria Municipal na qual estão lotados, em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; participam do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; orientam e zelam pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; utilizam equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; orientam os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo.

Médico Pneumologista

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas

para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Psiquiatra

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Psiquiatra Plantonista 5 horas (CAPS)

Efetuam acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias causadas por vírus e/ou bactérias; realizam solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a doenças infecciosas e/ou parasitárias; analisam e interpretam resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitem diagnósticos, prescrevem medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; mantêm registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e evolução da doença; prestam atendimentos em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletam e avaliam dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaboram programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; utilizam recursos de informática; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Radiologista

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação; responsabilizam-se pelo setor de

radiologia; fazem radiografias do corpo humano utilizando os equipamentos necessários, de acordo com a necessidade do paciente; analisam a imagem radiológica obtida para diagnosticar se há ocorrência de doenças ou não; fazem a elaboração de um laudo sobre as condições do paciente para que seja passado adiante aos clínicos e cirurgiões especializados; atuam na realização de exames; analisam e interpretam imagens obtidas através de raios-x; efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do órgão competente.

Médico Reumatologista

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Revisor Hospitalar

Realizam a revisão dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, inclusive urgência e emergência, vinculados ao Sistema Único de Saúde, de responsabilidade do Município; autorizam os procedimentos de média e alta complexidade, vinculados ao Sistema Único de Saúde, de responsabilidade do Município; autorizam internações eletivas dos Municípios da micro e da macrorregião, quando atendidos em hospitais sediados no Município, vinculados ao Sistema Único de Saúde; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; realizam outras atividades relacionadas ao serviço de revisão ambulatorial e hospitalar dos serviços de saúde, a cargo do Município, vinculados ao Sistema Único de Saúde e demais atribuições previstas na Lei Municipal nº 4.129/2017.

Medico Revisor Hospitalar – Especialidade Cardiologia

Realizam a revisão dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, inclusive urgência e emergência, vinculados ao Sistema Único de Saúde, de responsabilidade do Município; autorizam os procedimentos de média e alta complexidade, vinculados ao Sistema Único de Saúde, de responsabilidade do Município; autorizam internações eletivas dos Municípios da micro e da macrorregião, quando atendidos em hospitais sediados no Município, vinculados ao Sistema Único de Saúde; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; realizam outras atividades relacionadas ao serviço de revisão ambulatorial e hospitalar dos serviços de saúde, a cargo do Município, vinculados ao Sistema Único de Saúde, inclusive na especialidade cardíaca, e outras atividades afins.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Médico Ultrassonografista

Responsabilizam-se pelo setor de ultrassonografia; realizam, diagnosticam e emitem laudos de exames ultrassonográficos; empregam técnicas específicas da medicina preventiva e terapêutica, a fim de promover a proteção, recuperação ou reabilitação da saúde; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Urologista

Atendem consultas e outras demandas de sua área de atuação; realizam consultas e atendimentos médicos; tratam pacientes; programam ações para promoção da saúde; coordenam programas e serviços em saúde, efetuam perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaboram documentos e difundem conhecimentos da área médica; aplicam os conhecimentos de medicina na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças do corpo humano; efetuam exames médicos, fazem diagnóstico, prescrevem e ministram tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicam os métodos da medicina preventiva; praticam intervenções cirúrgicas para correção e tratamento de lesões, doenças e perturbações do corpo humano; aplicam as leis e regulamentos de saúde pública, para salvaguardar e promover a saúde da coletividade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRM.

Médico Veterinário

Praticam clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuem para o bem-estar animal; exercem defesa sanitária animal; atuam nas produções industrial e tecnológica e no controle de qualidade de produtos; atuam nas áreas comercial agropecuária, de biotecnologia e de preservação ambiental; elaboram laudos, pareceres e atestados; realizam vigilância sanitária em açougues, abatedores, frigoríficos, laticínios etc.; prestam serviços na área de controle de zoonose animal; promovem acomodação e cuidados adequados aos animais apreendidos pela Vigilância Sanitária; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Monitor de Aluno de Tempo Integral

Cuida da segurança, inspeciona o comportamento e atua no acompanhamento e apoio direto aos estudantes durante os períodos em que estiverem sob responsabilidade da escola, contribuindo para o bom funcionamento da rotina na educação em tempo integral; orienta alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouve reclamações e analisa fatos; zela pela organização e bem-estar dos alunos durante os intervalos, momentos de alimentação, descanso e higiene, garantindo um ambiente seguro, acolhedor e adequado às suas necessidades; colabora com as oficinas pedagógicas, apoiando os responsáveis pelas atividades, bem como auxilia o Monitor de Estudos Orientados, contribuindo para a dinâmica da ampliação da jornada escolar e para o fortalecimento do processo de aprendizagem; deve manter postura ética, responsabilidade no trato com os alunos e disposição para o trabalho em equipe, sendo um agente ativo na promoção de um ambiente escolar educativo, participativo e integrador. (Atribuições

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

acrescentadas pelo art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 4.877, de 16.10.2025)

Monitor de Estudos Orientados

Atua diretamente no apoio à aprendizagem dos estudantes, com foco na recuperação e no reforço dos conteúdos essenciais de Língua Portuguesa e Matemática, visando ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo. É responsável por planejar, com base nos dados de desempenho dos alunos, atividades que favoreçam a superação das dificuldades identificadas, utilizando metodologias diversificadas e recursos pedagógicos adequados à faixa etária e às necessidades dos estudantes. Acompanha de forma sistemática o progresso dos alunos, promovendo momentos de estudo direcionado, esclarecimento de dúvidas e orientação individual ou em pequenos grupos. Mantém diálogo constante com professores, coordenação pedagógica e demais membros da equipe escolar, contribuindo para a articulação entre os componentes curriculares e o fortalecimento da aprendizagem no contexto da educação em tempo integral (Atribuições acrescentadas pelo art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 4.877, de 16.10.2025)

Monitor de Transporte Escolar

Acompanham e auxiliam os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque, no interior do local de destino; cuidam da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar; orientam os alunos quando às normas de segurança no transporte; auxiliam os alunos na adoção dos procedimentos de segurança no transporte; inspecionam o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar, comunicando os casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos; orientam alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; controlam as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída, fiscalizando espaços de recreação e definindo limites nas atividades livres; zelam pela limpeza do transporte; monitoram e fiscalizam os alunos que utilizam o transporte; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins. (Atribuições acrescentadas pelo art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

Motorista

Conduzem os veículos da frota da Prefeitura para transporte de cargas e passageiros, observando as técnicas direcionais e as leis estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito; verificam diariamente as condições de funcionamento dos veículos, antes de sua utilização, anotando em checklist fornecido pelo chefe do setor de frotas, tais como: nível de óleo, água, pneus, filtros, combustível, parte elétrica etc.; verificam a documentação do veículo que lhe está sendo entregue, devolvendo quando da entrega do mesmo; orientam o carregamento e descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo; auxiliam, sempre que necessário, nos serviços de carga e descarga do veículo; comunicam à chefia imediata qualquer anormalidade apresentada pelos veículos; zelam pela segurança da carga e dos passageiros transportados; zelam pela limpeza e conservação do veículo que lhes for confiado; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades inerentes ao cargo.

Nutricionista

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Prestam assistência nutricional a indivíduos e coletividades (sadios e enfermos); planejam, organizam, administram e avaliam unidades de alimentação e nutrição; efetuam controle higiênico-sanitário; participam de programas de educação nutricional; compõem equipe multidisciplinar/profissional para cuidar de pacientes diabéticos, hipertensos e portadores de outras doenças crônico-degenerativas, orientando-os quanto à importância de dieta adequada; podem trabalham junto ao setor de vigilância epidemiológica, promovendo atividades para minimizar o grau de desnutrição infantil no Município, e ao setor de vigilância sanitária, realizando inspeções em estabelecimentos que industrializam e manipulam alimentos e afins; supervisionam e elaboram cardápios nas unidades municipais de observação (SAMMDU etc.); supervisionam a merenda escolar, contribuindo para a melhoria de sua qualidade; participam do planejamento da aquisição de produtos para a merenda escolar, além de acompanhar as licitações ligadas a este aspecto; supervisionam e orientam o armazenamento dos alimentos no depósito geral; assessoram o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, participando de suas reuniões; promovem atividades para reciclagem do pessoal envolvido diretamente com a estocagem e preparação da merenda escolar, além de palestras e cursos voltados para dirigentes escolares, supervisores escolares, orientadores educacionais, professores e outros interessados em alimentação escolar e temas afins; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços; utilizam recursos de informática; exercem demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do respectivo Conselho Regional de Classe.

Operador de Máquinas

Realizam manutenção básica de máquinas pesadas e as operam; removem solo e material orgânico para "bota-fora"; drenam solos e executam construção de aterros; realizam acabamentos em pavimentos e cravam estacas; operam veículos motorizados especiais, tais como guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeira, carro-plataforma, máquinas rodoviárias e agrícolas, tratores e outros; operam rolo compressor; abrem valetas e cortam taludes; procedem a escavações e transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliam no conserto de máquinas; lavram e discam terras, obedecendo às curvas de nível; prestam serviços de reboque; cuidam da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustam as correias transportadoras da pilha-pulmão do conjunto de britagem; comunicam ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento das máquinas; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; realizam outras atividades correlatas.

Operador de Máquinas Agrícolas

Operam, ajustam e preparam máquinas e implementos agrícolas; realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos; empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio; operam máquinas agrícolas com implementos, tais como arado, grades, carretas, guinchos, subsolador, semeadeiras, colheitadeiras e outros; auxiliam no conserto de máquinas e equipamentos; lavam, lubrificam e abastecem máquinas; cuidam da limpeza e conservação das máquinas e equipamentos, zelando pelo seu pleno funcionamento; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; realizam outras atividades correlatas.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Operador de Motosserra

Extraem madeira, identificando áreas de extração, derrubando árvores mapeadas, classificando toras conforme diâmetro e comprimento e separando madeira de acordo com sua utilização; reflorestam áreas, apanhando sementes em árvores e brotos para clonagem e plantando mudas de árvores; inventariam florestas, identificando espécies, monitorando crescimento de árvores e levantando potencial de madeira em florestas renováveis e nativas; realizam medições ao cubar árvores derrubadas; transportam árvores, toras e toretes e condicionam o solo para plantio; fazem a limpeza da área ao redor das árvores que serão abatidas, marcando-as, fazendo os talhos e demais procedimentos para controle e direcionamento da queda; posicionam-se junto à base dos troncos, acionando a motosserra e fazendo o corte das árvores; fazem o corte dos galhos e das copas, cortando as toras (“traçando”) em segmentos com os comprimentos adequados para estaleiragem e carregamento nos caminhões; fazem a limpeza dos motosserras, a afiação ou substituição das correntes, lubrificação e abastecimento; verificam as condições de segurança e de funcionamento do equipamento, devendo comunicar à chefia as alterações observadas e solicitar a execução de serviços de manutenção quando necessário; trabalham seguindo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; realizam outras atividades correlatas.

Orientador Social

Realizam, sob a orientação técnica de referência do CREAS, abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situação de risco ou violação de direitos, com o mapeamento das situações de exploração sexual comercial e outras caracterizadas como situações de risco de criança e adolescentes (situação de rua, trabalho infantil, etc.), realizando ações educativas, orientações e outros procedimentos que se julguem necessários, além de encaminhamentos para o Conselho Tutelar, rede de serviços socioassistenciais e outros serviços prestados no âmbito do município, desempenhando, prioritariamente, ações de busca ativa para abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violação de direitos da criança e adolescente; relacionam-se com famílias e indivíduos, atendendo todas as faixas etárias (criança, adolescente, adultos, mulheres e idosos); trabalham em equipe e atuam em grupo; orientam e arquivam as produções desenvolvidas pelos usuários; atuam com prestação de informação às famílias; participam de mobilização social e reuniões sistemáticas de planejamento/ avaliação/ capacitação; participam de ações que visam à garantia dos direitos dos usuários através de visitas, nos grupos de convivência, oficinas socioeducativas, planejando e ministrando oficinas de assuntos diversos nas atividades lúdicas, recreativas, esportivas, artesanais, lazer e cultura; atuam junto a grupos formados e, ou, formam grupos com ambiente de convivência participativa e democrática, sendo responsáveis pela execução do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos entre outras atividades; auxiliam as equipes de referências na especificação dos serviços de assistência continuada ou de benefícios eventuais em situação de vulnerabilidade temporária; colaboram na organização interna de registros e atualização permanente do cadastro de usuários; auxiliam no atendimento de abrigos institucionais, no atendimento à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar e nos serviços de atendimento às pessoas em situação de rua; cumprem diligências determinadas pela Assistência Social até o limite de apuração de situação de vulnerabilidade social de famílias ou indivíduos; auxiliam na manutenção de abrigos institucionais para criança e adolescentes, idosos e de recuperação do uso de álcool e outras drogas; executam atividades administrativas da secretaria, dos CREAS e abrigos institucionais; acompanham o processo de execução da Medida Socioeducativa, buscando parcerias em Entidades Governamentais e não Governamentais, para o cumprimento da Medida Socioeducativa e, ou, para auxiliar nas intervenções junto ao educando e suas respectivas famílias; exercem as atividades conforme a legislação referente à Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins. (Atribuições acrescentadas pelo art. 4º da Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

Pasteurizador

Analisam o leite, inspecionando visualmente e emitindo informações das suas características físicas, coletando e enviando amostras para análises laboratoriais; armazenam o leite, identificando e controlando a temperatura adequada; preparam equipamentos para pasteurização e fabricação de laticínios, verificando registros para distribuição do leite, regulando pressão e temperatura de equipamentos e limpando e regulando equipamentos; pasteurizam o leite, clarificando, padronizando, homogeneizando e resfriando; adicionam insumos para fabricação de queijo e manteiga, fabricam queijo e esterilizam leite; envasam e embalam laticínios; trabalham em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; utilizam recursos de informática; realizam outras atividades correlatas.

Pedreiro

Efetuam a locação de obras; fazem alicerces; levantam paredes de alvenaria; fazem muros de arrimo, trabalham com instrumento de nivelamento e prumo; fazem e preparam bueiros, fossas e pisos de cimento; fazem orifícios em pedras, acimentados e outros materiais; procedem e orientam a preparação de argamassa para junção de tijolos ou para reboco de paredes; preparam e aplicam caiações em paredes; fazem blocos de cimento, mexem e colocam concreto em fôrmas e fazem artefatos de cimento; assentam marco de portas e janelas; colocam telhas, azulejos e ladrilhos; armam andaime; fazem consertos em obras de alvenaria; instalam aparelhos sanitários; assentam e colocam tijolos, telhas, tacos, lambris e outros; trabalham com qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção; operam com instrumentos de controle de medidas; cortam pedras, armam fôrmas e preparam concretagem para fabricação de tubos, postes, pedestais, lajes e cordões; orientam e fiscalizam os serviços executados por ajudantes e auxiliares; fazem orçamento, organizam pedido de materiais; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; realizam outras atividades correlatas.

Pintor

Exercem atividades na área de pintura, preparando e pintando superfícies internas e externas de instalações, prédios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta, segundo orientação e especificação da área, para proteção ou decoração; analisam e preparam as superfícies a serem pintadas e calculam quantidade de materiais para pintura; identificam, preparam e aplicam tintas em superfícies; dão polimento e retocam superfícies pintadas; secam superfícies e reparam equipamentos de pintura; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e realizam outras atividades correlatas.

Pintor de veículos

Preparam a lataria do veículo e as peças para os serviços de lanternagem e pintura; analisam e preparam as superfícies a serem pintadas e calculam quantidade de materiais para pintura; pintam e montam o veículo; dão polimento e retocam superfícies pintadas; secam superfícies e reparam

equipamentos de pintura; realizam o desmonte e providenciam materiais, equipamentos, ferramentas e condições necessárias para o serviço; trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e realizam outras atividades correlatas.

~~**Professor de Educação Básica**~~

~~Exercem a docência na educação infantil (3 anos e pré-escola) e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; planejam, elaboram e executam o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola; acompanham o corpo discente em seu desenvolvimento, visando a uma formação holística; participam ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura; preparam os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente; acompanham o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo; utilizam recursos de informática; promovem ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa; realizam sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno; participam das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura; envolvem-se em todos os eventos organizados pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outras atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.728/2003, com modificações posteriores.~~

Professor de Educação Básica com Formação em Licenciatura Curta (PEBLC) (cargo em extinção)

Exercer a docência na educação infantil (3 anos e pré-escola) e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; planejar, elaborar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola; acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando a uma formação holística; participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação; preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente; acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo; utilizar recursos de informática; promover ao aluno a relação intrapessoal e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa; realizar sistematicamente avaliações processuais, visando a acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno; participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação; envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação e outras atribuições previstas na legislação. (Nome do cargo e atribuições alteradas pelo inciso II do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)

~~**Professor de Educação Básica I**~~

~~Exercem a docência na educação infantil (3 anos e pré-escola) e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; planejam, elaboram e executam o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola; acompanham o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística; participam ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura; preparam os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente; acompanham o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo; utilizam recursos de informática; promovem ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a~~

~~socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa; realizam sistematicamente avaliações processuais, visando acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno; participam das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura; envolvem-se em todos os eventos organizados pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outras atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.728/2003, com modificações posteriores.~~

Professor de Educação Básica Inicial – PEBI

Exercer a docência na educação infantil (3 anos e pré-escola) e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; planejar, elaborar e executar o plano de curso conforme orientação e objetivo da escola; acompanhar o corpo discente em seu desenvolvimento, visando uma formação holística; participar ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação; preparar os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente; acompanhar o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo; utilizar recursos de informática; promover ao aluno a relação intrapessoal e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa; realizar sistematicamente avaliações processuais, visando a acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno; participar das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação; envolver-se em todos os eventos organizados pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação e outras atribuições previstas na legislação. (Nome do cargo e atribuições alteradas pelo inciso III do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)

~~**Professor de Educação Básica II – Áreas: Artes, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Inglês, Matemática, Português**~~

~~Exercem a docência do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental; planejam, elaboram e executam o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola; acompanham o corpo discente em seu desenvolvimento, visando a uma formação holística; participam ativamente dos programas de capacitação promovidos pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação; preparam os planejamentos diários, com atividades que sejam condizentes com o nível cognitivo do corpo discente; acompanham o ato de aprender do aluno, para estimular o conhecimento, através de atividades compatíveis ao mesmo; utilizam recursos de informática; promovem ao aluno a relação intra e interpessoal, favorecendo a socialização e a interação com o meio, objetivando uma aprendizagem mais significativa; realizam sistematicamente avaliações processuais, visando a acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem do aluno; participam das reuniões pedagógicas promovidas pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação; envolvem-se em todos os eventos organizados pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação e outras atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.728/2003, com modificações posteriores.~~

Professor de Educação Básica Final – PEBF Áreas: Artes, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Inglês, Matemática, Português

Elaborar planos e programas de trabalho; controlar e avaliar o rendimento escolar; realizar a recuperação de alunos; propiciar situações em que os alunos possam construir sua autonomia; implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis; executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades do aluno, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma; proporcionar atividades que possibilitem o contato do estudante com a natureza; colaborar

e participar dos projetos de capacitação e educação continuada; participar ativamente da vida da comunidade escolar; promover o desenvolvimento de hábitos indispensáveis à preservação da saúde física e mental da comunidade escolar; zelar pela preservação do patrimônio público, promover a crescente integração das crianças com a comunidade, favorecendo processos de comunicação, socialização e ajustamento; realizar outras tarefas que, por sua natureza ou em virtude de dispositivos regimentais, se coloquem no âmbito de sua competência; ((Nome do cargo e atribuições alteradas pelo inciso IV do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)

~~**Professor de Educação Infantil – CMEI Professor de Educação Infantil (PEI) – Berçário**~~ (~~Cargo alterado pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.622, de 18.10.2022~~)

~~Promovem educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de até três anos incompletos; planejam, elaboram, preparam e avaliam projetos e práticas pedagógicos, planejam ações didáticas e avaliam o desempenho dos alunos; ministram atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças; orientam a construção do conhecimento; organizam o trabalho; mobilizam um conjunto de capacidades comunicativas no desenvolvimento das atividades; acompanham o desenvolvimento das crianças; participam das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; realizam os planejamentos, registros e relatórios solicitados; observam e registram o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças; ensinam e cuidam de alunos; desenvolvem atividades recreativas e lúdicas, em conformidade com a necessidade cognitiva de cada turma; cuidam da higiene das crianças; zelam pela limpeza do local de trabalho; auxiliam as crianças nas refeições; ministram medicamentos mediante prescrição médica; orientam e controlam as brincadeiras e o repouso; garantem a segurança das crianças na instituição; comunicam aos pais os acontecimentos relevantes do dia; mantêm a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; levam ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; pesquisam; interagem com a família e a comunidade e realizam tarefas administrativas; utilizam recursos de informática; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços e exercem outras atividades afins.~~

~~Promovem educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de até 3 (três) anos incompletos; planejam, elaboram, preparam e avaliam projetos e práticas pedagógicos, planejam ações didáticas e avaliam o desempenho dos alunos; ministram atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças; orientam a construção do conhecimento; organizam o trabalho; mobilizam um conjunto de capacidades comunicativas no desenvolvimento das atividades; acompanham o desenvolvimento das crianças; participam das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; realizam os planejamentos, registros e relatórios solicitados; observam e registram o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças; ensinam e cuidam de alunos; desenvolvem atividades recreativas e lúdicas, em conformidade com a necessidade cognitiva de cada turma; cuidam da higiene das crianças; zelam pela limpeza do local de trabalho; auxiliam as crianças nas refeições; ministram medicamentos mediante prescrição médica; orientam e controlam as brincadeiras e o repouso; garantem a segurança das crianças na instituição; comunicam aos pais os acontecimentos relevantes do dia; mantêm a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; levam ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; pesquisam; interagem com a família e a comunidade e realizam tarefas administrativas; utilizam recursos de informática; desenvolvem as atividades em conformidade com~~

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

~~normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços e exercem outras atividades afins. (Atribuições alteradas pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.622, de 18.10.2022)~~

Professor de Educação Infantil (PEI) – Berçário

Promover educação e a relação ensino-aprendizagem de crianças de até 3 (três) anos, conforme data de corte, no Berçário I e II; planejar, elaborar, preparar e avaliar projetos e práticas pedagógicos, planejar ações didáticas e avaliar o desempenho dos alunos; ministrar atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para as crianças; orientar a construção do conhecimento; organizar o trabalho; mobilizar um conjunto de capacidades comunicativas no desenvolvimento das atividades; acompanhar o desenvolvimento das crianças; participar das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, encontros de formação, seminários e outros, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação; realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo, com objetivo de elaborar a avaliação descritiva das crianças; ensinar e cuidar de alunos; desenvolver atividades recreativas e lúdicas, em conformidade com a necessidade cognitiva de cada turma; cuidar da higiene das crianças; zelar pela limpeza do local de trabalho; auxiliar as crianças nas refeições; atuar pelo bem-estar do aluno; orientar e controlar as brincadeiras e o repouso; garantir a segurança das crianças na instituição; comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia; manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; levar ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; pesquisar; interagir com a família e a comunidade e realizar tarefas administrativas; utilizar recursos de informática; desenvolver as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participar de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços e exercer outras atividades afins. (Cargos e atribuições alteradas pelo inciso I do art. 133 da Lei Complementar Municipal nº 4.763, de 05.04.2024)

~~Professor de Língua Brasileira de~~ Sinais

~~Acompanham e orientam os profissionais das escolas municipais e da Secretaria Municipal de Educação no atendimento a portadores de deficiência na fala e audição, ministrando cursos, supervisionando as atividades dos intérpretes de língua brasileira de sinais e atuando, diretamente, na implementação de políticas públicas de inclusão da população surda no ambiente escolar; atuam junto ao CAEDES; ministram aulas a alunos com necessidades especiais conforme determinação do Coordenador de Educação Inclusiva da SEMED; promovem a educação de alunos com necessidades educativas especiais; desenvolvem atividades funcionais e programas de estimulação essencial e de educação de jovens e adultos, avaliando as necessidades educacionais de cada um deles; utilizam recursos de informática; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços e exercem outras atividades afins, mormente aquelas previstas na Lei Municipal nº 4.144/2017.~~

Professor de Língua Brasileira de Sinais (PEB-Libras)

Atuar no Atendimento Educacional Especializado no que se refere ao ensino de e em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para os estudantes com surdez das diferentes etapas e modalidades de ensino; elaborar o Plano de Atendimento para o Ensino de LIBRAS e em LIBRAS; atender o estudante, organizando o tipo e a frequência de atendimentos por semana ao estudante com surdez da unidade educativa polo e das unidades educativas de abrangência; produzir materiais:

adaptar, confeccionar, filmar, entre outros, de acordo com as necessidades dos estudantes; articular-se com o professor de sala de aula, professor auxiliar de LIBRAS (intérprete) e professor de Educação Especial (AEE); organizar e ministrar cursos de formação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS preferencialmente para a comunidade escolar do Sistema, podendo estender-se a outros interessados; assumir uma postura ética e respeitosa com os estudantes, pais e os demais profissionais da comunidade escolar; participar das discussões educativas/pedagógicas propostas pela unidade educativa; ter domínio e fluência em Língua Brasileira de Sinais. (Cargo e atribuições pelo inciso V do art. 133 da Lei Complementar Municipal nº 4.763, de 05.04.2024)

Psicólogo

~~Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, servidores, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins; prestam atendimento clínico de grupo ou individual, nas áreas municipais da Saúde e da Assistência Social; atendem crianças e adolescentes matriculados nas escolas públicas, a fim de melhor adequar a sua conduta e aprendizado, assessorando diretamente o corpo docente na condução dos que apresentarem distúrbios de comportamento; atendem às solicitações do Conselho Tutelar, inclusive as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, emitindo parecer sobre os casos, quando necessário, o mesmo fazendo quando de solicitação da Justiça; contribuem para o fortalecimento das entidades assistenciais via assessoramento e orientação; participam de equipe multiprofissional na área de saúde mental e assistência social; participam de junta de avaliação, aconselhamento e orientação a pessoas candidatas a cirurgia de esterilização; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços; utilizam recursos de informática; realizam outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do respectivo Conselho de classe.~~

Estudam, pesquisam e avaliam o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, servidores, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticam e avaliam distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigam os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolvem pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenam equipes e atividades de área e afins; prestam atendimento clínico de grupo ou individual, nas áreas municipais da Saúde e da Assistência Social; atendem crianças e adolescentes matriculados nas escolas públicas, a fim de melhor adequar a sua conduta e aprendizado, assessorando diretamente o corpo docente na condução dos que apresentarem distúrbios de comportamento; atendem às solicitações do Conselho Tutelar, inclusive as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, emitindo parecer sobre os casos, quando necessário, o mesmo fazendo quando de solicitação da Justiça; contribuem para o fortalecimento das entidades assistenciais via assessoramento e orientação; participam de equipe multiprofissional na área de saúde mental e assistência social; atendem em nível individualizado e, ou, agrupam situações problemáticas que refletem as relações do servidor com o trabalho e, ou, decorrem delas, como: readaptação profissional, aposentadoria, relacionamento profissional, alcoolismo, acidente de trabalho etc.;

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

discutem e orientam os servidores sobre seus direitos e deveres, de forma que estes se autodeterminem, quanto à vida funcional; articulam junto a outras Secretarias e órgãos do Município a implantação de projetos; realizam atendimento à população carente e em situação de rua, através de abordagem, acompanhamento e encaminhamento de casos sociais, jurídicos e outros, e da prestação de auxílio de acordo com os recursos e critérios estabelecidos; participam de junta de avaliação, aconselhamento e orientação a pessoas candidatas a cirurgia de esterilização; procedem ao estudo, acompanhamento e avaliação da população usuária dos serviços municipais, contribuindo na elaboração de planos de acompanhamento individual às famílias ou indivíduos e projetos para os setores em que prestam serviços; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; fazem diligências e encaminhamentos que se fizerem necessários; trabalham com sigilo ético profissional de acordo com os princípios preconizados pelo Código de Ética Profissional; atuam em todas os setores, programas e, ou, unidades da Prefeitura que necessitam de seus serviços, como CAPS, CREAS, CRAS, saúde, assistência social, educação e recursos humanos; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços; utilizam recursos de informática; realizam outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do respectivo Conselho de Classe. (Atribuições alteradas pelo Parágrafo Único do art. 4º da Lei nº 4.289/2019)

Psicólogo Escolar e Educacional (Cargos e atribuições acrescentadas pelo Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 4.885, de 02.12.2025)

1. Realizar diagnóstico institucional, identificando demandas no ambiente escolar no âmbito de sua competência com vistas a: I. Atividades coletivas e ou individuais de orientação aos profissionais da escola, relacionadas psicologia do desenvolvimento, de acordo com a necessidade da escola; II. Atendimento a grupos de alunos, agindo na área comportamental objetivando adequar a sua conduta e aprendizado. III. Orientação direta ao corpo docente, individualmente ou em grupos, quanto ao manejo comportamental dos alunos em geral, objetivando adequar a sua conduta e aprendizado. IV. Orientação direta ao corpo docente e profissionais de apoio a inclusão quanto ao manejo de alunos, público da educação inclusiva, prioritariamente aqueles que apresentam comportamentos disruptivos. V. Interação com profissionais externos à escola (psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e outros) que acompanham os alunos público da educação inclusiva a fim de receber e repassar orientações quanto ao manejo desses alunos. VI. Fomento e implementação de práticas dialogadas de resolução de conflitos no ambiente escolar auxiliando professores na relação com os estudantes, visando a melhoria do processo ensino e aprendizagem que favoreça o desenvolvimento dos estudantes; VII. Em casos de suspeita de necessidades de intervenções diferenciadas com alunos, que ultrapassam a competência do ambiente escolar, após esgotadas as intervenções na própria escola, realizar triagem dentro da unidade escolar em que atua, seguindo o seguinte fluxo de ações: 1°) avaliação psicológica na perspectiva da psicologia cognitiva, a fim de detectar possíveis transtornos e ou dificuldades que ultrapassam a competência do ambiente escolar 2°) se for o caso sondar junto aos serviços ofertados pelo município se já existe alguma ação com relação ao aluno em questão 3°) encaminhar se for o caso para avaliação psicodiagnóstico ou neuropsicológica e ou intervenção; VIII. Em casos de necessidade de intervenção com equipe multidisciplinar (fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicólogo), indicada em laudo médico, para alunos público da educação inclusiva, encaminhar para o departamento de Educação Inclusiva para os devidos atendimentos. IX. Apoiar, prestar assessoria técnica e participar junto às equipes gestoras das escolas, a partir dos fundamentos e conhecimentos de sua área de formação, no planejamento e realização de ações destinadas à promoção de uma cultura de paz nas escolas, à promoção de convivência que respeite a diversidade humana, à busca de soluções coletivas para lidar com os conflitos e à definição de protocolos e cursos de ação para prevenção e intervenção em situações de violência;

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

X. Apoiar, prestar assessoria técnica e participar junto às equipes gestoras das escolas no planejamento e realização de atividades destinadas à melhoria do clima escolar, da convivência e dos relacionamentos interpessoais; XI. Orientar os profissionais no atendimento, aos alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos, matriculados na etapa creche da educação infantil da rede municipal, por meio de ações de estimulação precoce, visando ao desenvolvimento global da criança com deficiência ou atraso no desenvolvimento, em articulação intersetorial com os serviços de saúde, assistência social e educação, com atuação nas salas de recursos multifuncionais, orientação às famílias e, quando necessário, intervenção de profissionais especializados, respeitadas as competências de cada área e as diretrizes da política pública de inclusão de acordo com a Lei 14.880/2024. XII. Apoiar, prestar assessoria técnica e participar junto às equipes gestoras das escolas no planejamento e realização de atividades, a partir dos conhecimentos de suas áreas de formação, destinadas à efetiva implementação das Leis 10.639/ 11.645/2008 (artigo 26ª da LDB 1996), contribuindo para a luta antirracista e para o debate, o reconhecimento e valorização da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena e a reeducação das relações étnico-raciais na formação da sociedade brasileira; XIII. Problematizar o cotidiano escolar, contribuindo com a gestão e supervisão escolar em processos de formação continuada dos profissionais da educação;
2. Compor com a equipe escolar, na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola, considerando as questões relacionadas ao desenvolvimento do estudante quanto às competências socioemocionais, à aprendizagem e aos relacionamentos interpessoais no ambiente escolar; 3. Participar dos Conselhos de Classes nas escolas em que atua com vistas a possíveis encaminhamentos em sua área de atuação;
4. Assessorar a comissão de deliberação para Profissional de Apoio à Inclusão no âmbito das unidades escolares em que atua; 5. Executar atividades que requerem noções básicas de informática; 6. Participar de eventos ligados à Secretaria/unidade escolar em que prestam serviços; 7. Realizar outras atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do respectivo Conselho profissional.

Recepcionista

Exercem atividades na área de recepção, atendendo, orientando e encaminhando pessoas, recebendo e despachando correspondências e pequenas encomendas e fazendo o respectivo registro e envio das mesmas; não permitem a entrada sem que a pessoa se identifique e informe a quem procura; atendem a todos com urbanidade; prestam atendimento telefônico e fornecem informações; observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos visitantes e notificando seguranças sobre presenças estranhas; organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços; utilizam recursos de informática; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; realizam outras atividades correlatas.

Servente de Limpeza

~~Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos; conservam vidros e fachadas, limpam recintos, acessórios, máquinas, ferramentas, veículos; exercem atividades de limpeza e/ou arrumação em dependências públicas, como prédios, oficinas, garagens e outros; procedem à remoção e conservação de móveis, máquinas, equipamentos e material em geral; varrem, escovam, lavam e removem lixo de prédios municipais; auxiliam demais profissionais em suas atividades; trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; realizam trabalhos braçais em geral; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins.~~

Executam serviços de manutenção, limpando, reparando e instalando peças, materiais e equipamentos; conservam vidros e fachadas; limpam recintos, máquinas, ferramentas, veículos;

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

exercem atividades de limpeza, conservação e arrumação em dependências públicas, como prédios, escolas, oficinas e outros; auxiliam no preparo e distribuição de alimentos e na limpeza de cozinhas; procedem à remoção e conservação de móveis, máquinas, equipamentos e materiais em geral; varrem, escovam, lavam e removem lixo de prédios municipais; zelam pela ordem e higiene das instalações públicas; auxiliam demais profissionais em suas atividades e eventos públicos; trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; realizam trabalhos braçais em geral; participam dos eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e exercem outras atividades afins. (Atribuições alteradas pelo Parágrafo Único do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

Soldador

Exercem atividades na área de oficina, em ambiente externo e interno, examinando, preparando e soldando peças de metal, utilizando ferramentas e materiais segundo orientação e especificação para montar, reforçar ou reparar partes ou conjunto mecânicos; unem e cortam peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte, tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma; preparam equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas; exercem serviços de serralheria em geral; aplicam estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços; realizam outras atividades correlatas.

Técnico Agrícola

Prestam assistência e consultoria técnicas, orientando diretamente produtores sobre produção agropecuária, comercialização e procedimentos de biosseguridade; executam projetos agropecuários em suas diversas etapas; planejam atividades agropecuárias, verificando viabilidade econômica, condições edafoclimáticas e infraestrutura; promovem organização, extensão e capacitação rural; fiscalizam produção agropecuária; desenvolvem tecnologias adaptadas à produção agropecuária; executam tarefas de caráter técnico relativas a programação, assistência técnica e controle dos trabalhos agropecuários; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços; utilizam recursos de informática; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; exercem atividades correlatas.

Técnico Agrimensor

Executam levantamentos geodésicos e topo hidrográficos, por meio de levantamentos altimétricos e planimétricos; implantam, no campo, pontos de projeto, locando obras de sistemas de transporte, obras civis, industriais, rurais e delimitando glebas; planejam trabalhos em geomática; analisam documentos e informações cartográficas, interpretando fotos terrestres, fotos aéreas, imagens orbitais, cartas, mapas, plantas, identificando acidentes geométricos e pontos de apoio para georeferenciamento e amarração, coletando dados geométricos; efetuam cálculos e desenhos e elaboram documentos cartográficos, definindo escalas e cálculos cartográficos, efetuando aero triangulação, restituindo fotografias aéreas; procedem à medição e demarcação de levantamentos topográficos, bem como projetam, conduzem e dirigem trabalhos topográficos; funcionam como peritos em vistorias e arbitramentos relativos à agrimensura e exercem atividade de desenhista em sua especialidade; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços; utilizam recursos de informática; exercem outras atividades afins.

Técnico em Laboratório

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Auxiliam e executam atividades padronizadas de laboratório; coletam material para exames no Laboratório Municipal; preparam o material para análise e executam exames de rotina sob supervisão; analisam material biológico de pacientes e doadores, recebendo e preparando amostras conforme protocolos específicos; operam, checam e calibram equipamentos analíticos e de suporte; trabalham conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços; utilizam recursos de informática; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; realizam outras atividades correlatas.

Técnico em Contabilidade

Auxiliam na organização e direção dos trabalhos inerentes à contabilidade; cuidam da parte financeira, orçamentária e patrimonial, realizando a escrituração contábil e fiscal, registros e lançamentos contábeis de transações financeiras, cálculo de impostos, juros e taxas, acompanhamento de contas, receitas e despesas, elaboração de demonstrativos financeiros e balancetes, análise de contas patrimoniais e controle patrimonial; orientam e participam da elaboração de normas, de acordo com as exigências legais e administrativas; elaboram quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis; organizam demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias; elaboram prestações de contas de convênios, concursos e outros recursos específicos; acompanham saldos orçamentários para autorização de realização de despesas; mantêm arquivo da documentação relacionada à contabilidade; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços; utilizam recursos de informática; exercem demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CRC.

Técnico em Edificação/Construção Civil

Realizam levantamentos topográficos e planialtimétricos; desenvolvem e legalizam projetos de edificações sob supervisão de um engenheiro civil; planejam a execução, orçam e providenciam suprimentos e supervisionam a execução de obras e serviços; treinam mão de obra e realizam o controle tecnológico de materiais e do solo; desenham e analisam mapas e projetos em conformidade com o Código de Obras do Município; elaboram planilhas de orçamento; realizam medições de vias, lotes etc.; fiscalizam obras; realizam vistoria, perícia, avaliação e arbitramento, com elaboração dos respectivos laudos e pareceres técnicos sobre execução de obras e serviços técnicos; auxiliam os fiscais de postura na execução das atividades de fiscalização; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; executam tarefas pertinentes à área de atuação, conforme regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.

Técnico em Enfermagem

Exercem função de técnicas de serviço de enfermagem em unidades de internamento ou observação; prestam atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos em nível de prevenção e assistência; executam atividades de apoio, preparando e acompanhando os pacientes para consulta, organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo; verificam os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes; realizam curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso; fornecem esclarecimentos sobre os cuidados necessários; procedem à retirada de pontos, de cortes já cicatrizados; atendem pacientes, auxiliando-os na alimentação e higiene pessoal, para

proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida; prestam atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso; prestam atendimentos básicos a nível domiciliar; auxiliam na coleta de material para exame; participam em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças; preenchem carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios; preparam e acondicionam materiais para a esterilização em autoclave e estufa; requisitam materiais necessários para o desempenho de suas funções; orientam o paciente no período pré e pós-consulta; administram vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições; colaboram com a limpeza e organização do local de trabalho; atuam em terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, saúde ocupacional e outras áreas; prestam assistência ao paciente zelando pelo seu conforto e bem-estar, administram medicamentos e desempenham tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental; realizam registros e elaboram relatórios técnicos; desempenham atividades e realizam ações para promoção da saúde da família; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; utilizam recursos de informática; participam de eventos ligados à área de saúde; exercem demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do COREN.

Técnico em Higiene Bucal

Planejam o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde; previnem doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal; confeccionam e reparam próteses; executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; administram pessoas e recursos financeiros e materiais; colaboram nos programas educativos de saúde bucal; educam e orientam os usuários ou grupos de usuários sobre prevenção e tratamento das doenças bucais; apoiam as atividades das ACD (Auxiliar de Consultório Dentário) e ACS (Agente Comunitário de Saúde) nas ações de prevenção e promoção de saúde bucal; realizam procedimentos clínicos de sua competência como: remoção de indutos, placas e cálculos supra gengivais; aplicam substâncias para prevenção de cárie dentária (flúor); realizam limpeza e anti-sepsia do campo operário; removem suturas; confeccionam modelos e preparo de moldeiras; tomada e revelação de radiografias intra-orais; respondem pela administração da clínica/posto; fornecem os dados sobre os procedimentos de sua competência realizados para registro no sistema de informação (SIAB e SAI) e acompanham o seu lançamento; realizam em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; participam da capacitação e treinamento da ACD; supervisionam, sob delegação, o trabalho do ACD; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; utilizam recursos de informática. participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam os serviços; realizam outras atividades correlatas.

Técnico em Informática

Consertam e instalam aparelhos eletrônicos; desenvolvem dispositivos de circuitos eletrônicos; fazem manutenções corretivas, preventivas e preditivas; sugerem mudanças no processo de produção; criam e implementam dispositivos de automação; treinam, orientam e avaliam o desempenho de operadores; redigem documentação técnica e organizam o local de trabalho; desenvolvem programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação; utilizam ambientes de desenvolvimento de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados; realizam testes de programas de computador, mantendo registros que possibilitem análises e refinamento dos resultados; executam manutenção de programas de computadores implantados; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam os serviços; realizam outras atividades correlatas.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

Técnico em Radiologia

Realizam exames radiológicos; verificam a qualidade técnica dos exames realizados; preparam materiais e equipamentos para exames e radioterapia; operam aparelhos médicos e odontológicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia; preparam pacientes e realizam exames e radioterapia; prestam atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; utilizam recursos de informática; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços e realizam outras atividades correlatas.

Técnico em Segurança do Trabalho

Orientam e coordenam o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes e analisando esquemas de prevenção, para garantir a integridade do pessoal e dos bens do Município; participam da elaboração e implementação de política de saúde e segurança do trabalho; realizam diagnóstico da situação de SST da instituição; identificam variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; desenvolvem ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; participam de perícias e fiscalizações e integram processos de negociação; participam da adoção de tecnologias e processos de trabalho; analisam acidentes de trabalho e recomendam medidas de prevenção e controle; realizam a gestão de EPI's, descrevendo itens a serem adquiridos, fiscalizando o uso e monitorando a troca dos mesmos; elaboram o CAT; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; utilizam recursos de informática; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço e realizam outras atividades correlatas.

Telefonista

Realizam controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados; devem conhecer o organograma da instituição, agilizando o atendimento, bem como estar em condições de interpretar o assunto solicitado, direcionando a ligação para o setor competente; executam tarefas de apoio administrativo referentes à sua área de trabalho; zelam pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto; operam equipamentos, atendem, transferem, cadastram e realizam chamadas telefônicas locais e nacionais, comunicando-se formalmente em português; auxiliam a população, fornecendo informações e, caso necessário, encaminhando para os setores solicitados; operam em softwares administrativos de atendimento ao público utilizados pelo setor, para abertura, encaminhamento e acompanhamento das ordens de serviço, dando feedback aos usuários quando necessário; prestam informações, consultam listas telefônicas, pesquisam banco de dados telefônicos, bem como mantêm atualizado cadastro dos números de ramais e telefones úteis para o órgão; utilizam recursos de informática; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviço; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e realizam outras atividades correlatas.

Terapeuta Ocupacional

Compõem equipe multiprofissional na área de saúde mental; atendem pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional; executam atividades de terapia visando a adequar e reintegrar o indivíduo no meio social; avaliam o paciente quanto às suas capacidades e deficiências; elegem procedimentos de habilitação para

atingir os objetivos propostos a partir da avaliação; facilitam e estimulam a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação; avaliam os efeitos da terapia, estimulando e medindo mudanças e evolução; planejam atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas; redefinem os objetivos, reformulam programas e orientam pacientes e familiares; promovem campanhas educativas; produzem manuais e folhetos explicativos; realizam diagnósticos específicos; atuam na orientação de pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolvem programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços; utilizam recursos de informática; executam demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais

Acompanham diretamente o aluno portador de deficiência na fala e audição em sala de aula e demais dependências extraclasse, fazendo simultaneamente a tradução e interpretação da língua portuguesa e da língua brasileira de sinais aos professores, alunos e demais profissionais de seu ambiente escolar; atuam como intérprete nas dependências da Prefeitura Municipal de Ponte Nova e em eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ponte Nova; interpretam oralmente e/ou na língua de sinais, de forma simultânea ou consecutiva, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica; utilizam recursos de informática; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços e exercem outras atividades afins, mormente aquelas previstas na Lei Municipal nº 4.144/2017.

Varredor

Exercem atividade na área de limpeza urbana envolvendo a limpeza de ruas, parques, jardins, bueiros, ribeirões e outros logradouros públicos, varrendo, coletando os detritos existentes e o lixo acumulado, além de despejá-los em veículos e depósitos apropriados; preservam as vias públicas, varrendo calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionando o lixo para que seja coletado e encaminhado para o local adequado; realizam manutenção e limpeza geral em vias; trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços e exercem outras atividades afins.

Vigia

Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de estacionamentos, edifícios públicos e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades, tomando as providências repressivas necessárias, tal como a comunicação à autoridade policial e ao superior imediato; controlam fluxo de pessoas e bens, realizando telefonemas e anotando a entrada e saída, identificando-os, orientando-os e encaminhando-os para os lugares desejados; recepcionam pessoas; contribuem no serviço de monitoramento e segurança; escoltam pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho; participam de eventos ligados à Secretaria em que prestam serviços; utilizam recursos de informática; desenvolvem as atividades em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e realizam outras atividades correlatas.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, COM OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, JORNADA DE TRABALHO E RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO

Cargo	Requisitos	Jornada	Nível	~~Vencimento~~ (Coluna excluída pela alínea a, Inciso II, art. 7º da Lei 4.777/2024)
Advogado do CREAS (Cargo acrescentado pelo inciso IV do art. 5º da Lei 4.289/2019	Curso superior de bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil	20 h/s	50	~~R$ 2.150,16~~
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	40 h/s	34	~~R$ 1.357,70~~
Agente Comunitário de Saúde	Possuir Ensino Médio Completo; residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.	40 h/s	74	~~R$ 1.267,67~~ ~~2 salários mínimos~~ (~~Vencimento alterado pelo inciso II, do art. 3º da Lei 4.593/2022~~
~~**Agente de Combate a Dengue**~~ **Agente de Combate às Endemias** (Nomenclatura alterada pelo inciso II, do art. 3º da Lei 4.593/2022)	Possuir Ensino Médio Completo; ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.	40 h/s	74	~~R$ 1.267,67~~ ~~2 salários mínimos~~ (~~Vencimento alterado pelo inciso II, do art. 3º da Lei 4.593/2022~~)
Agente de Fiscalização	Ensino Fundamental Completo	40 h/s	36	~~R$ 1.401,21~~
Agente de Saúde	Ensino Fundamental Completo	40 h/s	14	~~R$ 1.100,83~~
Ajudante de Calceteiro	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	5	~~R$ 1.100,83~~
Analista Ambiental	Graduação de nível superior e registro no Conselho Regional em Engenharia Ambiental, Engenharia Agronômica, Engenharia Florestal, Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura, Ciências Biológicas ou Zootecnia e CNH categoria B	~~30 h/s~~ 20 h/s (Jornada alterada pelo inciso III do art. 5º da Lei 4.289/2019)	42	~~R$ 1.666,33~~
Analista Jurídico	Ensino superior de bacharel em direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e em pleno gozo de seus direitos profissionais.	30h/s	51	~~R$ 2.971,47~~
Analista de Contábil de Controle Interno.	Graduação em Ciências Contábeis e registro ativo e	40h/s	52	

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, COM OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, JORNADA DE TRABALHO E RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO

Cargo	Requisitos	Jornada	Nível	~~Vencimento~~ (Coluna excluída pela alínea a, Inciso II, art. 7º da Lei 4.777/2024)
(Cargo acrescentado pelo Inciso II do art. 8º da Lei nº 4.944/2026)	regular no Conselho Regional de Contabilidade			
Analista de Controle Interno (Cargo acrescentado pela alínea c, Inciso II, art. 7º da Lei 4.777/2024)	Ensino superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito	40h/s	52	
Analista de Planejamento e Orçamento (Cargo acrescentado pela alínea b, Inciso II, art. 7º da Lei 4.777/2024)	Ensino superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito	40h/s	52	
Arquiteto	Ensino Superior em Arquitetura e registro no CAU	~~30 h/s~~ 20 h/s (Jornada alterada pelo inciso III do art. 5º da Lei 4.289/2019)	42	~~R$ 1.666,33~~
Assistente Social	Ensino Superior em Serviço Social e registro no CRESS	~~30 h/s~~ 20 h/s (Jornada alterada pelo inciso III do art. 5º da Lei 4.289/2019)	42	~~R$ 1.666,33~~
Assistente Social (CAPS)	Ensino Superior em Serviço Social e registro no CRESS	20h/s	42	~~R$ 1.666,33 + Gratificação~~
Assistente Social Escolar e Educacional (Cargo e requisitos acrescentados pela alínea "a" Inciso II do art. 42, Lei 4.885/2025)	Curso superior em assistente social, com registro ativo no respectivo conselho profissional	20h/s	42	
Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo	40 H/S	25	~~R$ 1.188,09~~
Auxiliar Administrativo I	Ensino Médio Completo	40 h/s	31	~~R$ 1.293,73~~
Auxiliar Administrativo II	Ensino Médio Técnico em qualquer área	40 H/S	34	~~R$ 1.357,70~~
Auxiliar de Almoxarifado	Ensino Médio Completo	40 h/s	31	~~R$ 1.293,73~~

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, COM OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, JORNADA DE TRABALHO E RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO

Cargo	Requisitos	Jornada	Nível	~~Vencimento~~ (Coluna excluída pela alínea a, Inciso II, art. 7º da Lei 4.777/2024)
Auxiliar de Asilo	Ensino Fundamental Completo	40 h/s	6	~~R$ 1.100,83~~
Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Médio Completo e registro no CRO como ACD	40 h/s	21	~~R$ 1.115,79~~
Auxiliar de Creche	Ensino Médio	40 h/s	~~24~~ E-1 (Nível alterado pelo inciso V do art. 3º da Lei 4.622/2022)	~~R$ 1.170,43 (Vencimento alterado pelo inciso V do art. 3º da Lei 4.622/2022)~~
Auxiliar de Cuidador/ Educador	Nível Fundamental	40h/s	5	~~R$ 1.100,83~~
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Fundamental Completo	40 h/s	16	~~R$ 1.100,83~~
Auxiliar de Escola	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	6	~~R$ 1.100,83~~
Auxiliar de Farmácia	Ensino Médio	40 h/s	31	~~R$ 1.293,73~~
Auxiliar de laboratório	Ensino Fundamental Completo	40 h s	14	~~R$ 1.100,83~~
Auxiliar de Obras e Oficinas	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	5	~~R$ 1.100,83~~
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	5	~~R$ 1.100,83~~
Auxiliar Geral de Conservação de vias	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	5	~~R$ 1.100,83~~
Biblioteconomista	Diploma de Bacharel em Biblioteconomia, com registro na Diretoria de Ensino Superior do MEC	~~40h/s~~ 20 h/s (Jornada alterada pelo inciso III do art. 5º da Lei 4.289/2019)	42	R$ 1.666,33
Bioquímico	Ensino Superior em Bioquímica ou Farmácia-Bioquímica e registro no CRF	~~40 h/s~~ 20 h/s (Jornada alterada pelo inciso III do art. 5º da Lei 4.289/2019)	42	R$ 1.666,33
Borracheiro	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	10	R$ 1.100,83

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, COM OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, JORNADA DE TRABALHO E RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO

Cargo	Requisitos	Jornada	Nível	~~Vencimento~~ (Coluna excluída pela alínea a, Inciso II, art. 7º da Lei 4.777/2024)
Calceteiro	Ensino Fundamental Completo	40 h/s	26	R$ 1.206,13
Capinador	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	5	R$ 1.100,83
Cirurgião Dentista	Ensino Superior em Odontologia e registro no CRO	~~40 h/s~~ 20 h/s (Jornada alterada pelo inciso III do art. 5º da Lei 4.289/2019)	42	R$ 1.666,33
Coletor	Ensino Fundamental Incompleto	~~40 h/s~~	5	R$ 1.100,83
Contador	Ensino Superior em Ciências Contábeis e registro no CRC	~~40 h/s~~ ~~20 h/s~~ ~~(Jornada alterada pelo inciso III do art. 5º da Lei 4.289/2019)~~	42	R$ 1.666,33
Contínuo	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	6	R$ 1.100,83
Cozinheiro	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	6	R$ 1.100,83
Cuidador de Idoso	Ensino Fundamental Completo e Curso de qualificação profissional de cuidador de idoso com carga horaria mínima de 160hrs.	40 h s	34	R$ 1.357,70
Cuidador/Educador	Nível Médio	40h/s	41	R$ 1.613,16
Economista Doméstico	Ensino Superior em Economia Doméstica e registro no Conselho de Classe Competente	~~30 h/s~~ 20 h/s (Jornada alterada pelo inciso III do art. 5º da Lei 4.289/2019)	42	R$ 1.666,33
Educador Social – Artes/Artesanato (Cargo acrescentado pelo art. 5º da Lei 4.289/2019)	Ensino médio completo e comprovação de atuação na área pretendida. (Consulte art. 1º da Lei 4.305/2019)	25 h/s	24 – ensino médio 42 – ensino superior (Consultar regras contidas no art. 1º da Lei 4.305/2019)	R$ 1.170,43
Educador Social – Artes/Artesanato CAPS (Cargo	Ensino médio completo e comprovação de atuação na área pretendida.	25 h/s	24 da tabela salarial do Poder	

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, COM OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, JORNADA DE TRABALHO E RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO

Cargo	Requisitos	Jornada	Nível	~~Vencimento~~ (Coluna excluída pela alínea a, Inciso II, art. 7º da Lei 4.777/2024)
acrescentado pelo inciso I art. 3º da Lei 4.627/2022)			Executivo	
Educador Social – Atividades Esportivas (Cargo acrescentado pelo Inciso VI do art. 5º da Lei 4.289/2019)	Ensino médio completo e comprovação de atuação na área pretendida. (Consulte art. 1º da Lei 4.305/2019)	25 h/s	24 – ensino médio 42 – ensino superior (Consultar regras contidas no art. 1º da Lei 4.305/2019)	R$ 1.170,43
Educador Social – Capoeira/Artes Marciais (Cargo acrescentado pelo Inciso VI art. 5º da Lei 4.289/2019)	Ensino médio completo e comprovação de atuação na área pretendida. (Consulte art. 1º da Lei 4.305/2019)	25 h/s	24 – ensino médio 42 – ensino superior (Consultar regras contidas no art. 1º da Lei 4.305/2019)	R$ 1.170,43
Educador Social – Dança (Cargo acrescentado pelo Inciso VI art. 5º da Lei 4.289/2019)	ensino médio completo e comprovação de atuação na área pretendida. (Consulte art. 1º da Lei 4.305/2019)	25 h/s	24 – ensino médio 42 – ensino superior (Consultar regras contidas no art. 1º da Lei 4.305/2019)	R$ 1.170,43
Educador Social – música (Cargo acrescentado pelo Inciso VI art. 5º da Lei 4.289/2019)	ensino médio completo e comprovação de atuação na área pretendida. (Consulte art. 1º da Lei 4.305/2019)	25 h/s	24 – ensino médio 42 – ensino superior (Consultar regras contidas no art. 1º da Lei 4.305/2019)	~~R$ 1.170,43~~
Educador Social Música CAPS (Cargo acrescentado pelo inciso II art. 3º da Lei 4.627/2022)	ensino superior em Música/Educação Musical ou similar	25 h/s	42 da tabela salarial do Poder Executivo	
Eletricista	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	5	~~R$ 1.100,83~~
Eletricista de Automóveis	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	26	~~R$ 1.206,13~~

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, COM OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, JORNADA DE TRABALHO E RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO

Cargo	Requisitos	Jornada	Nível	~~Vencimento~~ (Coluna excluída pela alínea a, Inciso II, art. 7º da Lei 4.777/2024)
Encarregado	Ensino Fundamental Completo	40 h/s	34	~~R$ 1.357,70~~
Enfermeiro	Ensino Superior em Enfermagem e registro no COREN	~~40 h/s~~ 20 h/s (Jornada alterada pelo inciso III do art. 5º da Lei 4.289/2019)	42	~~R$ 1.666,33~~
Enfermeiro (CAPS)	~~Ensino Superior em Enfermagem e registro no COREN~~ Ensino superior em Enfermagem com formação em saúde mental e registro no COREN como requisito de escolaridade para investidura; (Requisitos alterados pelo art. 5º da Lei 4.289/2019)	~~40 h/s~~ 20 h/s (Jornada alterada pelo inciso III do art. 5º da Lei 4.289/2019)	42	~~R$ 1.666,33 + Gratificação~~
Engenheiro Agrônomo	Ensino Superior em Engenharia Agronômica e registro no respectivo conselho de classe.	~~30 h/s~~ 20 h/s (Jornada alterada pelo inciso III do art. 5º da Lei 4.289/2019)	42	~~R$ 1.666,33~~
Engenheiro Civil	Ensino Superior em Engenharia Civil e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.	~~30h/s~~ 20 h/s (Jornada alterada pelo inciso III do art. 5º da Lei 4.289/2019)	42	~~R$ 1.666,33~~
Engenheiro de Agrimensura	Ensino Superior em Agrimensura e registro no conselho de classe.	~~30h/s~~ 20 h/s (Jornada alterada pelo inciso III do art. 5º da Lei 4.289/2019)	42	~~R$ 1.666,33~~
~~**Especialista em Educ. Básica II**~~ **Especialista em**	~~Formação em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica, ou em licenciatura plena acumulada,~~	40 h/s	D-1	~~R$ 3.765,97~~

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, COM OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, JORNADA DE TRABALHO E RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO

Cargo	Requisitos	Jornada	Nível	~~Vencimento~~ (Coluna excluída pela alínea a, Inciso II, art. 7º da Lei 4.777/2024)
Educação Básica 40 Horas (EEB-40) (cargo em extinção) (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	~~no mínimo, com pós- graduação lato sensu em Supervisão Pedagógica e experiência docente de 3 (três) anos.~~ a) formação superior em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Pedagógica ou Orientação Educacional; ou b) formação em curso superior legalmente reconhecido de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de pós-graduação em Supervisão Pedagógica ou Orientação Educacional, expedidos por instituição de ensino superior. (Requisitos alterados pelo inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.763/2024)			
~~**Especialista em Educação Básica I**~~ **Especialista em Educação Básica 27 Horas (EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	~~Formação em nível superior, em curso de graduação em Pedagogia com habilitação em Supervisão Pedagógica, ou em licenciatura plena acumulada, no mínimo, com pós- graduação lato sensu em Supervisão Pedagógica e experiência docente de 3 (três) anos.~~ a) formação superior em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Pedagógica ou Orientação Educacional; ou b) formação em curso superior legalmente reconhecido de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de pós-graduação em Supervisão Pedagógica ou Orientação Educacional, expedidos por instituição de ensino superior. (Requisitos alterados pelo inciso IV do art. 5º da Lei nº 4.763/2024)	~~24h/s~~ 27h/s (Jornada alterada pelo art.131, da Lei 4.7632024)	C-1	~~R$ 2.259,57~~
~~**Farmacêutico**~~ **Farmacêutico I** (Cargo	Ensino Superior em Farmácia ou Farmácia-Bioquímica e	~~40 h/s~~ 20 h/s	42	~~R$ 1.666,33~~

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, COM OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, JORNADA DE TRABALHO E RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO

Cargo	Requisitos	Jornada	Nível	~~Vencimento~~ (Coluna excluída pela alínea a, Inciso II, art. 7º da Lei 4.777/2024)
alterado pela alínea d, Inciso II, art. 7º da Lei 4.777/2024)	registro no CRF	(Jornada alterada pelo inciso III do art. 5º da Lei 4.289/2019)		
Farmacêutico II (Cargo acrescentado pela alínea e, Inciso II, art. 7º da Lei 4.777/2024)	Ensino Superior em Farmácia ou Farmácia-Bioquímica e registro no CRF	40 h/s	52	
Fiscal de Defesa do Consumidor	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação em qualquer categoria	40h/s	36	~~R$ 1.401,21~~
Fiscal de Meio Ambiente	Ensino Médio Completo, Curso Técnico Registro no CREA e CNH em qualquer categoria	40 h/s	40	~~R$ 1.562,04~~
Fiscal de Posturas	Ensino Médio Completo	40 h/s	36	~~R$ 1.401,21~~
Fiscal de Trânsito	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação em qualquer categoria	40 h/s	36	~~R$ 1.401,21~~
Fiscal de Tributação	Ensino Médio Técnico em Contabilidade e/ou Graduação em Ciências Contábeis e registro no CRC (conforme a modalidade) ou Ciências Econômicas e registro no CORECON ou Administração e registro no CRA ou Direito e registro na OAB	40 h/s	40	~~R$ 1.562,04~~
Fiscal Sanitário	Ensino Médio Completo	40 h/s	36	~~R$ 1.401,21~~
Fisioterapeuta	Ensino Superior em Fisioterapia e registro no CREFITO	~~40 h/s~~ 20 h/s (Jornada alterada pelo inciso III do art. 5º da Lei 4.289/2019)	42	~~R$ 1.666,33~~
Fonoaudiólogo	Ensino Superior em Fonoaudiologia e registro no CRFa	~~40 h/s~~ 20 h/s (Jornada alterada pelo inciso III do art. 5º da Lei 4.289/2019)	42	~~R$ 1.666,33~~

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, COM OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, JORNADA DE TRABALHO E RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO

Cargo	Requisitos	Jornada	Nível	~~Vencimento~~ (Coluna excluída pela alínea a, Inciso II, art. 7º da Lei 4.777/2024)
Geólogo	Ensino Superior em Geologia e registro no órgão de classe.	~~30h/s~~ 20 h/s (Jornada alterada pelo inciso III do art. 5º da Lei 4.289/2019)	42	~~R$ 1.666,33~~
Inspetor de Alunos	Ensino Fundamental Completo	~~40 h/s~~	20	~~R$ 1.100,83~~
Lavadeira	Ensino Fundamental Incompleto	~~40 h/s~~	5	~~R$ 1.100,83~~
Marceneiro/Carpinteiro	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	26	~~R$ 1.206,13~~
Mecânico	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	30	~~R$ 1.273,79~~
Mecânico de Maquina Pesada	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	30	~~R$ 1.273,79~~
Médico Angiologista	Ensino Superior de Graduação em Medicina com Especialidade em Angiologia e Registro no órgão fiscalizador da Profissão.	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~
Médico Auditor	Ensino Superior em Medicina e registro no CRM	20 h/s	83	~~R$ 4.741,99~~
Médico Cardiologista	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Cardiologia e registro no CRM	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~
Médico Cardiopediatra	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Cardiologia Pediátrica e registro no CRM	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~
Médico Cirurgião	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Cirurgia Geral e registro no CRM	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~
Médico Clinico	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Clinica Medica e registro no CRM	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~
Médico Clínico Plantonista 05 horas	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Clinica Medica e registro no CRM	Plantão 5h	71	~~R$ 512,01~~
Médico Dermatologista	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Dermatologia e registro no CRM	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, COM OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, JORNADA DE TRABALHO E RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO

Cargo	Requisitos	Jornada	Nível	~~Vencimento~~ (Coluna excluída pela alínea a, Inciso II, art. 7º da Lei 4.777/2024)
Médico Endocrinologista	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Endocrinologia e registro no CRM	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~
Médico Gastroenterologista	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Gastroenterologia e registro no CRM	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~
Médico Ginecologista	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Ginecologia e Obstetrícia e registro no CRM	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~
Médico Hematologista	~~Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Oftalmologia e registro no CRM~~ Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Oftalmologia e registro no CRM (Requisitos alterados pelo art. 3º da Lei 4.305/2019)	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~
Médico Infectologista	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Infectologia e registro no CRM	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~
Médico Neurologista	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Neurologia e registro no CRM	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~
Médico Neuropediatra	Curso Superior de Graduação em Medicina, e titulação em Neuropediatria reconhecida pelo MEC e registro no órgão fiscalizador da profissão	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~
Médico Oftalmologista	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Oftalmologia e registro no CRM	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~
Médico Ortopedista	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Ortopedia e Traumatologia e registro no CRM	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~
Médico Otorrinolaringologista	Curso Superior de Graduação em Medicina, e titulação em Otorrinolaringologia reconhecida	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, COM OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, JORNADA DE TRABALHO E RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO

Cargo	Requisitos	Jornada	Nível	~~Vencimento~~ (Coluna excluída pela alínea a, Inciso II, art. 7º da Lei 4.777/2024)
	pelo MEC e registro no órgão fiscalizador da profissão.			
Médico Pediatra	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Pediatria e registro no CRM	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~
Médico Pediatra Plantonista 12 horas	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Pediatria e registro no CRM	Plantão 12h	72	~~R$ 1.001,47~~
Médico Plantonista – 12 horas	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Clínica Médica e registro no CRM	Plantão 12h	72	~~R$ 1.001,47~~
Médico Plantonista 6 Horas	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Clínica Médica e registro no CRM	Plantão 6h	71	~~R$ 512,01~~
Médico Pneumologista	Ensino Superior de Graduação em Medicina, e titulação em Pneumologia reconhecida pelo MEC e registro no órgão fiscalizador da profissão.	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~
Médico Psiquiatra	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Psiquiatria e registro no CRM	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~
Médico Psiquiatra Plantonista – CAPS	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Psiquiatria e registro no CRM	Plantão 5h	71	~~R$ 512,01~~
Médico Radiologista	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Radiologia e registro no CRM	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~
Médico Reumatologista	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Reumatologia e registro no CRM	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~
Médico Revisor Hospitalar	Ensino superior de medicina e registro no CRM	20 h/s	83	~~R$ 4.741,99~~
Médico Revisor Hospitalar – Cardiologista	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Cardiologia e registro no CRM	20 h/s	83	~~R$ 4.741,99~~
Médico Ultrassonografista	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Ultrassonografia e registro no CRM	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, COM OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, JORNADA DE TRABALHO E RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO

Cargo	Requisitos	Jornada	Nível	~~Vencimento~~ (Coluna excluída pela alínea a, Inciso II, art. 7º da Lei 4.777/2024)
Médico Urologista	Ensino Superior em Medicina com residência/especialização em Urologia e registro no CRM	10 h/s	51	~~R$ 2.971,47~~
Médico Veterinário	Ensino Superior em Medicina Veterinária e registro no CRMV	40 h/s 20 h/s (Jornada alterada pelo inciso III do art. 5º da Lei 4.289/2019)	42	~~R$ 1.666,33~~
Monitor de Aluno de Tempo Integral (Cargo acrescentado pelo Inciso II art. 9º da Lei nº 4.877/2025)	graduação em nível médio de magistério (normal) ou em nível superior de magistério ou em pedagogia	40h/s	40	
Monitor de Estudos Orientados (Cargo acrescentado pelo inciso I art. 9º da Lei nº 4.877/2025)	graduação em ensino normal superior ou pedagogia	20h/s	42	
Monitor de Transporte Escolar (Cargo acrescentado pelo Inciso V art. 5º da Lei 4.289/2019	Ensino fundamental completo	40 h/s	6	~~R$ 1.100,83~~
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto, Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria "D" ou superior e conclusão em Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros	40 h/s	30	~~R$ 1.273,79~~
Nutricionista	Ensino Superior em Nutrição e registro no CRN	40 h/s 20 h/s (Jornada alterada pelo inciso III do art. 5º da Lei 4.289/2019)	42	~~R$ 1.666,33~~
Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou superior	40 h/s	41	R$ ~~1.613,16~~
Operador de Máquinas Agrícolas	Ensino Fundamental Incompleto e Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou superior	40 h/s	41	~~R$ 1.613,16~~

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, COM OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, JORNADA DE TRABALHO E RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO

Cargo	Requisitos	Jornada	Nível	~~Vencimento~~ (Coluna excluída pela alínea a, Inciso II, art. 7º da Lei 4.777/2024)
Operador de Motosserra	Ensino Fundamental Incompleto e conclusão em Curso de Operador de Motosserra	40 h/s	26	~~R$ 1.206,13~~
Orientador Social (Cargo acrescentado pelo Inciso VII art. 5º da Lei 4.289/2019**)**	Ensino médio completo	30 h/s	18	~~R$ 1.100,83~~
Pasteurizador	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	8	~~R$ 1.100,83~~
Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	26	~~R$ 1.206,13~~
Pintor	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	26	~~R$ 1.206,13~~
Pintor de Veículos	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	26	~~R$ 1.206,13~~
~~**Professor de Educação Básica**~~ **Professor de Educação Básica com Formação em Licenciatura Curta (PEBLC) (cargo em extinção)** (Alterado pelo art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	~~Magistério em nível médio Habilitação média, na modalidade normal (Requisitos alterados pelo art. 6º da Lei 4.622/2022)~~ Habilitação média, na modalidade normal (Requisitos alterados pelo inciso I, § 1º do art. 5º da Lei nº 4.763/2024)	24h/s	A-1	~~R$ 1.174,88~~
~~**Professor de Educação Básica II - Artes**~~ **Professor de Educação Básica Final – PEBF** (Alterado pelo art. 133, da Lei nº 4.763/2024) **– Artes**	~~Ensino Superior/Licenciatura Plena em Artes~~ Formação superior específica para seu campo de atuação e com licenciatura plena (Requisitos alterados pelo inciso III do art. 5º da Lei nº 4.763/2024)	24 h/s	B-1	~~R$ 1.773,60~~
~~**Professor de Educação Básica II – Ciências**~~ **Professor de Educação Básica Final – PEBF** (Alterado pelo art. 133, da Lei nº 4.763/2024) - **Ciências**	~~Ensino Superior/Licenciatura Plena em Ciências ou Ciências Biológicas~~ Formação superior específica para seu campo de atuação e com licenciatura plena (Requisitos alterados pelo inciso III do art. 5º da Lei nº 4.763/2024)	24 h/s	B-1	~~R$ 1.773,60~~
~~**Professor de Básica II – Educação Física**~~ **Professor de Educação Básica Final – PEBF** (Alterado pelo art. 133, da Lei nº 4.763/2024) – **Educação Física**	~~Ensino Superior/Licenciatura Plena em Educação Física e registro no CREF~~ Formação superior específica para seu campo de atuação e com licenciatura plena (Requisitos alterados pelo inciso III do art. 5º da Lei nº	24 h/s	B-1	~~R$ 1.773,60~~

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, COM OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, JORNADA DE TRABALHO E RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO

Cargo	Requisitos	Jornada	Nível	~~Vencimento~~ (Coluna excluída pela alínea a, Inciso II, art. 7º da Lei 4.777/2024)
	4.763/2024			
~~**Professor de Educação Básica II – Ensino Religioso**~~ **Professor de Educação Básica Final – PEBF** (Alterado pelo art. 133, da Lei nº 4.763/2024) - **Ensino Religioso**	~~Ensino superior/Licenciatura plena em Filosofia~~ Formação superior específica para seu campo de atuação e com licenciatura plena (Requisitos alterados pelo inciso III do art. 5º da Lei nº 4.763/2024	24 h/s	B-1	~~R$ 1.773,60~~
~~**Professor de Educação Básica II – Geografia**~~ **Professor de Educação Básica Final – PEBF** (Alterado pelo art. 133, da Lei nº 4.763/2024) - **Geografia**	~~Ensino Superior/Licenciatura Plena em Geografia~~ Formação superior específica para seu campo de atuação e com licenciatura plena (Requisitos alterados pelo inciso III do art. 5º da Lei nº 4.763/2024	24 h/s	B-1	~~R$ 1.773,60~~
~~**Professor de Educação Básica II – História**~~ **Professor de Educação Básica Final – PEBF** (Alterado pelo art. 133, da Lei nº 4.763/2024) - **História**	~~Ensino Superior/Licenciatura Plena em História~~ Formação superior específica para seu campo de atuação e com licenciatura plena (Requisitos alterados pelo inciso III do art. 5º da Lei nº 4.763/2024	24 h/s	B-1	~~R$ 1.773,60~~
~~**Professor de Educação Básica II – Inglês**~~ **Professor de Educação Básica Final – PEBF** (Alterado pelo art. 133, da Lei nº 4.763/2024) - **Inglês**	~~Ensino Superior/Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa~~ Formação superior específica para seu campo de atuação e com licenciatura plena (Requisitos alterados pelo inciso III do art. 5º da Lei nº 4.763/2024	24 h/s	B-1	~~R$ 1.773,60~~
~~**Professor de Educação Básica II – Matemática**~~ **Professor de Educação Básica Final – PEBF** (Alterado pelo art. 133, da Lei nº 4.763/2024) -	~~Ensino Superior/Licenciatura Plena em Matemática~~ Formação superior específica para seu campo de atuação e com licenciatura plena (Requisitos alterados pelo inciso III do art. 5º da Lei nº 4.763/2024	24 h/s	B-1	~~R$ 1.773,60~~

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, COM OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, JORNADA DE TRABALHO E RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO

Cargo	Requisitos	Jornada	Nível	~~Vencimento~~ (Coluna excluída pela alínea a, Inciso II, art. 7º da Lei 4.777/2024)
Matemática				
~~**Professor de Educação Básica II – Português**~~ **Professor de Educação Básica Final – PEBF** (Alterado pelo art. 133, da Lei nº 4.763/2024) - **Português**	~~Ensino Superior/Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa~~ Formação superior específica para seu campo de atuação e com licenciatura plena (Requisitos alterados pelo inciso III do art. 5º da Lei nº 4.763/2024	24 h/s	B-1	~~R$ 1.773,60~~
~~**Professor de Educação Infantil**~~ ~~**Professor de Educação Infantil (PEI) – Berçário (Nome do cargo alterado pelo art. 2º, lei 4.622/2022)**~~ **Professor de Educação Infantil (PEI) – Berçário** (Alterado pelo art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	~~Ensino superior, em curso de licenciatura plena ou nível médio, na modalidade normal~~ Formação em nível superior, com habilitação adquirida em curso de pedagogia ou normal superior, admitindo-se, como formação mínima, o nível médio - magistério na modalidade normal (Requisitos alterados pelo inciso I do art. 5º da Lei nº 4.763/2024)	30 h/s 24h (Jornada alterada pelo inciso II, art. 3º da Lei 4.622/2022)	A-1	~~R$ 1.357,65~~ ~~R$ 2.307,38 (Vencimento alterado pelo inciso II, art. 3º da Lei 4.622/2022~~
~~**Professor de Língua Brasileira de Sinais**~~ **Professor de Língua Brasileira de Sinais (PEB-Libras)** (Cargo alterado pelo art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	~~Ensino Superior completo em Pedagogia; certificado de proficiência em Libras, CAS e prolibras~~ Formação superior específica para seu campo de atuação e com licenciatura plena (Requisitos alterados pelo art. 6º da Lei nº 4.763/2024	24 h/s	B-2 B1 (Nível alterado pelo Inciso II do art. 5º da Lei 4.289/2019) B-2 (Nível alterado pelo art. 1º da Lei 4.372, de 16.01.2020)	~~R$ 1.886,15~~ ~~R$ 1.773,60 (Vencimento alterado pelo Inciso II do art. 5º da Lei 4.289/2019)~~ ~~R$ 1.886.15 (Vencimento alterado pelo art. 1º da Lei 4.372/.2020)~~
~~**Professor Educação Básica I (05 anos iniciais)**~~ **Professor de Educação Básica com Formação em Licenciatura Curta**	~~Ensino superior/Licenciatura plena específica para ensino na Educação Infantil e/ou nos 5 (cinco) anos iniciais do Ensino Fundamental (cursos Normal Superior ou Pedagogia) ou licenciatura plena mais nível médio na modalidade Normal~~	24 h/s	B-1	~~R$ 1.773,60~~

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, COM OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, JORNADA DE TRABALHO E RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO

Cargo	Requisitos	Jornada	Nível	~~Vencimento~~ (Coluna excluída pela alínea a, Inciso II, art. 7º da Lei 4.777/2024)
(PEBLC) (cargo em extinção) (Alterado pelo art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	Habilitação média, na modalidade normal (Requisitos alterados pelo inciso I, § 1º do art. 5º da Lei nº 4.763/2024)			
Psicólogo	Ensino Superior em Psicologia e registro no CRP	~~40 h/s~~ 20 h/s (Jornada alterada pelo inciso III do art. 5º da Lei 4.289/2019)	42	~~R$ 1.666,33~~
Psicólogo Escolar e Educacional (Cargo e requisitos acrescentados pela alínea "b" Inciso II do art. 42, Lei 4.885/2025)	Curso superior em psicologia, com registro ativo no respectivo conselho profissional	20 h/s	42	
Recepcionista	Ensino Fundamental Completo	40 h/s	14	~~R$ 1.100,83~~
Servente de Limpeza	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	5	~~R$ 1.100,83~~
Soldador	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	10	~~R$ 1.100,83~~
Técnico Agrícola	Ensino Médio Técnico em Agricultura ou Agropecuária e registro no CREA	40 h/s	34	~~R$ 1.357,70~~
Técnico em Agrimensura	Ensino Médio Técnico em Agrimensura	40 h/s	34	~~R$ 1.357,70~~
Técnico em Contabilidade	Ensino Médio Técnico em Contabilidade e registro no CRC	40 h/s	34	~~R$ 1.357,70~~
Técnico em Edificação/Construção Civil	Ensino Médio Técnico em Edificações e registro no CREA	40 h/s	34	~~R$ 1.357,70~~
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Técnico em Enfermagem e registro no COREN	40 h/s	34	~~R$ 1.357,70~~
Técnico em Informática	Ensino Médio Técnico em Informática	40 h/s	34	~~R$ 1.357,70~~
Técnico em Laboratório	Ensino Médio Técnico em Análises Clínicas e registro no CRF	40 h/s	34	~~R$ 1.357,70~~
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Técnico em Radiologia e registro no CRTR	24 h/s	34	~~R$ 1.357,70~~

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019

ANEXO II

RELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS, COM OS REQUISITOS PARA INVESTIDURA, JORNADA DE TRABALHO E RESPECTIVO VENCIMENTO BÁSICO

Cargo	Requisitos	Jornada	Nível	~~Vencimento~~ (Coluna excluída pela alínea a, Inciso II, art. 7º da Lei 4.777/2024)
Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Técnico em Saúde Bucal e registro no CRO	40 h/s	34	~~R$ 1.357,70~~
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio Técnico em Segurança do Trabalho e registro no TEM	40 h/s	34	~~R$ 1.357,70~~
Telefonista	Ensino Médio Completo	40 h s	14	~~R$ 1.100,83~~
Terapeuta Ocupacional	Ensino Superior em Terapia Ocupacional e registro no CREFITO	40 h/s 20 h/s (Jornada alterada pelo inciso III do art. 5º da Lei 4.289/2019	42	~~R$ 1.666,33~~
Tradutor Interprete de Língua Brasileira de Sinais	Ensino Superior completo de proficiência em Libras	30h/s	~~B-2~~ ~~B-1~~ ~~(Nível alterado pelo Inciso II do art. 5º da Lei 4.289, de 20.08.2019)~~ B-2 (Nível alterado pelo art. 1º da Lei 4.372/2020)	~~R$ 1.886,15~~ ~~R$1.773,60~~ ~~(Vencimento alterado pelo Inciso II do art,5º da Lei 4.289/2019)~~ ~~R$ 1.886,15~~ ~~(Vencimento alterado pelo art. 1º da Lei 4.372/)~~
Varredor	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	5	~~R$ 1.100,83~~
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/s	6	~~R$ 1.100,83~~

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO III
CORRESPONDÊNCIA DOS CARGOS EFETIVOS COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO

CARGOS EFETIVOS	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
- Advogado do CREAS (Acrescentado pelo inciso I do art. 6º da Lei 4.289, de 20.08.2019)	- Advogado do CREAS 2410-30
- Agente Comunitário de Saúde	- Agente Comunitário de Saúde 5151-05
~~**- Agente de Combate à Dengue**~~ **Agente de Combate às Endemias** (Nomenclatura alterada pelo inciso III, do art. 3º da Lei 4.593/2022	- Agente de Combate às Endemias 5151-40
- Agente Administrativo	- Agente Administrativo 4110-10
- Agente de Fiscalização	- Agente Fiscal Atividades Urbanas 2545-05
- Agente de Saúde	- Agente de Saúde 3522-10
- Ajudante de Calceteiro	- Ajudante de Calceteiro 7152-05
- Analista Ambiental	- Analista Ambiental - 3522-05
- Analista Jurídico	- Advogado 2410-05
Analista Contábil de Controle Interno (Cargo acrescentado pelo Inciso II do art. 8º da Lei nº 4.944/2026)	- Analista de Risco 1421-30
- Analista de Controle Interno (Cargo acrescentado pelo inciso III do art. 7º da Lei nº 4.777,/2024)	- Analista de Risco CBO 1421-30
- Analista de Planejamento e Orçamento (Cargo acrescentado pelo inciso III do art. 7º da Lei nº 4.777/.2024)	- Analista de Planejamento e Orçamento CBO 111510
- Arquiteto	- Arquiteto Urbanista 2141-25
- Assistente Social	- Assistente Social 2516-05
- Assistente Social CAPS	- Assistente Social 2516-05

- Assistente Social Escolar e Educacional (Cargo acrescentado pela alínea "a", do Inciso III do art. 42, da Lei 4.885/2025)	2516-05
- Auxiliar Administrativo	- Assistente Administrativo 4110-10
- Auxiliar Administrativo I	- Assistente Administrativo 4110-10
- Auxiliar Administrativo II	- Assistente Administrativo 4110-10
- Auxiliar de Cuidador/Educador	- Mãe Social 5162-15
- Auxiliar de Almoxarifado	- Auxiliar de Almoxarifado 4141-05
-Auxiliar de Asilo	- Acompanhante de Idoso 5162-10
- Auxiliar de Consultório Dentário	- Auxiliar de Saúde Bucal 3224-15
- Auxiliar de Creche	- Auxiliar de Creche 3311-10
- Auxiliar de Enfermagem	- Auxiliar de Enfermagem 3222-30
- Auxiliar de Escola	- Servente de Limpeza 5143-20
- Auxiliar de Farmácia	- Ajudante de Farmácia 5211-30
- Auxiliar de Laboratório	- Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas 5152-15
- Auxiliar de Obras e Oficinas	- Auxiliar de Obras e Oficinas 7170-20
- Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais 5143-20 ou 9922-25
- Auxiliar Geral de Conservação de Vias	- Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes 9922-25
- Biblioteconomista	- Biblioteconomista 2612-05

- Bioquímico	- Bioquímico 2234-15
- Borracheiro	- Borracheiro 9921-15
- Calceteiro	- Calceteiro 7152-05
- Capinador	- Operador de ceifadeira na conservação de vias permanentes 9922-15
- Cirurgião Dentista	- Cirurgião Dentista 2232-08
- Coletor	- Coletor 5142-05
- Contador	- Contador 2522-10
- Contínuo	- Contínuo 4122-05
- Cozinheiro	- Cozinheiro 5132-05
- Cuidador de Idoso	- Cuidador de Idoso 5162-10
- Cuidador/Educador	- Mãe Social 5162-15
- Economista Doméstico	- Economista Doméstico 2516-10
- Educador Social Artes/Artesanato (Acrescentado pelo Inciso II do art. 6º da Lei 4.289, de 20.08.2019)	- Educador Social Artes/Artesanato 5153-05

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO III
CORRESPONDÊNCIA DOS CARGOS EFETIVOS COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO

CARGOS EFETIVOS	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
- Educador Social Artes/Artesanato CAPS (Acrescentado pelo art. 4º da Lei 4.624, de 10.11.2022)	- Educador Social Artes/Artesanato 5153-05
- Educador Social Atividades Esportivas (Acrescentado pelo Inciso III do art. 6º da Lei 4.289, de 20.08.2019)	- Educador Social Atividades Esportivas 5153-05
- Educador Social Capoeira/Artes Maciais (Acrescentado pelo Inciso IV do art. 6º da Lei 4.289, de 20.08.2019)	- Educador Social Capoeira/Artes Maciais 5153-05
- Educador Social Dança (Acrescentado pelo Inciso V da art. 6º da Lei 4.289, de 20.08.2019)	- Educador Social Dança 5153-05
- Educador Social Música (Acrescentado pelo Inciso VI do art. 6º da Lei 4.289, de 20.08.2019)	- Educador Social Música 5153-05
- Educador Social Música CAPS (Acrescentado pelo art. 4º da Lei 4.624, de 10.11.2022)	- Educador Social Artes/Artesanato 5153-05
- Eletricista	- Eletricista 9511-05
- Eletricista de Automóveis	- Eletricista de Automóveis 9531-15
- Encarregado	- Encarregado Geral de Operações de Conservação de Vias Permanentes 9922-05
- Enfermeiro	- Enfermeiro 2235-05
- Enfermeiro CAPS	- Enfermeiro 2235-05
- Engenheiro Agrônomo	- Engenheiro Agrônomo 2221-10
- Engenheiro Civil	- Engenheiro Civil 2142-05

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO III
CORRESPONDÊNCIA DOS CARGOS EFETIVOS COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO

CARGOS EFETIVOS	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
- Engenheiro de Agrimensura	- Engenheiro de Agrimensura 2148-05
- Especialista em Educação Básica	- Supervisor de Ensino 2394-30
- ~~Especialista em Educação Básica II~~ **- Especialista em Educação Básica 40 Horas (EEB-40) (cargo em extinção)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	- Supervisor de Ensino 2394-30
- Farmacêutico	- Farmacêutico 2234-05
- Fiscal de Defesa do Consumidor	- Agente Fiscal 2545-05
- Fiscal de Meio Ambiente	- Agente de Fiscalização Ambiental 3522-05
- Fiscal de Posturas	- Fiscal de Postura 2545-05
- Fiscal de Trânsito	**-** Agente de Trânsito 5172-20
- Fiscal de Tributação	- Fiscal de Tributação 2544-10
- Fiscal Sanitário	- Visitador Sanitário 5151-20
- Fisioterapeuta	- Fisioterapeuta 2236-05
- Fonoaudiólogo	- Fonoaudiólogo 2238-10
- Geólogo	- Geólogo 2134-05
- Inspetor de Alunos	-Inspetor de Alunos de Escola Pública 3341-10

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019

ANEXO III

CORRESPONDÊNCIA DOS CARGOS EFETIVOS COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO

CARGOS EFETIVOS	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
- Lavadeira	- Lavador de Roupa 5164-05
- Marceneiro/Carpinteiro	- Marceneiro/Carpinteiro 7711-05
- Mecânico	- Mecânico 9192-05
- Mecânico de Máquina Pesada	- Mecânico de Máquina Pesada 9131-20
- Médico Angiologista	- Médico Angiologista 2251-15
- Médico Auditor	- Diretor clínico 1312-05
- Médico Cardiologista	- Médico Cardiologista 2251-20
- Médico Cardiologista Pediátrico	- Médico Cardiologista Pediátrico 2251-20
- Médico Cirurgião	- Médico Cirurgião 2252-25
- Médico Clínico	- Médico Clínico 2251-25
- Médico Clínico Plantonista CAPS 5 Horas	- Médico Clínico 2251-25
- Médico Dermatologista	- Médico Dermatologista 2251-35
- Médico Endocrinologista	- Médico Endocrinologista 2251-55
- Médico Gastroenterologista	- Médico Gastroenterologista 2251-65

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019

ANEXO III

CORRESPONDÊNCIA DOS CARGOS EFETIVOS COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO

CARGOS EFETIVOS	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
- Médico Ginecologista	- Médico Ginecologista 2252-50
- Médico Hematologista	- Médico Hematologista 2251-85
- Médico Infectologista	- Médico Infectologista 2251-03
- Médico Neurologista	- Médico Neurologista 2251-12
- Médico Neuropediatra	- Médico Neuropediatra 2251-12
- Médico Oftalmologista	- Médico Oftalmologista 2252-65
- Médico Ortopedista	- Médico Ortopedista 2252-70
- Médico Otorrinolaringologista	- Médico Otorrinolaringologista 2252-75
- Médico Pediatra	- Médico Pediatra 2251-24
- Médico Pediatra Plantonista	- Médico Pediatra 2251-24
- Médico Plantonista 6 horas	- Médico Plantonista 2251-24
- Médico Plantonista 12 horas	- Médico Plantonista 2251-24
- Médico Pneumologista	- Médico Pneumologista 2251-27
- Médico Psiquiatra	- Médico Psiquiatra 2251-33

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO III
CORRESPONDÊNCIA DOS CARGOS EFETIVOS COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO

CARGOS EFETIVOS	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
- Médico Psiquiatra Plantonista CAPS 5 Horas	- Médico Psiquiatra 2251-33
- Médico Radiologista	- Médico Radiologista 2253-20
- Médico Reumatologista	- Médico Reumatologista 2251-36
- Médico Revisor Hospitalar	- Diretor médico-hospitalar 1312-05
- Médico Revisor Hospitalar Especialidade em Cardiologia	- Diretor médico-hospitalar 1312-05
- Médico Ultrassonografista	- Médico Ultrassonografista 2253-20
- Médico Urologista	- Médico Urologista 2252-85
- Médico Veterinário	- Médico Veterinário 2233-05
- Monitor de Aluno de Tempo Integral (Acrescentado pelo art. 10 da Lei 4.877, de 16.10.2025)	- Inspetor de Alunos de Escola Pública (monitor escolar) 3341-10
- Monitor de Estudos Orientados (Acrescentado pelo art. 10 da Lei 4.877, de 16.10.2025)	- Inspetor de Alunos de Escola Pública (monitor escolar) 3341-10
- Monitor de Transporte Escolar (Acrescentado pelo Inciso VII do art. 6º da Lei 4.289, de 20.08.2019)	- Monitor de Transporte Escolar 3341-05
-Motorista	- Motorista 7823-05, 7823-10, 7823-20, 7825-10 ou 7824-10
- Nutricionista	- Nutricionista 2237-10
- Operador de Máquinas	- Operador de Máquinas 7151-25

- Operador de Máquina Agrícola	- Operador de Máquinas Agrícolas 6410-10
- Operador de Motosserra	- Operador de Motosserra 6321-20
- Orientador Social (Acrescentado pelo Inciso VIII do art. 6º da Lei 4.289, de 20.08.2019)	- Orientador Social 5153-05
- Pasteurizador	- Pasteurizador 8482-05
- Pedreiro	- Pedreiro 7152-10
- Pintor	- Pintor 7166-10
- Pintor de Veículos	- Pintor de Carros 9913-15
- ~~Professor de Educação Básica~~ Professor de Educação Básica com Formação em Licenciatura Curta (PEBLC) (cargo em extinção) (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	- Professor de Educação Básica 3312-05
- ~~Professor de Educação Básica I~~ Professor de Educação Básica Inicial – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	- Professor de Educação Básica I 2312-10 ou 2311-05
- ~~Professor de Educação Básica II –~~ Professor de Educação Básica Final – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024) **- Educação Física**	- Professor de Educação Básica II – Educação Física 2313-15
- ~~Professor de Educação Básica II –~~ Professor de Educação Básica Final – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)**- Inglês**	- Professor de Educação Básica II – Inglês 2313-30
- ~~Professor de Educação Básica II –~~ Professor de Educação Básica Final – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)**- Ensino Religioso**	- Professor de Educação Básica II – Ensino Religioso 2313
- ~~Professor de Educação Básica II –~~ Professor de Educação Básica Final – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)**- Artes**	- Professor de Educação Básica II – Artes 2313-10
- ~~Professor de Educação Básica II –~~ Professor de Educação Básica Final – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024) **- Ciências**	- Professor de Educação Básica II – Ciência 2313-05
- ~~Professor de Educação Básica II –~~ Professor de Educação Básica Final – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)**- Geografia**	- Professor de Educação Básica II – Geografia 2313-20

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO III
CORRESPONDÊNCIA DOS CARGOS EFETIVOS COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES – CBO

CARGOS EFETIVOS	CORRESPONDÊNCIA COM A CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES - CBO
- ~~**Professor de Educação Básica II –**~~ **Professor de Educação Básica Final – PEBF** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)**- História**	- Professor de Educação Básica II – História 2313-25
- ~~**Professor de Educação Básica II –**~~ **Professor de Educação Básica Final – PEBF** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024) **- Matemática**	- Professor de Educação Básica II – Matemática 2313-40
- ~~**Professor de Educação Básica II –**~~ **Professor de Educação Básica Final – PEBF** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)**- Português**	- Professor de Educação Básica II – Português 2346-24
- ~~**Professor de Educação Infantil**~~ - ~~**Professor de Educação Infantil (PEI) – Berçário** (cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022)~~ **Professor de Educação Infantil (PEI) – Berçário**(Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	- Professor de Educação Infantil 2311-10
~~**- Professor de Língua Brasileira de Sinais**~~ **Professor de Língua Brasileira de Sinais (PEB-Libras)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	- Pedagogo especializado em deficientes da áudio-comunicação 2392-05
- Psicólogo	- Psicólogo 2515-10
- **Psicólogo Escolar e Educacional** (Cargo acrescentado pela alínea "b", do Inciso III do art. 42, da Lei 4.885/2025)	- Psicólogo da Educação 2515-05
- Recepcionista	- Recepcionista 4221-05
- Servente de Limpeza	- Servente de Limpeza 5143-20

- Soldador	- Soldador 7243-15
- Técnico Agrícola	- Técnico Agrícola 3211-05
- Técnico Agrimensor	- Técnico em Agrimensura 3211-05
- Técnico de Laboratório	- Técnico de Laboratório de Análises Clínicas 3242-05
- Técnico em Contabilidade	- Técnico em Contabilidade 3511-05
- Técnico em Edificação/Construção Civil	- Técnico em Edificação/Construção Civil 3121-05
- Técnico em Enfermagem	- Técnico em Enfermagem 3222-05
- Técnico em Higiene Bucal	- Técnico em Saúde Bucal 3224-05
- Técnico em Informática	- Técnico em Manutenção de Equipamentos de Informática 3132-05
- Técnico em Radiologia	- Técnico em Radiologia 3241-15
- Técnico em Segurança do Trabalho	- Técnico em Segurança do Trabalho 3516-05
- Telefonista	- Telefonista 4222-05
- Terapeuta Ocupacional	- Terapeuta Ocupacional 2239-05
- Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	- Tradutor-Intérprete de Libras 2614-25
- Varredor	- Varredor de Rua 5142-15
- Vigia	- Vigia 5174-20

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO IV
RELAÇÃO DE CARGOS EXTINTOS E CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGOS EXTINTOS
Agente de Controle de Zoonose
Ajudante de Mecânico
Auxiliar de Ação Social
Auxiliar de Esterilização
Auxiliar de Fisioterapia
Engenheiro de Alimentos
Médico
Médico Veterinário Zoonoses
Mestre de Obras
Porteiro
Zelador

CARGOS EM EXTINÇÃO		
CARGO	**VAGAS EXTINTAS**	**VAGAS EM EXTINÇÃO**
Agente Administrativo	00	01
Agente de Fiscalização	00	01
Agente de Saúde	00	01
Assistente Social do CAPS	00	01
Auxiliar Administrativo	01	14
Auxiliar de Almoxarifado	00	05
Auxiliar de Asilo	01	01
Auxiliar de Creche	31	66
Auxiliar de Enfermagem	01	19
Auxiliar de Escola	08	84
Auxiliar de Laboratório	00	02
Contínuo	00	01
Enfermeiro do CAPS	00	01
Especialista de Educação Básica II	00	04
Inspetor de Alunos	00	05
Pasteurizador	01	01
Pintor de Veículos	00	01
Professor de Educação Básica	03	08
Recepcionista	00	03

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL

GABINETE:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
GABINETE PREFEITO	PREFEITO	1
	ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE	1
	ASSESSOR EXECUTIVO CONTROLADOR INTERNO	1
	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO (Cargo acrescentado pela alínea a, inciso IV do art. 4.777/2024)	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	1
	COORD. I DE RELAÇÃO INSTITUCIONAL	1
	COORDENADOR I DA OUVIDORIA MUNICIPAL	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	1
	MOTORISTA	1

SEGOV:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
DEPARTAMENTO DE GOVERNO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	1
	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO	1
	COORDENADOR DE MONITORAMENTO	1
	RESPONSÁVEL PELA DEFESA CIVIL*	1
	RESPONSÁVEL PELO ARQUIVO*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1 4 (Nº de vagas alterado art. 1º, § 1º Inciso I, da Lei 4.656/2022
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE COMPRAS E PROCESSOS LICITATÓRIOS	CHEFE DE DEPARTAMENTO	1
	RESPONSÁVEL POR COMPRAS E PATRIMÔNIO*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	7 11 (Nº de vagas alterado pelo art. 2º da Lei 4.656/2022
DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE (Departamento remanejado pelo art. 3º da Lei 4.469, de 07.05.2021 para SECTC	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE	1
	COORDENADOR I DE DIVULGACAO	1
	COORDENADOR I DE IMAGENS	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	COORDENADOR I DE MIDIA DIGITAL	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1

AJU:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ASSESSORIA JURIDICA	ASSESSOR JURIDICO I	4
	ASSESSOR JURIDICO II	1
	ANALISTA JURÍDICO	5
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
PROCON	CHEFE DE DEPARTAMENTO DO PROCON	1
	ECONOMISTA DOMÉSTICO	1
SETOR ATEND. CONSUMIDOR →	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	4
SETOR DE FISCALIZAÇÃO →	FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1

SEGERH:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
DIVISAO DE PESSOAL – RH	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1
	COORDENADOR I DE MANUTENÇÃO	1
	COORDENADOR I DE RECURSOS HUMANOS	1
	RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO	1
	RESPONSÁVEL POR CONTRATOS E INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO	
	RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS ELETRÔNICOS	1
	RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS DE FREQUÊNCIA	1
	RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA E AFASTAMENTOS	
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	8
	TÉCNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	3
JUNTA MILITAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
SETOR MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	COORDENADOR I DE MONITORAMENTO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	6

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	TELEFONISTA	2
	VIGIA	9
SETOR PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	1

SEGERH:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
PROTOCOLO/INFORMAÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1

SEMEJ:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	1
	COORDENADOR I DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	1
	COORDENADOR I ADMINISTRATIVO	1
	AUXLIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	VIGIA (Cargo acrescentado pelo art. 1º, § 1º inciso II, da Lei 4.656/2022)	4
	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS (Cargo acrescentado pelo art. 1º, § 1º, inciso II, da Lei 4.656/2022)	2

SEMCELT:

SECTC Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Alterado pelo art. 2º da Lei 4.469, de 07.05.2021)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO SEMCELT ADMINISTRAÇÃO SECTC (Alterado pelo art. 2º da Lei 4.469, de 07.05.2021)	SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO (Alterado pelo art. 2º da Lei 4.469, de 07.05.2021)	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA E	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E COMUNICAÇÃO (Alterado pelo art. 2º da Lei 4.469, de 07.05.2021)	
	COORDENADOR I CULTURA E MOVIMENTOS CULTURAIS	1
	COORDENADOR I E PATRIMÔNIO HISTÓRICO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	MOTORISTA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1

SEMCELT:
SECTC Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Alterado pelo art. 2º da Lei 4.469, de 07.05.2021)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADM. continuação	VIGIA	2
BIBLIOTECA MUNICIPAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	BIBLIOTECONOMISTA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE (Departamento remanejado pelo art. 3º da Lei 4.469/2021	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE	1
	COORDENADOR I DE DIVULGACAO	1
	COORDENADOR I DE IMAGENS	1
	COORDENADOR I DE MIDIA DIGITAL	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1

SEPLADE:

SETOR (LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1
	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO URBANO	1
	ASSESSOR DE PROJETOS EMPREENDEDORES	2
	ASSESSOR DE PROJETOS URBANÍSTICOS	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	ARQUITETO	1
	ENGENHEIRO CIVIL	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	ENGENHEIRO DE AGRIMENSURA	1
	GEÓLOGO	1
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	1
	COORDENADOR I GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	1
	RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA AO MICROEMPRESÁRIO*	1
	RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1

SEPLADE:

SETOR (LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
DIVISÃO DE SISTEMAS (CPD)	COORDENADOR I DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2
CVT (Setor remanejado pelo art. 1º da Lei 4.469, de 07.05.2021)	COORDENADOR II DO CVT	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	MONITOR DE INFORMÁTICA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	2

SEMFA:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	1
CADASTRO IMOBILIÁRIO	COORDENADOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	3
	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	3
DEPARTAMENTO CONTÁBIL	CHEFE DE DEPARTAMENTO	1
	RESPONSÁVEL PELO ARQUIVO CONTÁBIL*	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	RESPONSÁVEL PELO REGISTRO CONTÁBIL*	1
	RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA CONTÁBIL*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	4
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	1
	CONTADOR	4
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2
DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO	1
	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE FINANCEIRO DO FMS*	1
	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE FINANCEIRO DO FMAS*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	4

SEMFA:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO	1
CADASTRO ECONÔMICO	COORDENADOR DE CADASTRO ECONÔMICO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
ARRECADAÇÃO	COORDENADOR DE ARRECADAÇÃO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	5
DÍVIDA ATIVA	COORDENADOR DE DÍVIDA ATIVA	1
	AUXILIAR ADMINITRATIVO I	1
FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
PROCESSOS TRIBUTÁRIOS	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE PROCESSOS TRIBUTÁRIOS	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	FISCAL DE TRIBUTAÇÃO	6
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	3

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL

SEMASH:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO SEMASH	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	1
	COORDENADOR I DE ALMOXARIFADO	1
	COORDENADOR II BOLSA FAMÍLIA (Excluído pela alínea a, inciso I, da Lei 4.770/2024)	1(Excluído pela alínea a, inciso I, da Lei 4.7702024)
	COORDENADOR I ADMINISTRATIVO	1
	RESPONSÁVEL POR BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	1
	RESPONSÁVEL DE COMPRAS	1
	ASSISTENTE SOCIAL	6 7 (Nº de vagas alterado pelo art. 5º da Lei 4.740/2023)
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2 1 (Nº de vagas alterado pelo art. 2º, da Lei 4.656/2022)

SEMASH:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
Administração SEMASH	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	3
continuação	ORIENTADOR SOCIAL	1 (vaga acrescentada do pelo art. 5º da Lei 4.740/2023)
	MOTORISTA	2
	PEDREIRO	2
	PSICÓLOGO	1 (vaga acrescentada do pelo art. 5º da Lei 4.740/2023)
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1 (vaga acrescentada do pelo art. 5º da Lei 4.740/2023)
	VIGIA	2

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
CASA ABRIGO	COORDENADOR II CASA ABRIGO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	COZINHEIRO	2
	LAVADEIRA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	2 4 (Nº de vagas alterado pelo art. 2º da Lei 4.578/2022
	TÉCNICO DE ENFERMANGEM	1
	VIGIA	2
	ORIENTADOR SOCIAL (Vaga acrescentada pelo art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 4.578, de 06.07.2022)	1
ASILO MUNICIPAL INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS "DR. AFRÂNIO FELÍCIO DA CUNHA" (Alterado pelo art. 2º da Lei nº 4.777/2024)	COORDENADOR II ASILO MUNICIPAL COORDENADOR II DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS; (Alterado pelo art. 2º da Lei nº 4.777/2024)	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ASILO	1
	COZINHEIRO	2
	CONTÍNUO	1
	CUIDADOR DE IDOSO	12
	ENFERMEIRO	2
	FISIOTERAPEUTA	1
	LAVADEIRA	2
	MOTORISTA	1
	NUTRICIONISTA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	12
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	6
	VIGIA	2
CONSELHO TUTELAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	CONSELHEIRO TUTELAR	5
	MOTORISTA	4
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	COORDENADOR II DO CRAS COORDENADOR II DO CRAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (Alterado pelo art. 2º da Lei nº 4.777/2024)	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
- CRAS (PROGRAMA)	ASSISTENTE SOCIAL	2

SEMASH:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (PROGRAMA) (Alterado pelo inciso I do art. 4º Lei 4.607/2022 - continuação	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	ECONOMISTA DOMÉSTICO	2
	EDUCADOR SOCIAL ARTES/ARTESANATO	3
	EDUCADOR SOCIAL ATIVIDADES ESPORTIVAS	6
	EDUCADOR SOCIAL CAPOEIRA/ARTES MARCIAIS	2
	EDUCADOR SOCIAL DANÇA	1
	EDUCADOR SOCIAL MÚSICA	1
	MOTORISTA	1
	PSICÓLOGO	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	2
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (PROGRAMA) (Acrescentado pelo inciso II do art. 4º Lei 4.607/2022)	COORDENADOR II DO CRAS COORDENADOR II SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (Alterado pelo art. 2º da Lei nº 4.777/2024)	1
	ASSISTENTE SOCIAL	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	EDUCADOR SOCIAL ATIVIDADES ESPORTIVAS	1
	EDUCADOR SOCIAL DANÇA	1
	MOTORISTA	1
	PSICÓLOGO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	2
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS (PROGRAMA)	ADVOGADO DO CREAS	1
	COORDENADOR II DO CREAS	1
	ASSISTENTE SOCIAL	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	ORIENTADOR SOCIAL	4
	MOTORISTA	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	PSICÓLOGO	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	VIGIA	2

SEMASH:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) (PROGRAMA)	COORDENADOR II SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA COORDENADOR DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (Alterado pelo art. 2º da Lei nº 4.777/2024)	1
	ASSISTENTE SOCIAL	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	MOTORISTA	1
	ORIENTADOR SOCIAL	1
	PSICÓLOGO	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	1
UNIDADE DE ACOLHIMENTO VOLTA PRA CASA (CASA LAR)	COORDENADOR II UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	1
	ASSISTENTE SOCIAL	1
	AUXILIAR CUIDADOR/EDUCADOR	8
	COZINHEIRA	2
	CUIDADOR/EDUCADOR	4
	LAVADEIRA	1
	MOTORISTA	1
	PSICÓLOGO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	VIGIA	2
PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO – ACESSUAS (PROGRAMA)	COORDENADOR GERAL II COODERNADOR II DO ACESSUAS TRABALHO (Alterado pelo art. 2º da Lei nº 4.777/2024)	1
	TÉCNICO RESPONSÁVEL	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
CRIANÇA FELIZ (PROGRAMA)	EDUCADOR SOCIAL VISITADOR (Cargo alterado tacitamente pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.494, de 30.08.2021)	6
PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	COORDENADOR II DO PROGRAMA FAMÍLIA	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
(Acrescentado pelo Inciso Iei, do art. 10 lei 4.734/2023)	ACOLHEDORA	
	ASSISTENTE SOCIAL	1
	PSICÓLOGO	1
	MOTORISTA	1
CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA (Setor criado pela alínea b, Inciso II do art. 2º da Lei 4.770/2024)	COORDENADOR DO CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA (Cargo criado pela alínea b, Inciso II do art. 2º da Lei 4.770/2024)	1
	ASSISTENTE SOCIAL (Cargo criado pela alínea b, Inciso II do art. 2º da Lei 4.770/2024)	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I (Cargo criado pela alínea b, Inciso II do art. 2º da Lei 4.770/2024)	1
	MOTORISTA (Cargo criado pela alínea b, Inciso II do art. 2º da Lei 4.770/2024)	

SEDRU:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO SEDRU	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1
	COORDENADOR I ADMINISTRATIVO	1
	COORDERNADOR I CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E MÁQUINAS	1
	COORDENADOR I DE FEIRAS	1
	COORDENADOR I DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL E INSPEÇÃO MUNICIPAL	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	6
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1
	MÉDICO VETERINARIO	2
	MOTORISTA	4
	OPERADOR DE MAQUINAS	5
	OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS	1
	PASTEURIZADOR	1
	PEDREIRO	2
	TÉCNICO AGRÍCOLA	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL

SEMOB:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO SEMOB	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FROTA E MECÂNICA	1
	COORDENADOR I DE FROTA E MECÂNICA	1
	COORDENADOR I OPERACIONAL DE OBRAS	1
	RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO DO PÁTIO*	1
	RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO E COMPRAS*	1
	AJUDANTE DE CALCETEIRO	15
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	3 2 (Nº de vagas alterado pelo art. 2º, da Lei nº 4.656/2022)
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	2
	AUXILIAR DE OBRAS E OFICINAS	7
	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	20
	CALCETEIRO	18
	ELETRICISTA	2
	MECÂNICO	4

SEMOB:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO SEMOB continuação	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	1
	MOTORISTA	7
	OPERADOR DE MÁQUINAS	7
	PEDREIRO	10
	PINTOR	2
	PINTOR DE VEÍCULOS	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	5
	SOLDADOR	2
	TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	2
	VIGIA	4
	BORRACHEIRO (cargo acrescentado pelo art. 1º da Lei nº 4.640, de 14.12.2022)	2
DEMUTRAN	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	RESPONSÁVEL PELO TRÂNSITO URBANO*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	FISCAL DE TRÂNSITO	25
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	COORDENADOR I FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	1
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	FISCAL DE POSTURAS	19
TERMINAL RODOVIÁRIO	RESPONSÁVEL TERMINAL RODOVIÁRIO*	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	6
	VIGIA	2

SEMED:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DA SEMED	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL I	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL II	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE ENSINO E PROGRAMAS	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1
	COORDENADOR I DE LABORATÓRIOS E MÍDIAS DIGITAIS	1
	COORDENADOR I FINANCEIRO	1
	COORDENADOR I ADMINISTRATIVO	1
	COORDENADOR I DE COMPRAS	1
SETOR (LOTAÇÃO)	**CARGO/FUNÇÃO**	**TOTAL**
ADMINISTRAÇÃO DA SEMED	COORDENADOR I DE FROTAS	1
continuação	COORDENADOR II DE PROGRAMAS EXTRATURNO	1
	RESPONSÁVEL POR RECURSOS HUMANOS*	1
	AGENTE ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	6
	MOTORISTA	2
	PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TELEFONISTA	2
	TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	1
	VIGIA	3

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	Psicólogo (Cargo acrescentado pelo §2º, art. 2º da Lei 4.566/2022)	3 (Vagas acrescentadas pela Lei 4.566/2022)
	Assistente Social (Cargo acrescentado pelo §2º, art. 2º da Lei 4.566/2022)	3 (Vagas acrescentadas pela Lei 4.566/2022)
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO SEMED	AUXILIAR DE OBRAS E OFICINAS	4
	ELETRICISTA	2
	MARCINEIRO/CARPINTEIRO	1
	PEDREIRO	3
SETOR DE ALMOXARIFADO	COORDENADOR I DE ALMOXARIFADO	1
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	5
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	MOTORISTA	1
	NUTRICIONISTA	3
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIAS	2
TRANSPORTE ESCOLAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	4
	MOTORISTA	28
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	2
CAEDES	COORDENADOR II DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (Cargo extinto pelo art. 1º da Lei 4.367, de 20.12.2019)	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (Cargo criado pelo art. 2º da Lei 4.367, de 20.12.2019)	
	AUXILIAR ADMINITRATIVO I	2
SETOR (LOTAÇÃO)	**CARGO/FUNÇÃO**	**TOTAL**
CAEDES continuação	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	2
	FISIOTERAPEUTA	1
	FONOAUDIÓLOGO	1
	PSICÓLOGA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1
CVT Departamento remanejado pelo art. 1º da Lei 4.469, de 07.05.2021 para SEPLAD	COORDENADOR II DO CVT	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	MONITOR DE INFORMÁTICA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	2

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
CRECHE GABY SALTARELI	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	1**
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	COZINHEIRA	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.***
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022)	D.A.***
CRECHE MARCOS RODRIGUES	DIREITOR*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	6
	COZINHEIRA	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.***
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022)	D.A.***
CRECHE ARCO ÍRIS	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	1**
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRA	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.***
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022)	D.A.***
CRECHE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	1**
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	COZINHEIRA	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.***
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022)	D.A.***
CRECHE PASSO A PASSO	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	COZINHEIRA	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	5
	VIGIAS	2
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.***
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) –	D.A.***
CRECHE PARAÍSO DAS CRIANÇAS	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA DE EDUCAÇAO BÁSICA	1**

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	AUXILIAR DE ESCOLA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	COZINHEIRA	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.***
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022)	D.A.***
CRECHE RAIOS DE SOL	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRA	1
	VIGIAS	2
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.***
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022)	D.A.***
CRECHE DOM BOSCO	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	COZINHEIRA	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	6
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.***
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022)	D.A.***
CRECHE MIQUELINA	DIRETOR*	1
	VICE DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	COZINHEIRA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	5
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.***
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022)	D.A.***
ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	DIRETOR*	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	4
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	COZINHEIRA	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	1
ESCOLA MUNICIPAL PROGRESSO	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	COZINHEIRA	1
ESCOLA MUNICIPAL	DIREITOR*	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
GERONIMO PINTO DE GODOY		
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	1**
	AUXILIAR DE ESCOLA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	COZINHEIRA	1
	VIGIA	2
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM PIMENTA	DIREITOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	1**
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	0
	COZINHEIRA	1
	VIGIAS	2
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GUIMARÃES	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRA	1
ESCOLA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	3
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	COZINHEIRA	1
	VIGIA	2
ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR LUIZ AUGUSTO	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRA	1
	VIGIA	2
ESCOLA MUNICIPAL PADRE RAFAEL FARACI	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	3
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	COZINHEIRA	1
	VIGIA	2
ESCOLA MUNICIPAL	DIRETOR*	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	AUXILIAR DE ESCOLA	3
	SERVENTE DE LIMPEZA	4
	COZINHEIRA	1
ESCOLA MUNICIPAL OTÁVIO SOARES	DIRETOR*	1
	VICE DIRETOR*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	4
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	2
	AUXILIAR DE ESCOLA	7
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRA	1
ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ MARIANO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	7
	DIRETOR*	1
	VICE DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA II	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	7
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRA	1
	VIGIA	2
SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ESCOLA MUNICIPAL SENADOR MIGUEL LANA	DIRETOR*	1
	VICE DIRETOR*	2
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	2 + 1**
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA II	1
	INSPETOR DE ALUNOS	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	6
	AUXILIAR DE ESCOLA	10
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRA	2
	VIGIA	3
ESCOLA MUNICIPAL LUIS MARTINS SOARES SOBRINHO	DIRETOR*	1
	INSPETOR DE ALUNOS	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	3
	AUXILIAR DE ESCOLA	5
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	COZINHEIRA	1
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	6
	DIRETOR*	1
	VICE DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA	2 + 1**
	AUXILIAR DE ESCOLA	9
	SERVENTE DE LIMPEZA	4
	COZINHEIRA	2
	VIGIA	3

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARIA DA FONSECA	DIRETOR*	1
	VICE DIRETOR*	2
	INSPETOR DE ALUNOS	2
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I	2
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA II	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	7
	AUXILIAR DE ESCOLA	7
	SERVENTE DE LIMPEZA	7
	COZINHEIRA	2
	VIGIA	3
	COORDENADOR I DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	1
	BIBLIOTECONOMISTA	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CVT)	1**
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I (CVT)	2**
	MONITOR DE INFORMÁTICA (CVT)	2**
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1

SEMED: (Quadro de Dimensionamento da Secretaria Municipal de Educação alterado pelo art. 3º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022)

SETOR (LOTAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO SEMED	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL I	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE ENSINOFUNDAMENTAL II	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE ENSINO E PROGRAMAS	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1
	COORDENADOR I DE LABORATÓRIOS E MÍDIAS DIGITAIS	1
	COORDENADOR I FINANCEIRO	1
	COORDENADOR I ADMINISTRATIVO	1
	COORDENADOR I DE COMPRAS	1
	COORDENADOR I DE FROTAS	1
	COORDENADOR II DE PROGRAMAS EXTRATURNO	1
	RESPONSÁVEL POR RECURSOS HUMANOS*	1
	AGENTE ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	6

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
		5 (Nº de vagas alterado pelo art. 2º, da Lei 4.656/2022)
	BIBLIOTECONOMISTA	7
	MOTORISTA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	TELEFONISTA	2
	VIGIA	3
	PSICÓLOGO (Acrescentado pelo art. 2º da Lei 4.566/22)	3 6 (nº vagas alterado pelo art. 1º da Lei 4.712/2023)
	ASSISTENTE SOCIAL (Acrescentado pelo art. 2º da Lei 4.566/22)	3 6 (nº vagas alterado pelo art. 1º da Lei 4.712/2023)
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO SEMED	AUXILIAR DE OBRAS E OFICINAS	4
	ELETRICISTA	2
	MARCENEIRO/CARPINTEIRO	1

SEMED: (Quadro de Dimensionamento da Secretaria Municipal de Educação alterado pelo art. 3º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
Continuação	PEDREIRO	3
SETOR DE ALMOXARIFADO	COORDENADOR I DE ALMOXARIFADO	1
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	5
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	MOTORISTA	1
	NUTRICIONISTA	3
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	3
TRANSPORTE ESCOLAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	4
	MOTORISTA	30
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	2
CAEDES (Criado pela Lei 4.367, de 20.12.2019)	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** ((Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	FISIOTERAPEUTA	1
	FONOAUDIÓLOGO	1
	PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (Remanejado da Administração da SEMED pelo art. 26 da Lei 4.367, de 20.12.2019) PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (PEB-LIBRAS) (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	1
	PSICÓLOGO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1
	TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (Remanejado da Administração da SEMED pelo art. 26 da Lei 4.367, de 20.12.2019)	1
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
CEI GABY SALTARELI	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.

SEMED: (Quadro de Dimensionamento da Secretaria Municipal de Educação alterado pelo art. 3º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
CEI GABY SALTARELI	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
continuação	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
CMEI MARCOS RODRIGUES	DIRETOR*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	SERVENTE DE LIMPEZA	6
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL P ROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado pelo art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
CMEI ARCO-ÍRIS	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
CMEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
CMEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
continuação	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.

SEMED: (Quadro de Dimensionamento da Secretaria Municipal de Educação alterado pelo art. 3º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022

CMEI PASSO A PASSO	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	4
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
CMEI PARAÍSO DAS CRIANÇAS	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇAO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	2

SEMED: (Quadro de Dimensionamento da Secretaria Municipal de Educação alterado pelo art. 3º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022)

CMEI PARAÍSO DAS CRIANÇAS (continuação)	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
CMEI RAIOS DE SOL	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB 27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022)	D.A.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	DIRETOR*	1
	VICE-DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	7
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
CMEI SANTÍSSIMA TRINDADE	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	3
	SERVENTE DE LIMPEZA	4
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL

SEMED: (Quadro de Dimensionamento da Secretaria Municipal de Educação alterado pelo art. 3º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ESCOLA MUNICIPAL MIQUELINA MARTINO MOREIRA DOS SANTOS	DIRETOR*	1
	VICE-DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	5
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	DIRETOR*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRO	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº	D.A.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	4.763/2024)	
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL PROGRESSO	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRO	1
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.

SEMED: (Quadro de Dimensionamento da Secretaria Municipal de Educação alterado pelo art. 3º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ESCOLA MUNICIPAL JERÔNIMO PINTO DE GODOY	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM PIMENTA	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GUIMARÃES	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRO	1
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
ESCOLA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	DIRETOR*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL

SEMED: (Quadro de Dimensionamento da Secretaria Municipal de Educação alterado pelo art. 3º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ESCOLA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO continuação	AUXILIAR DE ESCOLA	3
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR LUIZ AUGUSTO	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB 27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	5
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL PADRE RAFAEL FARACI	DIRETOR*	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	4
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	AUXILIAR DE ESCOLA	2

SEMED: (Quadro de Dimensionamento da Secretaria Municipal de Educação alterado pelo art. 3º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
continuação	SERVENTE DE LIMPEZA	5
	COZINHEIRO	1
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL OTÁVIO SOARES	DIRETOR*	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	VICE-DIRETOR*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	6
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	5
	SERVENTE DE LIMPEZA	5
	COZINHEIRO	1
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ MARIANO	DIRETOR*	1
	VICE-DIRETOR*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	6
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	6
	SERVENTE DE LIMPEZA	4
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL SENADOR MIGUEL LANNA	DIRETOR*	1
	VICE-DIRETOR*	2

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA II ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 40 HORAS (EEB-40) (CARGO EM EXTINÇÃO) (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.

SEMED: (Quadro de Dimensionamento da Secretaria Municipal de Educação alterado pelo art. 3º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ESCOLA MUNICIPAL SENADOR MIGUEL LANNA continuação	INSPETOR DE ALUNOS	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	6
	AUXILIAR DE ESCOLA	7
	SERVENTE DE LIMPEZA	6
	COZINHEIRO	2
	VIGIA	3
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL LUIZ MARTINS SOARES SOBRINHO	DIRETOR*	1
	INSPETOR DE ALUNOS	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	3
	AUXILIAR DE ESCOLA	5
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	COZINHEIRO	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA	DIRETOR*	1
	VICE-DIRETOR	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	6
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB 27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	3
	SERVENTE DE LIMPEZA	10
	COZINHEIRO	2
	VIGIA	3
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.

SEMED: (Quadro de Dimensionamento da Secretaria Municipal de Educação alterado pelo art. 3º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARIA DA FONSECA	DIRETOR*	1
	VICE-DIRETOR*	2
	INSPETOR DE ALUNOS	2

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	7
	AUXILIAR DE ESCOLA	7
	SERVENTE DE LIMPEZA	7
	COZINHEIRO	7
	VIGIA	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	3
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	D.A.
POLO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – POLO UAB PONTE NOVA/MG (Setor acrescentado pelo art. 3º, § 8º, da Lei nº 4.645/2022)	COORDENADOR DO POLO (CVT)	1**
	COORDENADOR I DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	1
	BIBLIOTECONOMISTA	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (CVT)	1**
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I (CVT)	2**
	MONITOR DE INFORMÁTICA (CVT)	2**
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1

SEMAM:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1
	ASSESSOR DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM continuação	ASSESSOR DO BEM-ESTAR ANIMAL (Cargo acrescentado pelo art. 18, da Lei nº 4.562, de 16.05.2022)	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO OPERACIONAL	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	1
	COORDENADOR I DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	1
	COORDENADOR I DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ÁREAS VERDES E PROTEÇÃO AMBIENTAL	1
	COORDENADOR I DE EDUCAÇÃO AMBIENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	1
	COORDENADOR I ADMINISTRATIVO	1
	COORDENADOR I COLETA E VARRIÇÃO	1
	COORDENADOR I PARQUES E JARDINS	1
	ANALISTA AMBIENTAL	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	4
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	1
	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	4
ATERRO SANITÁRIO	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	1
	MOTORISTA	1
	OPERADOR DE MÁQUINAS	1
	VIGIA	4
COLETA DE RESÍDUOS	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	26
	ENCARREGADO	1
	MOTORISTA	8
	OPERADOR DE MÁQUINAS	1
PARQUES E JARDINS	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	22
	ENCARREGADO	1
	MOTORISTA	3
	OPERADOR DE MOTOSSERRA	4
	PEDREIRO	1
	VIGIA	2

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
SEÇÃO DE CAPINA	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	50
	ENCARREGADO	1
VARRIÇÃO	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	70
	ENCARREGADO	5
PASSA CINCO	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	4

SEMSA:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO SEMSA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1
	ASSESSOR EXECUTIVO DE SAUDE	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1
ADMINISTRAÇÃO SEMSA (continuação)	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE AUDITORIA, REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE REDE ASSISTENCIAL	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	1
	COORDENADOR I DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	1
	COORDENADOR I CONTROLE AVALIAÇÃO	1
	COORDENADOR I DE ALMOXARIFADO	1
	COORDENADOR I DO TFD COORDENADOR I DE CENTRAL DE MARCAÇÃO E TFD (Cargo alterado alínea a, Inciso I, art. 4º Lei nº 4.628/2022)	1
	COORDENADOR I TRANSP E FROTA	1
	COORDENADOR I DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA COORDENADOR II DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (Cargo alterado alínea b, Inciso I, art. 4º Lei nº 4.628/2022)	1
	COORDENADOR I DE RECURSOS HUMANOS (Cargo acrescentado alínea c, Inciso I, art. 4º Lei nº 4.628/2022)	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	11 10 (Nº de vagas alterado pelo art. 2º, Lei nº 4.656/2022)
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	2
	ELETRICISTA	1
	ENFERMEIRO (VACINA)	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	FONOAUDIÓLOGO	1
	MÉDICO REVISOR HOSPITALAR	4
	MÉDICO REVISOR HOSPITALAR – CARDIOLOGIA	1
	MÉDICO AUDITOR	1
	MOTORISTA	22
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	TELEFONISTA	2
	VIGIA	4
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	COORDENADOR I DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COORDENADOR II DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (Nomenclatura alterada pela alínea a do inciso IX, do art. 4º da Lei 4.628/2022)	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	FISCAL SANITÁRIO	7
	FARMACÊUTICO	1
	NUTRICIONISTA	1
	MÉDICO VETERINÁRIO	1
CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICO (CEO)	COORDENADOR I ADMINISTRATIVO DE SAÚDE BUCAL	1
	AUXILIAR ADMINITRATIVO I	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	9
	CIRURGIÃO DENTISTA	8
PAM (PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
	MÉDICO CLÍNICO	3
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2
COMBATE A DENGUE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS ENDEMIAS (Nome do setor alterado alínea a, Inciso II, art. 4º Lei nº 4.628/2022)	AGENTE COMBATE DENGUE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (Nomenclatura alterada pelo inciso IV, do art. 3º da Lei 4.593/2022)	38
	COORDENADOR I DE PREVENÇÃO ÀS ENDEMIAS (Cargo acrescentado alínea b, Inciso II, art. 4º Lei nº 4.628/2022)	1
	AGENTE DE SAÚDE	1
	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS (Acrescentado pelo Inciso I do art. 1º Lei 4.754/2023)	38 (Vagas acrescentadas pelo Inciso I do art. 1º Lei 4.754/2023)
FARMÁCIA DE MINAS	COORDENADOR II DE FARMÁCIA COORDENADOR I DE FARMÁCIA (Cargo alterado alínea a, Inciso III, art. 4º Lei nº 4.628/2022) COORDENADOR II DE FARMÁCIA (Cargo alterado pelo Inciso I do art. 10 da Lei 4.735/2023	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	AUXILIAR DE FARMACIA	5
	FARMACÊUTICO	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	2
CENTRO DE REABILITAÇÃO	COORDENADOR II FISIOTERAPIA E PRÁTICAS CORPORAIS	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	FISIOTERAPEUTA	5
	FONOAUDIÓLOGO	2
	PSICÓLOGO	3

SEMSA:

HEMOMINAS	ASSISTENTE SOCIAL	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	3
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2
	BIOQUÍMICO	1
	MÉDICO CLÍNICO	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3
LABORATÓRIO CENTRAL	COORDENADOR I ADM DO LABORATORIO COORDENADOR II DO LABORATÓRIO (Cargo alterado alínea a, Inciso IV, art. 4º Lei nº 4.628/2022)	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1
	BIOQUÍMICO	6
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3
NASF	ARTE EDUCADOR	1
	ASSISTENTE SOCIAL	3
	EDUCADOR FÍSICO	1
	FARMACÊUTICO	1
	FISIOTERAPEUTA	4
	FONOAUDIÓLOGO	2
	PSICÓLOGO	2
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2
PACS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	COORDENADOR II PACS	1
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12
	ENFERMEIRO	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
POLICLINICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA COMPLEXIDADE CHEFE DE DEPARTAMENTO DA UNIDADE DE MÉDIA COMPLEXIDADE (Cargo alterado alínea a, Inciso V, art. 4º Lei nº 4.628/2022)	1
	COORDENADOR I ADMINISTRATIVO DA POLICLÍNICA	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2
	MÉDICO ANGIOLOGISTA	1
	MÉDICO CLÍNICO	3
	MÉDICO CARDIOLOGISTA	4
	MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIATRA	1
	MÉDICO CIRURGIÃO	2
	MÉDICO DERMATOLOGISTA	3
	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	2
	MÉDICO HEMATOLOGISTA	1
	MÉDICO NEUROPEDIATRA	1

SEMSA:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
POLICLÍNICA (continuação)	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	1
	MÉDICO ORTOPEDISTA	2
	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	1
	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	1
	MÉDICO PSIQUIATRA	2
	MÉDICO PEDIATRA	2
	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	1
	MÉDICO RADIOLOGISTA	1
	MÉDICO REUMATOLOGISTA	1
	MÉDICO GINECOLOGISTA	4
	MÉDICO NEUROLOGISTA	2
	MÉDICO UROLOGISTA	2
	NUTRICIONISTA	4
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	2
	VIGIA	2
POSTO DE SAÚDE DO BRITO/CEDRO/PASSA TEMPO	MÉDICO CLÍNICO	1
PSF ABDALA FELICIO (BAIRRO DE FÁTIMA)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	6
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	MÉDICO PEDIATRA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2
PSF AMBULATÓRIO DA RASA	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	4
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2
	VIGIA	2

SEMSA:

PSF ANA FLORÊNCIA/PONTAL (Setor desmembrado e renomeado pela Lei nº 4.661/2022	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	8
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	VIGIA	2
PSF CENTRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	8
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
PSF JOSE PINTO DA PAIXÃO (SÃO PEDRO)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2
	CIRURGIÃO DENTISTA	2

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	ENFERMEIRO	2
	MÉDICO CLÍNICO	2
PSF JOSE PINTO DA PAIXÃO (SÃO PEDRO) continuação	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4
	VIGIA	2
PSF JUQUINHA LANNA (PACHECO)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	13
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2
	CIRURGIÃO DENTISTA	2
	ENFERMEIRO	2
	MÉDICO CLÍNICO	2
	MÉDICO PEDIATRA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4
	VIGIA	2

SEMSA:

PSF NOVO HORIZONTE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2
PSF SANTO ANTÔNIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	7
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	MÉDICO PEDIATRA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3
PSF SETTE DE) BARROS (TRIÂNGULO)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2
	CIRURGIÃO DENTISTA	2
	ENFERMEIRO	2
	MÉDICO CLÍNICO	2
	MÉDICO PEDIATRA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4
	VIGIA	2

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
PSF VAU AÇU	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	6
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3
	VIGIA	2
UBS CONJUNTO HABITACIONAL DALVO DE OLIVEIRA BEMFEITO – VILA ALVARENGA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	4
- Unidade Básica de Saúde Irmã Zélia Patrício	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1

SEMSA:

UBS CONJUNTO HABITACIONAL DALVO DE OLIVEIRA BEMFEITO – VILA ALVARENGA - Unidade Básica de Saúde Irmã Zélia Patrício (Funções criadas na UBS pelo Inciso I do Art. 1º da Lei nº 4.552/2022) (continuação)	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2
	VIGIA	2
UBS SÃO GERALDO (Funções criadas na UBS pelo Inciso II do Art. 1º da Lei nº 4.552/2022) UBS PAULO RAIMUNDO FERREIRA (Denominação alterada tacitamente pela Lei nº 4.660/2022)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2
	VIGIA	2
UBS ANNA FLORÊNCIA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	4

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
(Setor renomeado e alterado pela Lei nº 4.661/2022)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	1
UBS PAULO CÉSAR SOARES (PONTAL) (Setor criado pela Lei nº 4.661/2022)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	4
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	1
UBS VILA OLIVEIRA/PALMEIRAS (Setor criado pelo art. 5º Lei nº 4.781/2024)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	4
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	3
	MÉDICO CLÍNICO	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	4
UBS FORTALEZA (Setor criado pelo art. 5º Lei nº 4.781/2024)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2
UBS ESPLANADA (PAM) (Setor criado pelo art. 5º Lei nº 4.781/2024)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	3
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL

SEMSA:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
SAE/CTA	COORDENADOR I DO PROGRAMA DST/AIDS	1
	ASSISTENTE SOCIAL	1
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
	ENFERMEIRO	1
	FARMACÊUTICO	1
	MÉDICO INFECTOLOGISTA	1
	PSICÓLOGO	1
SAMMDU	COORDENADOR I ADMINISTRATIVO DE PRONTO ATENDIMENTO COORDENADOR II DE PRONTO ATENDIMENTO (Cargo alterado alínea a, Inciso VI, art. 4º Lei nº 4.628/2022)	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	3
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3
	ENFERMEIRO	2
	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO CLINICO DO SAMMDU (Cargo acrescentado pela alínea a, Inciso II do art. 10 da Lei 4.735/2023)	1
	MÉDICO PLANTONISTA (12HS)	7 10 (Quantitativo alterado pela alínea b, Inciso II do art. 10 da Lei 4.735/2023)
	MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA	5
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4
	VIGIA	2
SAÚDE MENTAL – CAPS	COORDENADOR II CAPS/RAPS	1
	ASSISTENTE SOCIAL CAPS	1
	ASSISTENTE SOCIAL	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
	EDUCADOR SOCIAL ARTES/ARTESANATO CAPS (Cargo acrescentado pelo art. 5º da Lei 4.624/2022)	1
	EDUCADOR SOCIAL MÚSICA CAPS (Cargo acrescentado pelo art. 5º da Lei 4.624/2022)	1
	ENFERMEIRO CAPS	2
	MÉDICO PLANTONISTA 5 HORAS ****	5
	MÉDICO PLANTONISTA PSIQUIATRA 5 HORAS****	5
	PSICÓLOGO	4
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL

SEMSA:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
SAÚDE MENTAL – CAPS (continuação)	VIGIA	1
	CIRURGIÃO DENTISTA Cargo excluído pela alínea a, Inciso VII, art. 4º Lei nº 4.628/2022)	18 (Vagas excluídas alínea a, Inciso VII, art. 4º Lei nº 4.628/2022)
SAÚDE ORAL (Setor acrescentado pelo inciso VIII, do art. 4º da Lei 4.628/2022)	CIRURGIÃO DENTISTA (Cargo acrescentado pelo inciso VIII, do art. 4º da Lei 4.628/2022)	3 (Vagas acrescentado pelo inciso VIII, do art. 4º da Lei 4.628/2022)
PROGRAMA ESTRATÉGIA DA ATENÇÃO BÁSICA NA SAÚDE PRISIONAL – PNAISP	ASSISTENTE SOCIAL	1 3 (vagas alteradas pelo inciso I art. 1º da Lei 4.517/2021)
	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (Nome alterado pela Lei 4.517/2021)	1 2 (vagas alteradas pelo inciso II art. 1º da Lei 4.517/2021)
	CIRURGIÃO DENTISTA	1 2 (vagas alteradas pelo inciso III art. 1º da Lei 4.517/2021)
	ENFERMEIRO	1 3 (vagas alteradas pelo inciso IV art. 1º da Lei 4.517/2021)
	FARMACÊUTICO	1 2 (vagas alteradas pelo inciso V art. 1º da Lei 4.517/2021)
	MÉDICO CLÍNICO	1 2 (vagas alteradas pelo inciso VI art. 1º da Lei 4.517/2021)
	MÉDICO PSIQUIATRA	1
	PSICÓLOGO	2
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1 2 (vagas alteradas pelo inciso VII art. 1º da Lei 4.517/2021)
NÚCLEO REGULADOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO (Setor criado pelo Inciso III do art. 10 da Lei	MÉDICO SUPERVISOR DO NÚCLEO REGULADOR (Cargo acrescentado pela alínea a, Inciso III do art. 10 da Lei 4.735/2023)	1
	ENFERMEIRO (Cargo acrescentado pela alínea b, Inciso III do art. 10 da Lei 4.735/2023)	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei nº 4.289/2019)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
4.735/2023)		
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I (Cargo acrescentado pela alínea c, Inciso III do art. 10 da Lei 4.735/2023)	1

* Função Gratificada ocupada por servidor efetivo. (Alterado pelo art. 3º Lei Complementar Municipal nº 4.650, de 21.12.2022)
**Aproveitamento total ou parcial dos cargos/dimensionamento do CVT. (Acrescentado pelo Inciso V, § 8º, art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.645, de 21.12.2022)

OBS: Para os cargos de Especialista em Educação Básica, observadas as restrições legais, poderá haver atendimento parcial realizado por apenas um servidor em mais de uma instituição. (Alterado pelo art. 3º Lei Complementar Municipal nº 4.650, de 21.12.2022)
D.A. Para os cargos de Auxiliar de Creche, Especialista em Educação Básica e) Professor de Educação Infantil Professor de Educação Infantil (PEI) – BERÇÁRIO (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022) Professor de Educação Infantil (PEI) – BERÇÁRIO (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)), o dimensionamento será feito anualmente, diante da demanda variável verificada nessa periodicidade. (Alterado pelo art. 3º Lei Complementar Municipal nº 4.650, de 21.12.2022)
**** Mínimo quatro plantões por mês, sendo no mínimo um plantão por semana. (Alterado pelo art. 3º Lei Complementar Municipal nº 4.650, de 21.12.2022)

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

GABINETE:

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
GABINETE PREFEITO	PREFEITO	1
	ASSESSOR EXECUTIVO II DO GABINETE	1
	~~ASSESSOR EXECUTIVO I CONTROLADOR INTERNO~~ CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO (Cargo alterado pelo Inciso IV do art. 8º da Lei nº 4.944/2026)	1
	ANALISTA CONTÁBIL DE CONTROLE INTERNO (Cargo acrescentado pelo Inciso IV do art. 8º da Lei nº 4.944/2026)	1
	ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO	1
	COORD. I DE RELAÇÃO INSTITUCIONAL	1
	COORDENADOR I DA OUVIDORIA MUNICIPAL	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	1
	MOTORISTA	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV):

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
DEPARTAMENTO DE GOVERNO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	1
	ASSESSOR DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS LEGISLATIVOS	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE GOVERNO	1
	COORDENADOR I DE ATENDIMENTO E PROCESSOS EXTERNOS	1
	COORDENADOR II DE MANUTENÇÃO E PATRIMÔNIO	~~2~~ 1 (Alterado pela alínea b, Inciso I, art 5º Lei 4.847/2025)
	COORDENADOR I DE MONITORAMENTO	~~2~~ 1 (Alterado pela alínea a, Inciso I, art 5º Lei 4.847/2025)
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE DEFESA CIVIL	1
	RESPONSÁVEL PELA DEFESA CIVIL*	1
	RESPONSÁVEL POR ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	1
	RESPONSÁVEL PELO ARQUIVO*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	4
	FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSÁVEL PELA VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO (Função acresscentada pelo inciso I do art. 9º da Lei 4.882/2025)	4
	COORDENADOR II DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, SEGURANÇA ELETRÔNICA E INFRAESTRUTURA DE CÂMERAS (Cargo acrescentado pela alínea a, Inciso I, art 5º Lei 4.847/2025)	1
	COORDENADOR II DE ALMOXARIFADO, SISTEMA E PROCESSOS DE CONTROLE DE ESTOQUE (Cargo acrescentado pela alínea b, Inciso I, art 5º Lei 4.847/2025)	1
	COORDENADOR II DO ARQUIVO PÚBLICO (Cargo acrescentado pela alínea c , Inciso I, art 5º Lei 4.847/2025)	1
DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PUBLICIDADE	1
	COORDENADOR I DE DIVULGACAO	1
	COORDENADOR I DE IMAGENS	1
	COORDENADOR I DE MIDIA DIGITAL	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
DEPARTAMENTO DE TECNOLÓGIA DA INFORMAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2

ASSESSORIA JURÍDICA (AJU):

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR JURIDICO I	4
	ASSESSOR JURIDICO II	1
	ANALISTA JURÍDICO	5
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
PROCON	CHEFE DE DEPARTAMENTO DO PROCON	1
	ECONOMISTA DOMÉSTICO	1
SETOR ATEND. CONSUMIDOR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	4
SETOR DE FISCALIZAÇÃO	FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS (SRH):

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

DIVISAO DE PESSOAL – RH	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	1
	COORDENADOR I DE MANUTENÇÃO	1
	COORDENADOR I DE RECURSOS HUMANOS	1
	RESPONSÁVEL PELA FOLHA DE PAGAMENTO	4
	RESPONSÁVEL POR CONTRATOS E INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE	1
	RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS DE APOSENTADORIA E AFASTAMENTOS	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	8
	TÉCNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	3
	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS (Acrescentado pelo art. 1º da Lei 4.932/2026)	15
JUNTA MILITAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	6
	TELEFONISTA	2
	VIGIA	9
SETOR PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	1
PROTOCOLO/ INFORM AÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG):

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	1
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO	1
	RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1
	COORDENADOR II DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	1
	~~ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO~~ (Cargo excluído pelo Inciso IV do art. 8º da Lei nº 4.944/2026)	~~1~~
	~~ANALISTA DE CONTROLE INTERNO~~ (Cargo alterado pelo Inciso IV do art. 8º da Lei nº 4.944/2026)	~~1~~
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE COMPRAS E PROCESSOS LICITATÓRIOS	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE COMPRAS E PROCESSOS LICITATÓRIOS	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	11
	~~RESPONSÁVEL POR COMPRAS~~ FUNÇÃO GRATIFICADA DE COMPRAS CENTRALIZADAS – FG/CC (Função alterada pelo inciso II do art. 9º da Lei 4.882/2025)	~~5~~ 6 (vagas lteradas pelo inciso II do art. 9º da Lei 4.882/2025)
	FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO (Função acrescentada pelo inciso I do art. 9º da Lei 4.882/2025	6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE (SEMEJ):

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	1
DEPARTAMENTO DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	1
	COORDENADOR I DE PROGRAMAS E PROJETOS DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	1
	COORDENADOR II DO CENTRO MUNICIPAL DE ESPORTES	1
	COORDENADOR I ADMINISTRATIVO	2
	AUXLIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	VIGIA	4
	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO (SECULT):

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO	1
DEPARTAMENTO DE CULTURA E PATRIMÔNIO	CHEFE DEPARTAMENTO DE CULTURA E PATRIMÔNIO	1
	~~COORDENADOR I DE CULTURA E MOVIMENTOS SOCIAIS~~ COORDENADOR II DE CULTURA E MOVIMENTOS CULTURAIS (Cargo alterado pela alínea a, Inciso VI, art 5º Lei 4.847/2025)	1
	~~COORDENADOR I DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO~~	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

	COORDENADOR II DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO (Cargo alterado pela alínea b, Inciso VI, art 5º Lei 4.847/2025)	
	COORDENADOR II DO CÉU DAS ARTES	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	MOTORISTA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	2
BIBLIOTECA MUNICIPAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	BIBLIOTECONOMISTA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL (SEDRU):

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL	COORDENADOR II ADMINISTRATIVO	1
	COORDENADOR II DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E MAQUINAS	1
	COORDENADOR II DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO RURAL E INSPEÇÃO MUNICIPAL	1
	COORDENADOR II DE FEIRAS	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	6
	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1
	MÉDICO VETERINARIO	2
	MOTORISTA	4
	OPERADOR DE MAQUINAS	5
	OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS	1
	PASTEURIZADOR	1
	PEDREIRO	2
	TÉCNICO AGRÍCOLA	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SEDEURB):

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1
	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO URBANO	1
	ASSESSOR DE PROJETOS EMPREENDEDORES	2
	ASSESSOR DE PROJETOS URBANÍSTICOS	1
DEPARTAMENTO DE URBANISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE URBANISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1
	COORDENADOR I DO CADASTRO MULTIFINALITÁRIO (Cargo acrescentado pela alínea a Inciso VI, art 5º Lei 4.847/2025)	1
	FUNÇÃO ADMINISTRATIVA GRATIFICADA DO ESTUDO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO /MAPEAMENTO GEOGRÁFICO FG I (Cargo trasnferido da SEMFA pela alínea b Inciso VI, art 5º Lei 4.847/2025)	1
	COORDENADOR I DE FOMENTO ECONÔMICO	1
	COORDENADOR I DE APOIO A SALA MINEIRA E RELAÇÕES COMERCIAIS	1
	RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA AO MICROEMPRESÁRIO	1
	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PROCEDIMENTOS URBANISTICOS	1
	ARQUITETO	1
	ENGENHEIRO CIVIL	1
	ENGENHEIRO DE AGRIMENSURA	1
	GEÓLOGO	1
~~DEPARTAMENTO DE TURISMO~~ (Departamento extinto pelo Inciso VII, art 5º Lei 4.847/2025)	~~CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TURISMO~~	~~1~~
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO DE PLANILHAS E PROJETOS (Departamento acrescentado pelo Inciso VII, art 5º Lei 4.847/2025)	CHEFE DE DEPARTAMENTO	1
DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO	COORDENADOR II FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS	1
	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	FISCAL DE POSTURAS	19

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLÓGICO - CVT	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CAPACITAÇÕES, FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E TECNOLÓGICOS - CVT	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	MONITOR DE INFORMÁTICA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB):

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS	1
	ASSESSOR DE OBRAS PÚBLICAS E ZELADORIA	1
DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA	COORDENADOR II DE ZELADORIA URBANA	1
	COORDENADOR II DE PAVIMENTAÇÃO URBANA	1
DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	COORDENADOR II OPERACIONAL DE OBRAS	1
	COORDENADOR II DE COMPRAS	1
	RESPONSÁVEL PELO PÁTIO	1
	RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO	1
	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	1
	AJUDANTE DE CALCETEIRO	15
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	2
	AUXILIAR DE OBRAS E OFICINAS	7
	AUXILAIR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	20
	CALCETEIRO	18
	ELETRECISTA	2
	MOTORISTA	7
	OPERADOR DE MÁQUINAS	7
	PEDREIRO	10
	PINTOR	2

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

	PINTOR DE VEÍCULOS	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	5
	SOLDADOR	2
	VIGIA	4
	BORRACHEIRO	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE (SEMUT):

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE	1
	ASSESSOR DE MOBILIDADE URBANA	1
DEPARTAMENTO DE FROTAS	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FROTAS	1
	COORDENADOR II DE FROTAS E MECÂNICAS	1
	MECÂNICO	4
	MECÂNICO DE OBRA PESADA	1
DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MOBILIDADE URBANA	1
	COORDENADOR II DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO	1
	COORDENADOR II ADMINISTRATIVO	1
	RESPONSÁVEL PELO TRÂNSITO URBANO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	FISCAL DE TRÂNSITO	25
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO	1
	RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE URBANO	1
	RESPONSÁVEL PEO TERMINAL RODOVIÁRIO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	6
	VIGIA	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA (SEMFA):

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

ADMINISTRAÇÃO	ASSESSOR DE GESTÃO E CONTROLE DE FUNDOS	1
	ASSESSOR EXECUTIVO I DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	1
DEPARTAMENTO CONTÁBIL	CHEFE DE DEPARTAMENTO CONTÁBIL	1
	RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE E PRESTAÇÃO DE CONTAS	1
	RESPONSÁVEL PELO ARQUIVO CONTÁBIL	1
	RESPONSÁVEL PELO REGISTRO CONTÁBIL	1
	RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	1
	CONTADOR	4
	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	4
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	1
DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TESOURARIA	1
	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DO FMAS	1
	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE FINANCEIRO FMS	1
	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE FINANCEIRO FUNDEB	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	4
DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO	1
	~~COORDENADOR I DE CADASTRO IMOBILIÁRIO~~ (Função extinta pela alínea a Inciso VIII, art 5º Lei 4.847/2025)	~~1~~
	~~RESPONASÁVEL PELO DE ESTUDO TERRITORIAL MULTIFINATÁRIO/MAPEAMENTO GEOGRÁFICO~~ (Função trasnferida para SEDEURB pela alínea b Inciso VIII, art 5º Lei 4.847/2025)	~~1~~
	COORDENADOR I DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	1
	RESPONSÁVEL ANALISTA DE PROCESSO DIGITAL	1
	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO EXTERNA	1
	RESPONSÁVEL PELA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	3

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

	TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	1
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	1
	COORDENADOR I DE CADASTRO ECONÔMICO	1
	COORDENADOR I DE ARRECADAÇÃO	1
	COORDENDOR I DE DÍVIDA ATIVA	1
	RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE CADASTRO ECONÔMICO	1
	RESPONSÁVEL ANALISTA ITBI	1
	RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO EXTERNO E ANALISTA DE PROCESSO DIGITAL	1
	RESPONSÁVEL ANALISTA DE PROTESTO/EXECUÇÃO	1
	RESPONSÁVAL PELO CONTROLE E PROCESSOS TRIBUTÁRIOS	1
	RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO EXTERNA	1
	FISCAL DE TRIBUTAÇÃO	6
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO (SEMASH):

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	1
	ASSISTENTE SOCIAL	7
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	3
	ORIENTADOR SOCIAL	1
	MOTORISTA	2
	PEDREIRO	2
	PSICOLÓGO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1
	VIGIA	2
	CRIANÇA FELIZ	-

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

	VISITADOR	6
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	COORDENADOR II DO CREAS	1
	ADVOGADO DO CREAS	1
	ASSISTENTE SOCIAL	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	ORIENTADOR SOCIAL	4
	MOTORISTA	1
	PSICÓLOGO	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	VIGIA	2
	COORDENADOR II CASA ABRIGO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	COZINHEIRO	2
	LAVANDERIA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	4
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1
	VIGIA	2
	ORIENTADOR SOCIAL	1
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	COORDENADOR II DO CRAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	1
	ASSISTENTE SOCIAL	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2
	ECONOMISTA DOMÉSTICO	2
	EDUCADOR SOCIAL – ARTE/ARTESANATO	3
	EDUCADOR SOCIAL ATIVIDADES ESPORTIVAS	6
	EDUCADOR SOCIAL CAPOEIRA/ARTES MACIAIS	2
	EDUCADOR SOCIAL DANÇA	1
	EDUCADOR SOCIAL MÚSICA	1
	MOTORISTA	1
	PSICÓLOGO	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	2
	COORDENADOR II DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	1
	ASSISTENTE SOCIAL	1
	AUXILIAR CUIDADOR/EDUCADOR	8

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

	COZINHEIRA	2
	CUIDADOR/EDUCADOR	4
	LAVADEIRA	1
	MOTORISTA	1
	PSICÓLOGO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	VIGIA	2
	COORDENADOR II DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA	1
	ASSISTENTE SOCIAL	1
	PSICÓLOGO	1
	MOTORISTA	1
	COORDENADOR II DA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ASILO	1
	COZINHEIRO	2
	CONTÍNUO	1
	CUIDADOR DE IDOSO	12
	ENFERMEIRO	2
	FISIOTERAPEUTA	1
	LAVADEIRA	2
	MOTORISTA	1
	NUTRICIONISTA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	12
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	6
	VIGIA	2
	COORDENADOR II DO CRAS SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	1
	ASSISTENTE SOCIAL	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	EDUCADOR SOCIAL ATIVIDADES ESPORTIVAS	1
	EDUCADOR SOCIAL DANÇA	1
	MOTORISTA	1
	PSICÓLOGO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	2

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETO	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	1
	COORDENADOR II DO SERVIÇO DE CONVIÊNCIA E FORTALECIMENTO E VÍNCULOS	1
	ASSISTENTE SOCIAL	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	MOTORISTA	1
	ORIENTADOR SOCIAL	1
	PSICÓLOGO	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	1
	COORDENADOR II DO ACESSUAS	1
	TÉCNICO RESPONSÁVEL	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	COORDENADOR II DO CADÚNICO E BOLSA FAMÍLIA	1
	ASSISTENTE SOCIAL	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	MOTORISTA	1
	~~COORDENADOR II DE SISTEMAS E PROGRAMAS SOCIASSISTENCIAIS~~ COORDENADOR II DE SISTEMAS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS (Cargo alterado pela alínea b Inciso V, art 5º Lei 4.847/2025)	1
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	COORDENADOR I ADMINISTRATIVO	1
	RESPONSÁVEL POR BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS	1
	COORDENADOR II DE ALMOXARIFADO	1
	RESPONSÁVEL DE COMPRAS	1
CONSELHO TUTELAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	CONSELHEIRO TUTELAR	5
	MOTORISTA	4

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMAM):

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1
	ASSESSOR DE SERVIÇÕES URBANOS E MEIO AMBIENTE	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

ADMINISTRAÇÃO	ASESSOR DO BEM-ESTAR ANIMAL	1
	ANALISTA AMBIENTAL	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	4
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	1
	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	4
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	1
	COORDENADOR II DE PARQUES E JARDINS	1
	COODENADOR II DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, ARÉAS VERDES E PROTEÇÃO AMBIENTAL	1
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	1
	COORDENADOR II DE EDUCAÇÃO, AMBIENTAL E INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA	1
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	1
	COORDENADOR II DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	1
DEPARTAMENTO OPERACIONAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO OPERACIONAL	1
	COORDENADOR II DE COLETA E VARRIÇÃO	1
	COORDENADOR II ADMINISTRATIVO	1
	COORDENADOR II DE TRANSPORTE	1
ATERRO SANITÁRIO	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	1
	MOTORISTA	1
	OPERADOR DE MÁQUINAS	1
	VIGIA	4
COLETA DE RESÍDUOS	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	26
	ENCARREGADO	1
	MOTORISTA	8
	OPERADOR DE MÁQUINAS	1
PARQUES E JARDINS	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	22
	ENCARREGADO	1
	MOTORISTA	3
	OPERADOR DE MOTOSSERRA	4

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

	PEDREIRO	1
	VIGIA	2
SEÇÃO DE CAPINA	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	50
	ENCARREGADO	1
VARRIÇÃO	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	70
	ENCARREGADO	5
PASSA CINCO	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED):

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1
	SECRETÁRIO ADJUNTO DE EDUCAÇÃO (Cargo acrescentado pela alínea a, Inciso II, art 5º Lei 4.847/2025)	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL I	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE ENSINOFUNDAMENTAL II	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DE ENSINO E PROGRAMASSEPLA	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	1
	~~COORDENADOR I DE LABORATÓRIOS E MÍDIAS DIGITAIS~~ COORDENADOR II DE LABORATÓRIOS E MÍDIAS DIGITAIS (Cargo alterado pela alínea b Inciso I, art 5º Lei 4.847/2025)	1
	COORDENADOR I FINANCEIRO	1
	COORDENADOR I ADMINISTRATIVO	1
	COORDENADOR I DE COMPRAS	1
	COORDENADOR II DE EIXO DE TEMPO INTEGRAL (Cargo acrescentado pelo Inciso I do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 4.877/2025)	1
	MONITOR DE ALUNO DE TEMPO INTEGRAL (Cargo acrescentado pelo Inciso I do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 4.877/2025)	4
	MONTOR DE ESTUDOS ORIENTADOS (Cargo	

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

	acrescentado pelo Inciso I do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 4.877/2025)	4
	COORDENADOR II DE FROTAS	1
	~~COORDENADOR II DE PROGRAMAS EXTRATURNO~~ (Cargo excluído pela alínea "a", do Inciso IV do art. 42, da Lei 4.885/2025)	
	RESPONSÁVEL POR RECURSOS HUMANOS*	1
	RESPONSÁVEL PELO PROCESSO E CONTROLE DE VALE-TRANSPORTE ESTUDANTIL	1
	AGENTE ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	5
	BIBLIOTECONOMISTA	7
	MOTORISTA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	TELEFONISTA	2
	VIGIA	3
	~~PSICÓLOGO~~ (Cargo excluído pela alínea "b", do Inciso IV do art. 42, da Lei 4.885/2025)	~~6~~
	~~ASSISTENTE SOCIAL~~ (Cargo excluído pela alínea "b", do Inciso IV do art. 42, da Lei 4.885/2025)	~~6~~
	TÉCNICO EM INFORMÁTICA (Cargo acrescentado pelo inciso I do art 5º Lei 4.830/2025)	~~1~~ 2 (vagas alteradas pelo Inciso I do art. 11 da Lei 4.877/2025)
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS (EEB-27) (Cargo acrescentado pelo inciso I do art 5º Lei 4.830/2025)	1
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	AUXILIAR DE OBRAS E OFICINAS	4
	ELETRICISTA	2
	MARCENEIRO/CARPINTEIRO	1
	PEDREIRO	3
	FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSÁVEL PELA EQUIPE DE MANUTENÇÃO EM UNIDADES ESCOLARES (Cargo alterado pelo Inciso III, art 5º Lei 4.847/2025)	1
	COORDENADOR II DE ALMOXARIFADO	1
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	5

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

ALMOXARIFADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	MOTORISTA	1
	NUTRICIONISTA	3
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	3
TRANSPORTE ESCOLAR	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	4
	MOTORISTA	30
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	2
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA ~~CAEDES~~ NÚCLEO DE APOIO À INCLUSÃO – NAPI (Alterado pela alínea "c", do Inciso IV do art. 42, da Lei 4.885/2025)	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	~~D.A.~~ 1 (Alterado pelo item 6 alínea "d", do Inciso IV do art. 42, da Lei 4.885/2025)
	FISIOTERAPEUTA	1
	FONOAUDIÓLOGO	1
	PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (PEB- LIBRAS)	1
	PSICÓLOGO	~~1~~ 2 (Alterado pelo item 5 alínea "d", do Inciso IV do art. 42 da Lei 4.885/2025)
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1
	TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	1
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	COORDENADOR II DO NAPI 1 (Cargo acrescentado pelo item 1, alíena "d", do Inciso IV do art. 42, da Lei 4.885/2025)	1
	ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR E EDUCACIONAL (Cargo acrescentado pelo item 2, alíena "d", do Inciso	6

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

	IV do art. 42, da Lei 4.885/2025)	
	PSICÓLOGO ESCOLAR E EDUCACIONAL (Cargo acrescentado pelo item 3, alíena "d", do Inciso IV do art. 42, da Lei 4.885/2025)	11
	PROFISSIONAIS DE APOIO À INCLUSÃO (Cargo acrescentado pelo o item 4, alíena "d", do Inciso IV do art. 42, da Lei 4.885/2025)	D.A.
CMEI GABY SALTARELLI	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	~~2~~ ~~3 (Vagas alteradas pelo inciso II do art 5º Lei 4.830/2025)~~ 4 (Vagas alteradas pelo Inciso II do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 4.877/2025)
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
CMEI MARCOS RODRIGUES	DIRETOR*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	SERVENTE DE LIMPEZA	6
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
CMEI ARCO-ÍRIS	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
CMEI NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
CMEI PASSO A PASSO	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	4
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
CMEI PARAÍSO DAS CRIANÇAS	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇAO BÁSICA I	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
CMEI RAIOS DE SOL	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	DIRETOR*	1
	VICE-DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	7
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
CMEI SANTÍSSIMA TRINDADE	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	3
	SERVENTE DE LIMPEZA	4
	COZINHEIRO	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO	D.A
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL MIQUELINA MARTINO MOREIRA DOS SANTOS	DIRETOR*	1
	VICE-DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	COZINHEIRO	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	5
	AUXILIAR DE CRECHE	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	DIRETOR*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRO	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL PROGRESSO	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRO	1
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL JERÔNIMO PINTO DE GODOY	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM PIMENTA	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBF	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL JOÃO GUIMARÃES	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	3
	COZINHEIRO	1
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	DIRETOR*	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

	AUXILIAR DE ESCOLA	3
	SERVENTE DE LIMPEZA	~~3~~ 4 ~~(Vagas alteradas pelo inciso IV do art 5º Lei 4.830/2025)~~ 5 (Vagas alteradas pelo Inciso IV do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 4.877/2025)
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR LUIZ AUGUSTO	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	5
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL PADRE RAFAEL FARACI	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ESCOLA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	4 ~~5 (Vagas alteradas pelo inciso V do art 5º Lei 4.830/2025)~~ 6 (Vagas alteradas pelo Inciso V do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 4.877/2025)

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	AUXILIAR DE ESCOLA	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	~~5~~ ~~6 (Vagas alteradas pelo inciso III do art 5º Lei 4.830/2025)~~ 7 (Vagas alteradas pelo Inciso III do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 4.877/2025)
	COZINHEIRO	1
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL OTÁVIO SOARES	DIRETOR*	1
	VICE-DIRETOR*	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	6
	AUXILIAR DE ESCOLA	5
	SERVENTE DE LIMPEZA	5
	COZINHEIRO	1
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSÉ	DIRETOR*	1
	VICE-DIRETOR*	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

MARIANO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	6
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	6
	SERVENTE DE LIMPEZA	4
	COZINHEIRO	1
	VIGIA	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL SENADOR MIGUEL LANNA	DIRETOR*	1
	VICE-DIRETOR*	2
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 40 HORAS (EEB-40) (CARGO EM EXTINÇÃO)	D.A.
	INSPETOR DE ALUNOS	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	6
	AUXILIAR DE ESCOLA	7
	SERVENTE DE LIMPEZA	~~6~~ ~~7~~ (~~Vagas alteradas pelo inciso VI do art 5º Lei 4.830/2025~~) 8 (Vagas alteradas pelo Inciso VI do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 4.877/2025)
	COZINHEIRO	2
	VIGIA	3
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
	DIRETOR*	1
	INSPETOR DE ALUNOS	1
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	3

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

ESCOLA MUNICIPAL LUIZ MARTINS SPARES SOBRINHO	AUXILIAR DE ESCOLA	5
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	COZINHEIRO	1
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL REINALDO ALVES COSTA	DIRETOR*	1
	VICE-DIRETOR	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	6
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	AUXILIAR DE ESCOLA	3
	SERVENTE DE LIMPEZA	10
	COZINHEIRO	2
	VIGIA	3
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	D.A.
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARIA DA FONSECA	DIRETOR*	1
	VICE-DIRETOR*	2
	INSPETOR DE ALUNOS	2
	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)**	D.A.
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	7
	AUXILIAR DE ESCOLA	7
	SERVENTE DE LIMPEZA	7
	COZINHEIRO	7
	VIGIA	2
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	3
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF	D.A.
POLO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – POLO UAB PONTE NOVA/MG	COORDENADOR I DE LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	1
	BIBLIOTECONOMISTA	1
	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI	2

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

	SERVENTE DE LIMPEZA	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA):

SETOR (LOTAÇÃO)	CARGO/FUNÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE	1
	ASSESSOR EXECUTIVO I	1
	COORDENADOR II DE TRANSPORTE E FROTA	1
	COORDENADOR II DE RECURSOS HUMANOS	1
	COORDENADOR II DE ALMOXARIFADO	1
	COORDENADOR II DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	10
	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	2
	ELETRICISTA	1
	ENFERMEIRO (VACINA)	1
	FONOAUDIÓLOGO	1
	MÉDICO REVISOR HOSPITALAR	4
	MÉDICO REVISOR HOSPITALAR – CARDIOLOGIA	1
	MÉDICO AUDITOR	1
	MOTORISTA	22
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	TELEFONISTA	2
	VIGIA	4
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	1
	FARMACÊUTICO II	2
	AUXILIAR DE FARMÁCIA	8
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	1
	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TFD E CENTRAL	

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

DEPARTAMENTO DE TFD E CENTRAL DE NOTIFICAÇÕES	DE MARCAÇÃO	1
	COORDENADOR I DE CENTRAL DE MARCAÇÃO E TFD	1
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA, REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO	CHEFE DE DERPARTAMENTO DE AUDITORIA, REGULAÇÃO E AVALIAÇÃO	1
	COORDENADOR I DE CONTROLE E AVALIAÇÃO	1
	NÚCLEO REGULADOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO - MÉDICO SUPERVISOR DO NÚCLEO REGULADOR	1
~~DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO DE ENDEMIAS~~	~~CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO A ENDEMIAS~~	~~1~~
	~~COORDENADOR II DE PREVENÇÃO A ENDEMIAS~~	~~2~~
	~~AGENTE DE ENDEMIAS~~	~~38~~ 21
	~~AGENTE DE SAÚDE~~	~~1~~
	~~AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS~~	~~38~~
DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO A ENDEMIAS (Departamento alterado pelo art. 12º da Lei 4.881/2025)	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO A ENDEMIAS	1
	COORDENADOR II DE PREVENÇÃO A ENDEMIAS	2
	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	51
	AGENTE DE SAÚDE	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	~~38~~ 23 (Quantitativo alterado pelo art. 3º Lei 4932/2026)
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1
	COORDENADOR II DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
	COORDENADOR II DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1
	COORDENADOR I DE PROGRAMAS DST/AIDS	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	FISCAL SANITÁRIO	7
	FARMACÊUTICO	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

	NUTRICIONISTA	1
	MÉDICO VETERINÁRIO	1
DEPARTAMENTO DE REDE ASSISTENCIAL	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE REDE ASSISTENCIAL	1
	COORDENADOR II CAPS/RAPS	1
	COORDENADOR II DE PRONTO ATENDIMENTO	1
	MÉDICO CLÍNICO DIRETOR TÉCNICO – CLÍNICO DO SAMMDU	1
	ENFERMEIRO DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO - SAMMDU	1
	COORDENADOR II DO LABORATÓRIO	
DEPARTAMENTO DE UNIDADE DE MÉDIA COMPLEXIDADE	CHEFE DE DEPARTAMENTO DA UNIDADE DE MÉDIA COMPLEXIDADE	1
	COORDENADOR II ADMINISTRATIVO DA POLICLÍNICA	1
	COORDENADOR II ADMINISTRATIVO DE SAÚDE	1
	COORDENADOR II DE FISIOTERAPIA E PRÁTICAS CORPORAIS	1
CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICO (CEO)	COORDENADOR I ADMINISTRATIVO DE SAÚDE BUCAL	1
	AUXILIAR ADMINITRATIVO I	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	9
	CIRURGIÃO DENTISTA	8
PAM (PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO)	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
	MÉDICO CLÍNICO	3
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2
FARMÁCIA DE MINAS	COORDENADOR II DE FARMÁCIA	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE FARMACIA	5
	FARMACÊUTICO	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

	VIGIA	2
CENTRO DE REABILITAÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	FISIOTERAPEUTA	5
	FONOAUDIÓLOGO	2
	PSICÓLOGO	3
HEMOMINAS	ASSISTENTE SOCIAL	2
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	3
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2
	BIOQUÍMICO	1
	MÉDICO CLÍNICO	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4
LABORATÓRIO CENTRAL	COORDENADOR II DO LABORATÓRIO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	1
	BIOQUÍMICO	6
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3
NASF	ARTE EDUCADOR	1
	ASSISTENTE SOCIAL	3
	EDUCADOR FÍSICO	1
	FARMACÊUTICO	1
	FISIOTERAPEUTA	4
	FONOAUDIÓLOGO	2
	PSICÓLOGO	2
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2
PACS – AGENTE	~~AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE~~	~~12~~ 0

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

COMUNITÁRIO DE SAÚDE		(vagas alteradas pelo item 1 da alínea b, inciso I, do art 1º da Lei 4.912/2026)
	ENFERMEIRO	1
POLICLÍNICA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2
	MÉDICO ANGIOLOGISTA	1
	MÉDICO CLÍNICO	3
	MÉDICO CARDIOLOGISTA	4
	MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIATRA	1
	MÉDICO CIRURGIÃO	2
	MÉDICO DERMATOLOGISTA	3
	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	2
	MÉDICO HEMATOLOGISTA	1
	MÉDICO NEUROPEDIATRA	1
	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	1
	MÉDICO ORTOPEDISTA	2
	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	1
	MÉDICO PNEUMOLOGISTA	1
	MÉDICO PSIQUIATRA	2
	MÉDICO PEDIATRA	2
	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	1
	MÉDICO RADIOLOGISTA	1
	MÉDICO REUMATOLOGISTA	1
	MÉDICO GINECOLOGISTA	4
	MÉDICO NEUROLOGISTA	2
	MÉDICO UROLOGISTA	2
	NUTRICIONISTA	4
	SERVENTE DE LIMPEZA	2

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	2
	VIGIA	2
POSTO DE SAÚDE DO BRITO/CEDRO/PASSA TEMPO	MÉDICO CLÍNICO	1
PSF ABDALA FELICIO (BAIRRO DE FÁTIMA)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	6
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	MÉDICO PEDIATRA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2
PSF AMBULATÓRIO DA RASA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	~~4~~ 5 (vagas alteradas pelo item 6 da alínea b, inciso I, do art 1º da Lei 4.912/2026)
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2
	VIGIA	2
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	8
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

PSF CENTRO	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
~~PSF JOSE PINTO DA PAIXÃO (SÃO PEDRO)~~ (Excluído pelo art. 1º da Lei 4.923/2026)	~~AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE~~	~~10~~ 11 (~~vagas alteradas pelo item 5 da alínea b, inciso I, do art 1º da Lei 4.912/2026~~)
	~~AUXILIAR ADMINISTRATIVO I~~	~~1~~
	~~AUXILIAR DE ENFERMAGEM~~	~~1~~
	~~AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO~~	~~2~~
	~~CIRURGIÃO DENTISTA~~	~~2~~
	~~ENFERMEIRO~~	~~2~~
	~~MÉDICO CLÍNICO~~	~~2~~
	~~SERVENTE DE LIMPEZA~~	~~1~~
	~~TÉCNICO DE ENFERMAGEM~~	~~4~~
	~~VIGIA~~	~~2~~
PSF JUQUINHA LANNA (PACHECO)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	~~13~~ 11 (vagas alteradas pelo item 7 da alínea b, inciso I, do art 1º da Lei 4.912/2026)
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2
	CIRURGIÃO DENTISTA	2
	ENFERMEIRO	2
	MÉDICO CLÍNICO	2

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

	MÉDICO PEDIATRA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4
	VIGIA	2
PSF NOVO HORIZONTE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2
PSF SANTO ANTÔNIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	~~7~~ 9 (vagas alteradas pelo item 8 da alínea b, inciso I, do art 1º da Lei 4.912/2026)
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	MÉDICO PEDIATRA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	~~12~~ 14 (vagas alteradas pelo item 9 da alínea b, inciso I, do art 1º da Lei 4.912/2026)

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

PSF SETTE DE BARROS (TRIÂNGULO)	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2
	CIRURGIÃO DENTISTA	2
	ENFERMEIRO	2
	MÉDICO CLÍNICO	2
	MÉDICO PEDIATRA	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4
	VIGIA	2
PSF VAU AÇU	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	~~6~~ 7 (vagas alteradas pelo item 10 da alínea b, inciso I, do art 1º da Lei 4.912/2026)
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	3
	VIGIA	2
UBS CONJUNTO HABITACIONAL DALVO DE OLIVEIRA BEMFEITO – VILA ALVARENGA - Unidade Básica de Saúde Irmã Zélia	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	4
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

Patrício	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2
	VIGIA	2
UBS PAULO RAIMUNDO FERREIRA (Bairro São Gerado – Nome dado pelo art. 1º da Lei 4.660/2022)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2
	VIGIA	2
UBS ANNA FLORÊNCIA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	4
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	1
UBS PAULO CÉSAR SOARES (PONTAL) (Nome dado pelo art. 1º da Lei	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	~~4~~ 5 (vagas alteradas pelo item 4 da alínea b, inciso I, do art 1º da Lei 4.912/2026)
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	ENFERMEIRO	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

4.001/2015)	MÉDICO CLÍNICO	1
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	VIGIA	1
~~UBS VILA OLIVEIRA/PALMEIRAS~~ (Excluído pelo art. 1º da Lei 4.923/2026)	~~AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE~~	~~4~~ ~~20~~ (~~vagas alteradas pelo item 3 da alínea b, inciso I, do art 1º da Lei 4.912/2026~~)
	~~AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO~~	~~1~~
	~~CIRURGIÃO DENTISTA~~	~~1~~
	~~ENFERMEIRO~~	~~3~~
	~~MÉDICO CLÍNICO~~	~~2~~
	~~SERVENTE DE LIMPEZA~~	~~1~~
	~~TÉCNICO EM ENFERMAGEM~~	~~4~~
UBS FORTALEZA UBS GERALDO MAGELA ROBERTO MENDES (LULA) (Nome dado pelo art. 1º da Lei 4.409/2020)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	3
	MÉDICO CLÍNICO	2
UBS ESPLANADA (PAM) UBS Esplanada (Cidade da Serra) (Nome alteradp pelo item 2 da alínea b, inciso I, do art 1º da Lei 4.912/2026)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	~~3~~ 9 (vagas alteradas pelo item 2 da alínea b, inciso I, do art 1º da Lei 4.912/2026)
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
UBS GENIR DA CONCEIÇÃO FERREIRA (CIDADE DA SERRA) (Acrescentado	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	3
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

pela Lei nº 4.912/2026)	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1
UBS DR. SALVADOR GERALDO FERRARI (NOVA ALMEIDA/ VILA OLIVEIRA) (Acrescentado pelo art. 1º da Lei 4.923/2026)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	8
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2
UBS PALMEIRAS (Acrescentado pelo art. 1º da Lei 4.923/2026)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12
	ENFERMEIRO	2
	MÉDICO CLÍNICO	1
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2
UBS JOSÉ PINTO DA PAIXÃO (SÃO PEDRO) (Acrescentado pelo art. 1º da Lei 4.923/2026)	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	5
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1
	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	SERVENTE DE LIMPEZA	1
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2
	VIGIA	1
UBS MARIA FRANCELINA SALOMÃO LANNA (PALMEIRENSE) (Acrescentado pelo art. 1º	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	6
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	1
	CIRURGIÃO DENTISTA	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

da Lei 4.923/2026)	ENFERMEIRO	1
	MÉDICO CLÍNICO	1
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2
	VIGIA	1
SEA/CTA	ASSISTENTE SOCIAL	1
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
	ENFERMEIRO	1
	FARMACÊUTICO	1
	MÉDICO INFECTOLOGISTA	1
	PSICÓLOGO	1
SAMMDU	MÉDICO DIRETOR TÉCNICO CLÍNICO DO SAMMDU	1
	ENFERMEIRO DIRETOR RESPONSÁVEL TÉCNICO SAMMDU	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	3
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	3
	ENFERMEIRO	2
	MÉDICO PLANTONISTA (12HS)	10
	MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA	5
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4
	VIGIA	2
SAÚDE MENTAL - CAPS	ASSISTENTE SOCIAL CAPS	1
	ASSISTENTE SOCIAL	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	2
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	1
	EDUCADOR SOCIAL ARTES/ARTESANATO CAPS	1
	EDUCADOR SOCIAL MÚSICA CAPS	1
	ENFERMEIRO CAPS	2
	MÉDICO PLANTONISTA 5 HORAS ****	5

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO V
DIMENSIONAMENTO

(Anexo alterado pelo Anexo IX da Lei nº 4.817/2025)

	MÉDICO PLANTONISTA PSIQUIATRA 5 HORAS****	5
	PSICÓLOGO	4
	SERVENTE DE LIMPEZA	2
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	4
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2
	VIGIA	1
SAÚDE ORAL	CIRUGIÃO DENTISTA	3
PROGRAMA ESTRATÉGIA DA ATENÇÃO BÁSICA NA SAÚDE PRISIONAL - PNAISP	ASSISTENTE SOCIAL	3
	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	2
	CIRURGIÃO DENTISTA	2
	ENFERMEIRO	3
	FARMACÊUTICO	2
	MÉDICO CLÍNICO	2
	MÉDICO PSIQUIATRA	1
	PSICÓLOGO	2
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	2
NÚCLEO REGULADOR DE CONTROLE AVALIAÇÃO	ENFERMEIRO	1
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO VI
VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.289/2019)

CARGOS EFETIVOS	VAGAS
ADVOGADO DO CREAS	1
AGENTE ADMINISTRATIVO	EM EXTINÇÃO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	92 104 (Nº de vagas alteradas pelo art. 6º Lei nº 4.781/2024)
AGENTE DE COMBATE À DENGUE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (Nomenclatura alterada pelo inciso V, do art. 3º da Lei 4.593/2022)	38
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	EM EXTINÇÃO
AGENTE DE SAÚDE	EM EXTINÇÃO
AJUDANTE DE CALCETEIRO	15
ANALISTA AMBIENTAL	2
ANALISTA JURÍDICO	5
ARQUITETO	1
ASSISTENTE SOCIAL	13 16 (Quantitativo alterado pelo §3º, art. 2º da Lei 4.566/2022) 17 (Quantitativo alterado pelo Inciso III, alínea d, do art. 4º da Lei 4.607/2022) 20 (Quantitativo alterado pelo art. 1º da Lei 4.712/2023) 21 (Quantitativo alterado pelo Inciso II, do art. 10 da Lei 4.734/2023) 22 (Quantitativo alterado do pelo art. 5º da Lei 4.740/2023) 24 (Quantitativo alterado pela alínea a, inciso II do art. 2º da Lei 4.7702024)
ASSISTENTE SOCIAL CAPS	EM EXTINÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EM EXTINÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	172 174 (Quantitativo alterado pelo

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO VI
VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.289/2019)

CARGOS EFETIVOS	VAGAS
	Inciso III, alínea d, do art. 4º da Lei 4.607/2022) 182 (Quantitativo alterado pelo Inciso I, do art. 4º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022) 185 (Quantitativo alterado pelo art. 1º, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 4.656/2022) 186 (Quantitativo alterado pelo art. 1º, p.único da Lei Complementar Municipal nº 4.661/2022) 187 (Quantitativo alterado pelo Inciso III do art. 9º da Lei 4.735/2023 188 (Quantitativo alterado pela alínea b, inciso II do art. 2º da Lei 4.7702024)
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	5
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	11
AUXILIAR DE ASILO	EM EXTINÇÃO
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	22 25 (Quantitativo alteradas pelo art. 6º Lei nº 4.781/2024)
AUXILIAR DE CRECHE	EM EXTINÇÃO
AUXILIAR DE CUIDADOR/EDUCADOR	8
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EM EXTINÇÃO
AUXILIAR DE ESCOLA	EM EXTINÇÃO
AUXILIAR DE FARMÁCIA	5
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	EM EXTINÇÃO
AUXILIAR DE OBRAS E OFICINAS	11
AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	199 201 (Quantitativo alterado pelo art. 1º, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 4.656/2022)

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO VI
VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.289/2019)

CARGOS EFETIVOS	VAGAS
	239 (quantitativo alterado pelo Inciso II do art. 1º Lei 4.754/2023)
BIBLIOTECONOMISTA	1 2 (Quantitativo alterado pela § 9º do art. 3º da Lei 4.645/2022) 9 (Quantitativo alterado pelo Inciso II, do art. 4º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022)
BIOQUÍMICO	7
BORRACHEIRO	0 2 (Quantitativo alterado pelo art. 1º da Lei nº 4.640/2022)
CALCETEIRO	18
CIRURGIÃO DENTISTA	26 29 (Quantidade alterada pelo art. 6º Lei nº 4.781/2024)
CONTADOR	4
CONTÍNUO	EM EXTINÇÃO
COZINHEIRO	33 34 (Quantitativo alterado pelo Inciso III, do art. 4º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022)
CUIDADOR DE IDOSO	12
CUIDADOR/EDUCADOR	4
ECONOMISTA DOMÉSTICO	3
EDUCADOR SOCIAL ARTES/ARTESANATO	3
EDUCADOR SOCIAL ARTES/ARTESANATO CAPS (Cargo acrescentado pelo art. 6º da Lei 4.624/2022)	1
EDUCADOR SOCIAL ATIVIDADES ESPORTIVAS	6 7 (Quantitativo alterado pelo Inciso III, alínea d, do art. 4º da Lei 4.607/2022)
EDUCADOR SOCIAL CAPOEIRIA/ARTES MARCIAIS	2

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO VI
VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.289/2019)

CARGOS EFETIVOS	VAGAS
EDUCADOR SOCIAL DANÇA	1 2 (Quantitativo alterado pelo Inciso III, alínea d, do art. 4º da Lei 4.607/2022)
EDUCADOR SOCIAL MÚSICA	1
EDUCADOR SOCIAL MÚSICA CAPS (Cargo acrescentado pelo art. 6º da Lei 4.624/2022)	1
ELETRICISTA	5
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS	0
ENCARREGADO	8
ENFERMEIRO	7 8 (Quantitativo alterado pelo Inciso I, do art. 5º da Lei 4.675/2023) 9 (Quantitativo alterado pelo Inciso II do art. 9º da Lei 4.735/2023 14 (Quantitativo alterado pelo art. 6º Lei nº 4.781/2024)
ENFERMEIRO CAPS	2 3 (Quantitativo alterado pelo Inciso II, do art. 5º da Lei 4.675/2023)
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1
ENGENHEIRO CIVIL	1
ENGENHEIRO DE AGRIMENSURA	1
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	31 46 (Quantitativo alterado pelo Inciso IV, do art. 4º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022)
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA II ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 40 HORAS (EEB-40) (CARGO EM EXTINÇÃO) (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	EM EXTINÇÃO
FARMACÊUTICO	4
FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	2
FISCAL DE POSTURAS	19

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO VI
VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.289/2019)

CARGOS EFETIVOS	VAGAS
FISCAL DE TRÂNSITO	25
FISCAL DE TRIBUTAÇÃO	6
FISCAL SANITÁRIO	7
FISIOTERAPEUTA	7
FONOAUDIÓLOGO	4
GEÓLOGO	1
INSPETOR DE ALUNOS	EM EXTINÇÃO
LAVADEIRA	4
MARCENEIRO/CARPINTEIRO	1
MECÂNICO	4
MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA	1
MÉDICO ANGIOLOGISTA	1
MÉDICO AUDITOR	1
MÉDICO CARDIOLOGISTA	4
MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIATRA	1
MÉDICO CIRURGIÃO	2
MÉDICO CLÍNICO	9 13 (Quantitativo alterado pelo art. 6º Lei nº 4.781/2024)
MÉDICO CLÍNIO PLANTONISTA 5 HR CAPS	5
MÉDICO DERMATOLOGISTA	3
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	2
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	1
MÉDICO GINECOLOGISTA	4
MÉDICO HEMATOLOGISTA	1
MÉDICO INFECTOLOGISTA	1
MÉDICO NEUROLOGISTA	2
MÉDICO NEUROPEDIATRA	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO VI
VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.289/2019)

CARGOS EFETIVOS	VAGAS
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	1
MÉDICO ORTOPEDISTA	2
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	1
MÉDICO PEDIATRA	6
MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA	5
MÉDICO PLANTONISTA 12 HR	7 10 (Quantitativo alterado pelo Inciso I do art. 9º da Lei 4.735/2023)
MÉDICO PLANTONISTA 6 HR	0
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	1
MÉDICO PSIQUIATRA	2
MÉDICO PSQUIATRA PLANTONISTA 5 HR CAPS	5
MÉDICO RADIOLOGISTA	1
MÉDICO REUMATOLOGISTA	1
MÉDICO REVISOR HOSPITALAR	4
MÉDICO REVISOR HOSPITALAR ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA	1
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	0
MÉDICO UROLOGISTA	2
MÉDICO VETERINÁRIO	3
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	4
MOTORISTA	89 90 (Quantitativo alterado pelo Inciso III, alínea f, do art. 4º da Lei 4.607/2022) 92 (Quantitativo alterado pelo Inciso V, do art. 4º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022) 93 (Quantitativo alterado pelo Inciso IV, do art. 10 da Lei 4.734/2023) 94 (Quantitativo alterado pela alínea c, inciso II do art. 2º da Lei 4.7702024)

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO VI
VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.289/2019)

CARGOS EFETIVOS	VAGAS
NUTRICIONISTA	9
OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA	1
OPERADOR DE MÁQUINAS	14
OPERADOR DE MOTOSSERRA	4
ORIENTADOR SOCIAL	4 6 (Quantitativo alterado pelo art. 3º da Lei nº 4.578/2022) 7 (Quantitativo alterado do pelo art. 5º da Lei 4.740/2023)
PASTEURIZADOR	EM EXTINÇÃO
PEDREIRO	18
PINTOR	2
PINTOR DE VEÍCULOS	EM EXTINÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	EM EXTINÇÃO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	229 231 (Quantitativo alterado pela § 9º do art. 3º da Lei 4.645/2022) 232 (Quantitativo alterado pelo Inciso VIII, do art. 4º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024) - ARTES	3
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024) - CIÊNCIAS	9 12 (Quantitativo alterado pelo Inciso IX, do art. 4º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024) - EDUCAÇÃO FÍSICA	26 40 (Quantitativo alterado pelo Inciso X, do art. 4º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024) -	2 4 (Quantitativo alterado pelo Inciso XI, do art. 4º Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO VI
VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.289/2019)

CARGOS EFETIVOS	VAGAS
ENSINO RELIGIOSO	Municipal nº 4.650/2022)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024) - GEOGRAFIA	9 12 (Quantitativo alterado pelo Inciso XII, do art. 4º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024) - HISTÓRIA	9 13 (Quantitativo alterado pelo Inciso XIII, do art. 4º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF ((Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024) - INGLÊS	11 15 (Quantitativo alterado pelo Inciso XIV, do art. 4º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF ((Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024) - MATEMÁTICA	16 19 (Quantitativo alterado pelo Inciso XV, do art. 4º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024) - PORTUGUÊS	14 16 (Quantitativo alterado pelo Inciso XVI, do art. 4º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	45 104 (**Nota:** Quantitativo definido pelo Art. 7º, Inciso I, alínea "ad", desta Lei)
PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (PEB-LIBRAS) (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	1
PSICÓLOGO	14 17 (Quantitativo alterado pelo §3º, art. 2º da Lei 4.566/2022) 18 (Quantitativo alterado pelo Inciso III, alínea b, do art. 5º da Lei 4.607/2022) 17 (Quantitativo alterado pelo Inciso III, do art. 5º da Lei

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019

ANEXO VI

VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.289/2019)

CARGOS EFETIVOS	VAGAS
	4.675/2023) 20 (Quantitativo alterado pelo art. 1º da Lei 4.712/2023) 21 (Quantitativo alterado pelo Inciso III, do art. 10 da Lei 4.734/2023) 22 (Quantitativo alterado do pelo art. 5º da Lei 4.740/2023)
RECEPCIONISTA	EM EXTINÇÃO
SERVENTE DE LIMPEZA	140 141 (quantitativo alterado pelo Inciso III, alínea g, do art. 4º da Lei 4.607/2022) 142 (quantitativo alterado pelo art. 1º da Lei 4.578/2022) 143 (Quantitativo alterado pelo Inciso III, alínea g, do art. 4º da Lei 4.607/2022) 144 (Quantitativo alterado pela § 9º do art. 3º da Lei 4.645/2022) 176 (Quantitativo alterado pelo Inciso VI, do art. 4º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022) 178 (Quantitativo alterado pelo art. 6º Lei nº 4.781/2024)
SOLDADOR	2
TÉCNICO AGRÍCOLA	1
TÉCNICO AGRIMENSOR	0
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	6
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2
TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO/CONSTRUÇÃO CIVIL	5
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	49 55 (Quantitativo alterado pelo art. 6º

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO VI
VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.289/2019)

CARGOS EFETIVOS	VAGAS
	Lei nº 4.781/2024)
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	0
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	3
TELEFONISTA	6
TERAPEUTA OCUPACIONAL	3 2 (Quantitativo alterado pelo Inciso IV, do art. 5º da Lei 4.675/2023) 3 (Quantitativo alterado do pelo art. 5º da Lei 4.740/2023)
TRADUTOR INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	1
VIGIA	96 98 (Quantitativo alterado pelo Inciso III, alínea h, do art. 4º da Lei 4.607/2022) 99 (Quantitativo alterado pelo Inciso VII, do art. 4º Lei Complementar Municipal nº 4.650/2022) 103 (Quantitativo alterado pelo art. 1º, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 4.656/2022)

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019 ANEXO VI VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS (Anexo alterado pelo Anexo X da Lei nº 4.817/2025)	
CARGO	**TOTAL DIMENSIONAMENTO LEI 4238 ATUALIZADA**
ADVOGADO DO CREAS	1
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE	~~104~~ 131 (vagas alteradas pela alínea a, inciso II, do art 1º da Lei 4.912/2026)
AGENTE DE COMBATE ENDEMIAS	~~38~~ 51 (Quantitativo alterado pelo art. 14 da Lei 4.881/2025)
AGENTE DE SAUDE	EXTINÇÃO
AJUDANTE DE CALCETEIRO	15
ANALISTA AMBIENTAL	2
ANALISTA CONTÁBIL DE CONTROLE INTERNO (Cargo acrescentado pelo Inciso IV do art. 8º da Lei nº 4.944/2026)	1
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO (Cargo acrescentado pelo Inciso IV do art. 8º da Lei nº 4.944/2026)	1
ANALISTA JURIDICO	5
ARQUITETO	1
ASSISTENTE SOCIAL	~~24~~ 18 (Quantitativo alterado pela alíena “c”, do Inciso V do art. 42, da Lei 4.885/2025)
ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR E EDUCACIONAL (Cargo acrescentado pela alíena “a”, do Inciso V do art. 42, da Lei 4.885/2025)	6
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EXTINÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	~~188~~ ~~189 (Quantitativo alterado pelo art. 14 da Lei 4.881/2025)~~ 190 (vagas alteradas pela alínea b, inciso II, do art 1º da Lei 4.912/2026)
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	5
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	11
AUX CONSULTORIO DENTARIO	25
AUX DE CRECHE	EXTINÇÃO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO VI
VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS
(Anexo alterado pelo Anexo X da Lei nº 4.817/2025)

AUXILIAR CUIDADOR/EDUCADOR	8
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	EXTINÇÃO
AUXILIAR DE ESCOLA	EXTINÇÃO
AUXILIAR DE FARMACIA	5
AUXILIAR DE LABORATORIO	EXTINÇÃO
AUXILIAR DE OBRAS E OFICINAS	11
AUXILIAR GERAL DE CONS. VIAS PERMANENTE	239
BIBLIOTECONOMISTA	9
BIOQUIMICO	7
BORRACHEIRO	2
CALCETEIRO	18
CIRURGIAO DENTISTA	29
CONTADOR	4
CONTINUO	EXTINÇÃO
COZINHEIRO	34
CUIDADOR DE IDOSO	12
CUIDADOR/EDUCADOR	4
ECONOMISTA DOMESTICO	3
EDUCADOR SOCIAL ARTES/ARTESANATO - CAPS	1
EDUC.SOCIAL/ ATIVIDADES ESPORTIVAS	7
EDUCADOR SOCIAL CAPOEIRA /ARTES MARCIAIS	2
EDUCADOR SOCIAL/DANCA	2
EDUCADOR SOCIAL/MUSICA	1
EDUCADOR SOCIAL/MUSICA CAPS	1
ELETRICISTA	5
ELETRICISTA DE AUTOMOVEIS	0
ENCARREGADO	8
ENFERMEIRO	~~14~~ 15 vagas alteradas pela alínea b, inciso II, do art 1º da Lei 4.912/2026)
ENFERMEIRO CAPS	3
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1
ENGENHEIRO CIVIL	1
ENGENHEIRO DE AGRIMENSURA	1
ESPECIALISTA EM EDUCACAO BASICA 27H	~~46~~ 47 (Vagas alteradas pelo art 6º Lei 4.830/2025)
ESPECIALISTA EM EDUCACAO BASICA 40H	EXTINÇÃO
FARMACEUTICO	4

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO VI
VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS
(Anexo alterado pelo Anexo X da Lei nº 4.817/2025)

FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	1
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	2
FISCAL DE POSTURAS	19
FISCAL DE TRANSITO	25
FISCAL DE TRIBUTACAO	6
FISCAL SANITARIO	7
FISIOTERAPEUTA	7
FONOAUDIOLOGO	4
GEOLOGO	1
INSPETOR DE ALUNOS	EXTINÇÃO
LAVADEIRA	4
MARCENEIRO/CARPINTEIRO	1
MECANICO	4
MECANICO DE MAQUINA PESADA	1
MEDICO ANGIOLOGISTA	1
MEDICO AUDITOR	1
MEDICO CARDIOLOGISTA	4
MEDICO CARDIOLOGISTA PEDIATRA	1
MEDICO CIRURGIÃO	2
MEDICO CLINICO	~~13~~ 14 vagas alteradas pela alínea b, inciso II, do art 1º da Lei 4.912/2026)
MEDICO CLINICO PLANTONISTA 5H CAPS	5
MEDICO DERMATOLOGISTA	3
MEDICO ENDROCRINOLOGISTA	2
MEDICO GASTROENTEROLOGISTA	1
MEDICO GINECOLOGISTA	4
MEDICO HEMATOLOGISTA	1
MÉDICO INFECTOLOGISTA	1
MEDICO NEUROLOGISTA	2
MEDICO NEUROPEDIATRA	1
MEDICO OFTALMOLOGISTA	1
MEDICO ORTOPEDISTA	2
MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	1
MEDICO PEDIATRA	6
MEDICO PEDIATRA PLANTONISTA	5
MEDICO PLANTONISTA (12HS)	10
MEDICO PLANTONISTA (6HS)	0
MEDICO PNEUMOLOGISTA	1
MEDICO PSIQUIATRA	2
MEDICO (PSIQUIATRA) PLANTONISTA (5hs)	5

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019 ANEXO VI VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS (Anexo alterado pelo Anexo X da Lei nº 4.817/2025)	
MEDICO RADIOLOGISTA	1
MEDICO REUMATOLOGISTA	1
MÉDICO REVISOR HOSPITALAR	4
MÉDICO REVISOR HOSPITALAR CARDIOLOGISTA	1
MEDICO ULTRASSONOGRAFIA	0
MEDICO UROLOGISTA	2
MEDICO VETERINARIO	3
MONITOR DE ALUNO DE TEMPO INTEGRAL (Cargo acrescentado pelo Inciso I do art. 11 da Lei nº 4.877/2025)	4
MONITOR DE ESTUDOS ORIENTADOS (Cargo acrescentado pelo Inciso I do art. 11 da Lei nº 4.877/2025)	4
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	4
MOTORISTA	94
NUTRICIONISTA	9
OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	1
OPERADOR DE MÁQUINAS	14
OPERADOR DE MOTOSSERRA	4
ORIENTADOR SOCIAL	7
PEDREIRO	18
PINTOR	2
PROFESSOR ED. BÁSICA	EXTINÇÃO
PROFESSOR ED. BÁSICA INICIAL	232
PROFESSOR ED. BÁSICA FINAL/ARTES	3
PROFESSOR ED. BÁSICA FINAL/CIÊNCIAS	12
PROFESSOR ED. BÁSICA FINAL/ ED. FÍSICA	40
PROFESSOR ED. BÁSICA FINAL/E. RELIGIOSO	4
PROFESSOR ED. BÁSICA FINAL/GEOGRAFIA	12
PROFESSOR ED. BÁSICA FINAL/HISTÓRIA	13
PROFESSOR ED.BASICA FINAL/INGLES	15
PROFESSOR ED.BASICA FINAL/MATEMATICA	19
PROFESSOR ED.BASICA FINAL/PORTUGUES	16
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL BERCARIO	104
PROFESSOR DE LINGUA BRASILEIR DE SINAIS	1
PSICOLOGO	~~22~~ 16 (Cargo acrescentado pela alíena “d”, do Inciso V do art. 42, da Lei 4.885/2025)
PSICOLOGO ESCOLAR E EDUCACIONAL (Cargo acrescentado pela alíena “b”, do Inciso V do art. 42, da Lei 4.885/2025)	11
RECEPCIONISTA	EXTINÇÃO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019 ANEXO VI VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS (Anexo alterado pelo Anexo X da Lei nº 4.817/2025)	
SERVENTE DE LIMPEZA	~~178~~ ~~183 (Vagas alteradas pelo art 6º Lei nº 4.830/2025)~~ ~~188~~ (~~Vagas alteradas pelo art. 12 da Lei nº 4.877/2025~~) 189 vagas alteradas pela alínea b, inciso II, do art 1º da Lei 4.912/2026)
SOLDADOR	2
TECNICO AGRICOLA	1
TECNICO AGRIMENSOR	0
TECNICO DE LABORATÓRIO	6
TECNICO EM CONTABILIDADE	2
TECNICO EM EDIFICAÇÃO/ CONSTRUÇÃO CIVIL	5
TECNICO EM ENFERMAGEM	~~55~~ 56 vagas alteradas pela alínea b, inciso II, do art 1º da Lei 4.912/2026)
TECNICO EM HIGIENE BUCAL	0
TECNICO EM INFORMATICA	~~2~~ ~~3 (Vagas alteradas pelo art 6º Lei 4.830/2025~~) 4 (Vagas alteradas pelo art. 12 da Lei 4.877/2025)
TECNICO DE RADIOLOGIA	2
TECNICO EM SEGURANCA TRABALHO	3
TELEFONISTA	6
TERAPEUTA OCUPACIONAL	3
TRADUTOR INTERPRETE LIBRAS	1
VIGIA	103

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO VII
VAGAS PARA CONCURSO PÚBLICO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.289/2019)

CARGO	VAGAS PARA CONCURSO
ADVOGADO DO CREAS	1
AJUDANTE DE CALCETEIRO	15
ANALISTA AMBIENTAL	2
ARQUITETO	1
ASSISTENTE SOCIAL	5
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	36
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	6
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	CR
AUXILIAR DE CUIDADOR/EDUCADOR	8
AUXILIAR DE FARMÁCIA	5
AUXILIAR DE OBRAS E OFICINAS	7
AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	~~A APURAR~~ 94 (vagas criadas pelo art. 2º da Lei 4.305, de 24.09.2019)
BIBLIOTECONOMISTA	1
BIOQUÍMICO	CR
BORRACHEIRO	CR
CALCETEIRO	16
CIRURGIÃO DENTISTA	CR
CONTADOR	2
COZINHEIRO	24
CUIDADOR DE IDOSO	12
CUIDADOR/EDUCADOR	4
ECONOMISTA DOMÉSTICO	3
EDUCADOR SOCIAL ARTES/ARTESANATO	3
EDUCADOR SOCIAL ATIVIDADES ESPORTIVAS	6
EDUCADOR SOCIAL CAPOERIA/ARTES MARCIAIS	2
EDUCADOR SOCIAL DANÇA	1
EDUCADOR SOCIAL MÚSICA	1
ELETRICISTA	CR

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO VII
VAGAS PARA CONCURSO PÚBLICO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.289/2019)

CARGO	VAGAS PARA CONCURSO
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS	CR
ENCARREGADO	2
ENFERMEIRO	CR
ENFERMEIRO CAPS	1
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1
ENGENHEIRO CIVIL	1
ENGENHEIRO DE AGRIMENSURA	1
~~ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA I~~ ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA 27 HORAS **(EEB-27)** (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	10
FARMACÊUTICO	1
FISCAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR	CR
FISCAL DE MEIO AMBIENTE	2
FISCAL DE POSTURAS	6
FISCAL DE TRÂNSITO	CR
FISCAL DE TRIBUTAÇÃO	1
FISCAL SANITÁRIO	CR
FISIOTERAPEUTA	3
FONOAUDIÓLOGO	1
GEÓLOGO	1
LAVADEIRA	2
MARCENEIRO/CARPINTEIRO	CR
MECÂNICO	3
MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA	1
MÉDICO ANGIOLOGISTA	1
MÉDICO AUDITOR	CR
MÉDICO CARDIOLOGISTA	2
MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIATRA	1
MÉDICO CIRURGIÃO	1
MÉDICO CLÍNICO	1
MÉDICO CLÍNIO PLANTONISTA 5 HR CAPS	5
MÉDICO DERMATOLOGISTA	1

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO VII
VAGAS PARA CONCURSO PÚBLICO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.289/2019)

CARGO	VAGAS PARA CONCURSO
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	2
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	1
MÉDICO GINECOLOGISTA	2
MÉDICO HEMATOLOGISTA	1
MÉDICO INFECTOLOGISTA	CR
MÉDICO NEUROLOGISTA	1
MÉDICO NEUROPEDIATRA	1
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	1
MÉDICO ORTOPEDISTA	2
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	1
MÉDICO PEDIATRA	1
MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA	1
MÉDICO PLANTONISTA 12 HR	6
MÉDICO PLANTONISTA 6 HR	CR
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	1
MÉDICO PSIQUIATRA	2
MÉDICO PSQUIATRA PLANTONISTA 5 HR CAPS	5
MÉDICO RADIOLOGISTA	1
MÉDICO REUMATOLOGISTA	1
MÉDICO REVISOR HOSPITALAR	4
MÉDICO REVISOR HOSPITALAR ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA	1
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	CR
MÉDICO UROLOGISTA	1
MÉDICO VETERINÁRIO	2
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	4
MOTORISTA	33
NUTRICIONISTA	2
OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA	CR
OPERADOR DE MÁQUINAS	2
OPERADOR DE MOTOSSERRA	4
ORIENTADOR SOCIAL	4

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO VII
VAGAS PARA CONCURSO PÚBLICO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.289/2019)

CARGO	VAGAS PARA CONCURSO
PEDREIRO	8
PINTOR	CR
~~PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I~~ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INICIAL – PEBI (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	47
~~PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II~~ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024) - ARTES	2
~~PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II~~ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024) - CIÊNCIAS	4
~~PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II~~ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024) - EDUCAÇÃO FÍSICA	14
~~PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II~~ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)- ENSINO RELIGIOSO	1
~~PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II~~ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024) - GEOGRAFIA	CR
~~PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II~~ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024) - HISTÓRIA	1
~~PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II~~ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)- INGLÊS	2
~~PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II~~ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)- MATEMÁTICA	1
~~PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II~~ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA FINAL – PEBF ((Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)) - PORTUGUÊS	3
~~PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL~~ ~~PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO (Cargo alterado pelo art. 2º da Lei 4.622/2022)~~ PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI) – BERÇÁRIO ((Alterado	21

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO VII
VAGAS PARA CONCURSO PÚBLICO

(Anexo acrescentado pelo Parágrafo Único do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 4.289/2019)

CARGO	VAGAS PARA CONCURSO
por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	
PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS PROFESSOR DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (PEB-LIBRAS) (Alterado por força do parágrafo único do art. 133, da Lei nº 4.763/2024)	1
PSICÓLOGO	7
SERVENTE DE LIMPEZA	~~A APURAR~~ 12 (vagas criadas pelo art. 2º da Lei 4.305, de 24.09.2019)
SOLDADOR	1
TÉCNICO AGRÍCOLA	1
TÉCNICO AGRIMENSOR	CR
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	3
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	1
TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO/CONSTRUÇÃO CIVIL	1
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	25
TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL	CR
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	2
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	CR
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2
TELEFONISTA	CR
TERAPEUTA OCUPACIONAL	1
TRADUTOR INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	1
VIGIA	5

~~LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019~~
~~ANEXO V~~
~~DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO~~

IMPACTO FINANCEIRO - Concurso_2018

Em cumprimento ao disposto nos artigos 12 e 14 da Lei Federal Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressalvando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não contendo matéria que infrinja tais dispositivos legais.

2018

Concurso

	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	13º	Total
Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	419.784,91	419.784,91	419.784,91	104.946,23	1.364.300,95
Patronal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.466,57	96.466,57	96.466,57	24.116,64	313.516,36

2019

Concurso

	jan/18	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	13º	Total
Salário	438.675,23	438.675,23	438.675,23	438.675,23	438.675,23	438.675,23	438.675,23	438.675,23	438.675,23	438.675,23	438.675,23	438.675,23	438.675,23	5.702.777,98
Patronal	100.807,57	100.807,57	100.807,57	100.807,57	100.807,57	100.807,57	100.807,57	100.807,57	100.807,57	100.807,57	100.807,57	100.807,57	100.807,57	1.310.498,38

2020

Concurso

	jan/18	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	13º	Total
Salário	458.415,61	458.415,61	458.415,61	458.415,61	458.415,61	458.415,61	458.415,61	458.415,61	458.415,61	458.415,61	458.415,61	458.415,61	458.415,61	5.959.402,98
Patronal	105.343,91	105.343,91	105.343,91	105.343,91	105.343,91	105.343,91	105.343,91	105.343,91	105.343,91	105.343,91	105.343,91	105.343,91	105.343,91	1.369.470,81

Obsevação: Projetado reajuste salarial de 4,5% para os exercícios de 2019 e 2020.
Embora haja acréscimo de despesa, não haverá comprometimento de percentual de gastos com pessoal, nem ficarão afetadas as metas fixadas para o resultado primário e nominal atendendo assim as exigencias do art. 17 da LRF

Ponte Nova, 01 de Outubro de 2018

Wagner Mól Guimarães
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.238/2019
ANEXO VIII
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Anexo renumerado pelo art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 4.289, de 20.08.2019)

IMPACTO FINANCEIRO - Concurso_2019

Em cumprimento ao disposto nos artigos 12 e 14 da Lei Federal Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresentamos a análise do impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressalvando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não contendo matéria que infrinja tais dispositivos legais.

2019

Concurso

	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19	nov/19	dez/19	13º	Total
Salário								395.106,47	395.106,47	395.106,47	395.106,47	395.106,47	195.408,39	2.170.940,74
Patronal								57.002,45	87.002,44	87.002,44	87.002,44	87.002,44	43.028,93	448.041,16

2020

Concurso

	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	13º	Total
Salário	396.437,32	396.437,32	396.437,32	396.437,32	396.437,32	396.437,32	396.437,32	396.437,32	396.437,32	396.437,32	396.437,32	396.437,32	414.265,78	5.171.513,62
Patronal	87.295,50	87.295,50	87.295,50	87.295,50	87.295,50	87.295,50	87.295,50	87.295,50	87.295,50	87.295,50	87.295,50	87.295,50	91.221,32	1.138.767,30

2021

Concurso

	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13º	Total
Salário	411.303,72	420.223,56	420.223,56	420.223,56	420.223,56	420.223,56	420.223,56	420.223,56	420.223,56	420.223,56	420.223,56	420.223,56	439.121,72	5.472.884,59
Patronal	90.569,08	92.533,23	92.533,23	92.533,23	92.533,23	92.533,23	92.533,23	92.533,23	92.533,23	92.533,23	92.533,23	92.533,23	96.694,60	1.205.129,19

Obsevação: Projetado reajuste salarial de 6% para os exercícios de 2020 e 2021.
Embora haja acréscimo de despesa, não haverá comprometimento de percentual de gastos com pessoal, nem ficarão afetadas as metas fixadas para o resultado primário e nominal atendendo assim as exigencias do art. 17 da LRF

Ponte Nova, 08 de Julho de 2019

Wagner Mól Guimarães
Prefeito Municipal